



SOBRAL

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Instituído pela Lei Municipal Nº 1.607, de 02 de fevereiro de 2017 e regulamentado pelo Decreto Municipal Nº 1961, de 22 de novembro de 2017

Sobral - Ceará, terça-feira, 20 de setembro de 2022

Ano VI, Nº 1416

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

LEI Nº 2.271 DE 16 DE SETEMBRO DE 2022 - DENOMINA OFICIALMENTE DE FRANCISCO DE ASSIS MARQUES, A ARTÉRIA QUE INDICA. FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI: Art. 1º Fica denominada oficialmente de Francisco de Assis Marques, a Rua Sem Denominação Oficial 09, do loteamento Moradas do Planalto III, Sobral-CE. Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 16 de setembro de 2022. Ivo Ferreira Gomes - PREFEITO MUNICIPAL.

LEI Nº 2.273 DE 16 DE SETEMBRO DE 2022 - DENOMINA OFICIALMENTE DE RUA THIAGO JEFFSSON AZEVEDO MACIEL, A ARTÉRIA QUE INDICA. FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI: Art. 1º Fica denominada oficialmente de Thiago Jéffsson Azevedo Maciel, a Rua S.D.O 06, localizada no loteamento Moradas do Planalto III, Sobral-CE. Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 16 de setembro de 2022. Ivo Ferreira Gomes - PREFEITO MUNICIPAL.

ANEXO ÚNICO DA LEI Nº 2.273 DE 16 DE SETEMBRO DE 2022



LEI Nº 2.274 DE 16 DE SETEMBRO DE 2022 - AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABRIR AO ORÇAMENTO FISCAL DO MUNICÍPIO, CRÉDITO ESPECIAL NO VALOR DE ATÉ R\$ 110.000,00, PARA O FIM QUE INDICA. FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI: Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir ao vigente orçamento do Município, em favor de diversos órgãos, crédito especial no valor de até R\$ 110.000,00 (cento e dez mil reais), para atender a programação prevista no Anexo I desta Lei. Parágrafo único. O crédito especial previsto no caput do artigo poderá ser suplementado caso haja necessidade, nos termos do art. 43 da Lei 4.320 e do art. 6º da Lei Municipal nº 2.172, de 10 de novembro de 2021 (Lei Orçamentária Anual de 2022). Art. 2º Os recursos orçamentários para o atendimento do disposto no artigo anterior decorrem da anulação parcial das dotações orçamentárias especificadas no Anexo II desta Lei, nos termos do Art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964. Art. 3º O ato que abrir o crédito indicará o detalhamento da despesa em que serão alocados e cancelados os recursos. Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Art. 5º Ficam revogadas as disposições em contrário. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 16 de setembro de 2022. Ivo Ferreira Gomes - PREFEITO MUNICIPAL.

ANEXO ÚNICO DA LEI Nº 2.271 DE 16 DE SETEMBRO DE 2022



LEI Nº 2.272 DE 16 DE SETEMBRO DE 2022 - DENOMINA OFICIALMENTE DE MARIA DA CONCEIÇÃO PONTES DE AZEVEDO, A PRAÇA QUE INDICA. FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI: Art. 1º Fica denominada oficialmente de Maria da Conceição Pontes de Azevedo, a praça situada entre a Rua SDO 07 e Av. SDO 01, no loteamento Moradas do Planalto III, Sobral-CE. Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 16 de setembro de 2022. Ivo Ferreira Gomes - PREFEITO MUNICIPAL.

ANEXO ÚNICO DA LEI Nº 2.272 DE 16 DE SETEMBRO DE 2022



ANEXO I DA LEI Nº 2.274 DE 16 DE SETEMBRO DE 2022	
CRÉDITO ESPECIAL	VALOR (R\$)
24.01 - SECRETARIA DO URBANISMO E MEIO AMBIENTE	
18.543.0421.1331 - Melhoria da Gestão Ambiental - PRODESSOL	
33909300 - Indenizações e Restituições	
Fonte: 1.500.0000.00 - Recursos não Vinculados de Impostos	15.000,00
Fonte: 1.754.0000.00 - Recursos de Operações de Crédito	65.000,00
Total da Entidade	80.000,00
26.01 - SECRETARIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	
20.606.0457.1412 - Fortalecimento da Assistência Técnica e Extensão Rural(ATER) e Apoio à Agricultura Familiar	
33903200 - Material de Distribuição Gratuita	
Fonte: 1.500.0000.00 - Recursos não Vinculados de Impostos	30.000,00
Total da Entidade	30.000,00
Total dos Créditos Especiais	110.000,00
ANEXO II DA LEI Nº 2.274 DE 16 DE SETEMBRO DE 2022	
ANULAÇÕES	VALOR (R\$)
24.01 - SECRETARIA DO URBANISMO E MEIO AMBIENTE	
18.543.0421.1331 - Melhoria da Gestão Ambiental - PRODESSOL	
33903900 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	
Fonte: 1.500.0000.00 - Recursos não Vinculados de Impostos	15.000,00
Fonte: 1.754.0000.00 - Recursos de Operações de Crédito	65.000,00
Total da Entidade	80.000,00
26.01 - SECRETARIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	
20.606.0457.1412 - Fortalecimento da Assistência Técnica e Extensão Rural(ATER) e Apoio à Agricultura Familiar	
33903000 - Material de Consumo	
Fonte: 1.500.0000.00 - Recursos não Vinculados de Impostos	30.000,00
Total da Entidade	30.000,00
Total dos Créditos Especiais	110.000,00



Ivo Ferreira Gomes
Prefeito de Sobral

Christianne Marie Aguiar Coelho
Vice-Prefeita de Sobral

David Gabriel Ferreira Duarte
Chefe do Gabinete do Prefeito

SECRETARIADO

Rodrigo Mesquita Araújo
Procurador Geral do Município
Luiz Ramom Teixeira Carvalho
Secretário do Planejamento e Gestão
Francisco Valdo Cezar Pinheiro Júnior
Controlador e Ouvidor Geral do Município
Maria do Socorro Rodrigues de Oliveira
Secretária Municipal das Finanças
Francisco Herbert Lima Vasconcelos
Secretário Municipal da Educação
Regina Célia Carvalho da Silva
Secretária Municipal da Saúde
Eugênio Parceli Sampaio Silveira
Secretário da Juventude, Esporte e Lazer
Simone Rodrigues Passos
Secretária da Cultura e Turismo

David Machado Bastos
Secretário Municipal da Infraestrutura
Carlos Evanilson Oliveira Vasconcelos
Secretário da Conservação e Serviços Públicos
Kaio Hemerson Dutra
Secretário do Trânsito e Transporte
Marília Gouveia Ferreira Lima
Secretária do Urbanismo, Habitação e Meio Ambiente
Alexsandra Cavalcante Arcanjo Vasconcelos
Secretária do Trabalho e Desenvolvimento Econômico
Emanuela Vasconcelos Leite Costa
Secretária da Segurança Cidadã
Andreza Aguiar Coelho
Secretária dos Direitos Humanos e da Assistência Social

SECRETARIA DO PLANEJAMENTO
E GESTÃO

SEPLAG

Coordenadoria de Atos e
Publicações Oficiais

Rua Viriato de Medeiros Nº 1250, Centro
Sobral – Ceará
Fone: (88) 3677-1175

Diário Oficial do Município - DOM

E-mail: diario@sobral.ce.gov.br
Site de Acesso: <http://diario.sobral.ce.gov.br>

LEI Nº 2.275 DE 16 DE SETEMBRO DE 2022 - RATIFICA A ALTERAÇÃO E A CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO DO CONSÓRCIO DE GESTÃO INTEGRADA DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO METROPOLITANA DE SOBRAL, NA FORMA QUE INDICA. FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI: Art. 1º Fica ratificado o termo que Altera e Consolida o Contrato do Consórcio de Gestão Integrada dos Resíduos Sólidos da Região Metropolitana de Sobral constante no Anexo Único desta Lei. Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação. Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 16 de setembro de 2022. Ivo Ferreira Gomes - PREFEITO MUNICIPAL.

ANEXO ÚNICO DA LEI Nº 2.275 DE 16 DE SETEMBRO DE 2022 ALTERA E CONSOLIDA O CONTRATO DO CONSÓRCIO DE GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO METROPOLITANA DE SOBRAL, NA FORMA QUE INDICA

TÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS - CAPÍTULO I - DO CONSÓRCIO - CLÁUSULA PRIMEIRA - 1. O Consórcio de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos da Região Metropolitana de Sobral tem por objetivo a realização de objetivos de interesse comum dos Entes Consorciados na execução do manejo de resíduos sólidos urbanos. CLÁUSULA SEGUNDA - 2. O Consórcio de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos da Região Metropolitana de Sobral é constituído pelo presente contrato de consórcio, cuja subscrição pelos Entes Consorciados precede de prévia aprovação de protocolo de intenções. 2.1. O termo do Contrato do Consórcio de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos da Região Metropolitana de Sobral - CGIRS/RMS, e suas eventuais alterações, deverá ser ratificado, mediante Lei, por todas as Câmaras Municipais dos Entes Consorciados. 2.2. O Contrato do Consórcio de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos da Região Metropolitana de Sobral - CGIRS/RMS, e suas eventuais alterações, deverão ser publicadas no Diário Oficial dos Municípios Consorciados ou outro meio equivalente e no Diário Oficial do Estado do Ceará. CAPÍTULO II - DOS ENTES CONSORCIADOS - CLÁUSULA TERCEIRA - 3. Poderão aderir ao presente contrato todos os municípios que integram a Região Metropolitana de Sobral (RMS). 3.1. Após a constituição do Consórcio de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos da Região Metropolitana de Sobral - CGIRS/RMS, os Municípios da Região Metropolitana de Sobral somente poderão se consorciar mediante prévia autorização da Assembleia Geral dos Consorciados, com posterior ratificação deste Contrato em sua Câmara Municipal. 3.2. Também poderão ser admitidos como Entes Consorciados ao Consórcio de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos da Região Metropolitana de Sobral - CGIRS/RMS municípios do Estado do Ceará que manifestem expressamente a intenção, desde que aprovado o seu ingresso pela Assembleia Geral dos Consorciados. 3.2.1. O ingresso no Consórcio de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos da Região Metropolitana de Sobral - CGIRS/RMS por Município não integrante da Região Metropolitana de Sobral também está condicionado à ratificação, pela respectiva Câmara Municipal, do Protocolo de Intenções e do Contrato de Consórcio. CAPÍTULO III - DA DENOMINAÇÃO, DA NATUREZA JURÍDICA, DO PRAZO E DA SEDE - CLÁUSULA

QUARTA - 4. O Consórcio de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos da Região Metropolitana de Sobral - CGIRS/RMS é pessoa jurídica de direito público, de natureza autárquica, do tipo associação pública, que integra a administração indireta de todos os Entes Consorciados. CLÁUSULA QUINTA - 5. O Consórcio de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos da Região Metropolitana de Sobral - CGIRS/RMS vigorará por prazo indeterminado. CLÁUSULA SEXTA - 6. A sede do Consórcio de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos da Região Metropolitana de Sobral - CGIRS/RMS será no Município de Sobral, Estado do Ceará. 6.1. A Assembleia Geral do Consórcio de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos da Região Metropolitana de Sobral - CGIRS/RMS poderá alterar a localização da sede, mediante decisão de metade mais um dos Consorciados. CAPÍTULO III - DAS FINALIDADES E PRERROGATIVAS - CLÁUSULA SÉTIMA - 7. O Consórcio tem por finalidade: a) promover a integração do planejamento, da organização e da execução das políticas públicas de transbordo e tratamento de resíduos sólidos e de disposição final de rejeitos, podendo inclusive atuar como órgão de gestão da Região Metropolitana de Sobral para os resíduos sólidos; b) elaborar ou revisar o Plano Intermunicipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos, ou representar os municípios Consorciados na elaboração ou revisão do indigitado plano; c) planejar, regular e fiscalizar as atividades de transbordo e tratamento de resíduos sólidos e de disposição final de rejeitos, integrantes do serviço público de manejo de resíduos sólidos urbanos; d) prestar, dentre outros, serviços de transbordo, tratamento, inclusive mediante compostagem e outras formas de valorização de resíduos sólidos urbanos, assim como os originários das atividades de construção civil e serviços de saúde, inclusive materiais reutilizáveis e recicláveis e de disposição final de rejeitos; e) desenvolver programas de educação ambiental no que se refere aos resíduos sólidos; f) ofertar capacitação e orientação técnica ao pessoal encarregado da gestão ou operação dos serviços públicos de limpeza urbana ou de manejo de resíduos sólidos urbanos, em especial no que se refere à coleta seletiva de materiais reutilizáveis ou recicláveis, bem como elaborar projetos e outros estudos de interesse a gestão de resíduos; e g) promover o desenvolvimento científico e tecnológico da área de resíduos sólidos, inclusive apoiando, promovendo e divulgando estudos, debates, seminários e outras formas de permitir o intercâmbio de informações, inclusive mediante a afiliação a entidades científicas ou representativas do setor de saneamento básico. 7.1. O Consórcio poderá delegar para a agência reguladora do Estado o exercício das competências regulatórias que lhe foram atribuídas nos termos do inciso III do caput. 7.2. Os serviços mencionados no inciso IV do caput somente serão prestados pelo Consórcio nos termos de Contrato de Programa que celebrar com Municípios Consorciados, ou de contrato de mera prestação de serviços que celebrar com entidades públicas ou privadas. CLÁUSULA OITAVA - 8. Para cumprimentos das suas finalidades, o Consórcio poderá: a) firmar convênios, contratos, acordos de qualquer natureza, receber auxílios, contribuições e subvenções sociais ou economias de outras entidades nacionais ou estrangeiras, firmar parcerias; b) havendo necessidade de utilidade pública ou de interesse social, promover desapropriações e instituir servidões; c) ser dispensado de licitação, quando contratado pela administração direta ou indireta dos entes Consorciados; d) emitir documentos de cobrança e exercer atividades de arrecadação de receitas resultantes da prestação de serviços ou atividades do Consórcio; e f) elaborar, de forma direta ou contratada, planos, projetos e outros estudos para

consecução de suas atividades. TÍTULO II - DA GESTÃO ASSOCIADA DE SERVIÇOS PÚBLICOS - CAPÍTULO I - DA AUTORIZAÇÃO PARA A GESTÃO ASSOCIADA - CLÁUSULA NONA - 9. Os Municípios consorciados autorizam a gestão associada das atividades integrantes do serviço público de manejo de resíduos sólidos urbanos, inclusive a construção e a operação de instalações destinadas ao transbordo, transporte e ao tratamento de resíduos sólidos e à disposição final de rejeitos, bem como a prestação de serviços de manejo de resíduos originários dos serviços de saúde e de atividades de construção civil, nos termos dos Contratos de Programa. CLÁUSULA DÉCIMA - 10. A gestão associada de serviços públicos possui como delimitação territorial a área da Região Metropolitana de Sobral. 10.1. O previsto no caput não impede o Consórcio de desenvolver atividades fora da Região Metropolitana de Sobral, desde que sejam de interesse a suas finalidades. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - 11. Os Municípios consorciados transferem ao Consórcio o exercício das competências de prestação dos serviços públicos, no que se refere às atividades de transbordo, transporte e de tratamento de resíduos sólidos, e de disposição final de rejeitos, assim como o planejamento, regulação e fiscalização desses mesmos serviços, inclusive o poder de contratar, mediante concessão, a prestação de atividades integrantes dos serviços públicos em regime de gestão associada, por meio de contrato de mera prestação de serviços, quer por meio de contrato de concessão, inclusive de parceria público-privada (PPP), ou outro instrumento congênere. CAPÍTULO II - DO PLANEJAMENTO, REGULAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS - Seção I - Do Planejamento - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - 12. É direito de todos terem à sua disposição serviços públicos de manejo de resíduos sólidos urbanos que tenham sido adequadamente planejados. 12.1. É direito do usuário não ser onerado por investimento que não tenha sido previamente planejado, salvo quando: a) decorrente de fato imprevisível justificado nos termos disciplinados pela regulação; b) não ter decorrido o prazo para a elaboração de planejamento nos termos da legislação ou de regulamento. 12.2. O planejamento deve ser elaborado e revisado com a participação da comunidade, sendo obrigatória a realização de audiência e de consulta públicas. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - 13. É dever do Consórcio, e dos entes consorciados, planejar os serviços públicos de manejo de resíduos sólidos urbanos, bem como observar ao estipulado no planejamento. 13.1. O planejamento deverá ser elaborado tendo como objeto metas e objetos de curto, médio e longo prazo. SEÇÃO III - DA REGULAÇÃO E FISCALIZAÇÃO - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - 14. O Consórcio viabilizará regulação e fiscalização permanente, contínua e adequada sobre os serviços públicos, ou atividade integrante de serviço público, a que este instrumento lhe tenha imputado responsabilidade. 14.1. Faculta-se ao Consórcio, por meio de convênio de cooperação com entidade pública, delegar a execução das competências regulatórias e de fiscalização mencionadas no caput desta cláusula. 14.2. As informações produzidas por terceiros contratados poderão ser utilizadas pela regulação e fiscalização dos serviços. 14.3. É garantido ao Consórcio o acesso a todas as instalações e documentos relacionados direta ou indiretamente à prestação de serviço público de manejo de resíduos sólidos urbanos, ou de atividade dele integrante, inclusive daqueles prestados diretamente ou mediante contrato por Municípios consorciados. A não obediência à requisição de informações e documentos emitida pelo Consórcio implicará sanção pecuniária ao infrator, a qual não poderá ser superior a R\$ 100.000,00 (cem mil reais). 14.5. Incluem-se na regulação do serviço as atividades de interpretar e fixar critérios para a fiel execução dos contratos, bem como para a correta administração de subsídios. SEÇÃO III - DO PROCEDIMENTO PARA ELABORAÇÃO DE PLANOS E DE REGULAMENTOS - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: 15. A elaboração e a revisão dos planos e regulamentos do Consórcio obedecerão ao seguinte procedimento: I - divulgação e debate da proposta de planejamento ou de regulamento e dos estudos que a fundamentam; II - apreciação da proposta pelo Conselho Participativo; III - homologação pela Assembleia Geral. 15.1. A divulgação da proposta de plano ou de regulamento e dos estudos que a fundamentam, dar-se-á por meio da disponibilização integral de seu teor aos interessados e por audiência pública no Município sede do Consórcio. A disponibilização integral deverá ocorrer por meio da rede mundial de computadores (internet). 15.2. O debate efetivar-se-á por meio de consulta pública, garantido o prazo mínimo de 30 (trinta) dias para o recebimento de críticas e sugestões, garantido a qualquer do povo o acesso às respostas. 15.3. Alterada substancialmente a proposta do plano deverá a sua nova versão ser submetida a novo e definitivo processo de divulgação e debate. 15.4. É condição de validade para os dispositivos de planos a sua explícita fundamentação em estudo submetido à divulgação e debate, bem como a adequada fundamentação das respostas às críticas e sugestões. 15.5. Os Estatutos deverão prever normas complementares para o procedimento administrativo desta Seção. SEÇÃO IV - DA AVALIAÇÃO ANUAL DOS SERVIÇOS - CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: 16. As atividades prestadas pelo Consórcio, no âmbito do serviço público de manejo de resíduos sólidos urbanos, seja diretamente, seja mediante contrato, deverão ser anualmente avaliadas. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: 17. A

avaliação será efetuada pelo Consórcio, por meio de Relatório Anual de Avaliação - RAV, de forma a verificar a efetividade das ações executadas. 17.1. O Relatório Anual de Avaliação - RAV será elaborado na conformidade dos critérios, índices, parâmetros e prazos fixados pela entidade reguladora. 17.2. O Relatório Anual de Avaliação - RAV deverá ser homologado pelo Conselho Participativo. SEÇÃO V - DOS DIREITOS DOS USUÁRIOS - CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: 18. É direito de qualquer cidadão dos municípios consorciados peticionar, questionando atos de gestão do Consórcio ou sugerindo providências. CLÁUSULA DÉCIMA NONA: 19. Aqueles que contratarem os serviços do Consórcio poderão apresentar reclamações sobre a qualidade e outros aspectos, observado, no que couber, o disposto pelas normas editadas pela entidade reguladora. CLÁUSULA DÉCIMA VIGÉSIMA: 20. O Consórcio é obrigado a motivar todas as decisões que interfiram nos direitos ou deveres referentes aos serviços ou à sua prestação, bem como, quando solicitado pelo usuário, a prestar esclarecimentos complementares em 30 (trinta) dias. CAPÍTULO III - DO CONTRATO DE PROGRAMA - CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: 21. Ao Consórcio é permitido firmar Contrato de Programa para prestação de atividades que integram o serviço público de manejo de resíduos sólidos, mesmo que a viabilização da prestação se dê mediante insumos, obras ou serviços contratados de terceiros. 21.1. Os Contratos de Programa celebrados pelo Consórcio observarão as diretrizes fixadas em Resolução da Assembleia Geral. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: 22. Os Contratos de Programa serão celebrados mediante dispensa de licitação, incumbindo ao Município contratante obedecer fielmente às condições e procedimentos previstos na legislação. TÍTULO III - DA ORGANIZAÇÃO E DA GOVERNANÇA DO CONSÓRCIO - CAPÍTULO I - DOS ESTATUTOS - CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: 23. O Consórcio será organizado por estatutos cujas disposições, sob pena de nulidade, deverão atender a todas as Cláusulas deste instrumento. 23.1. Os Estatutos serão elaborados, aprovados e modificados em Assembleia Geral, exigida maioria simples de votos para a aprovação de alterações. 23.2. Os Estatutos poderão dispor sobre o exercício do poder disciplinar e regulamentar, procedimento administrativo e outros temas referentes ao funcionamento e organização do Consórcio. CAPÍTULO II - DOS ÓRGÃOS - CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA: 24. O Consórcio é composto dos seguintes órgãos permanentes: I - a Assembleia Geral; II - o Conselho Participativo; III - a Diretoria; IV - a Presidência; V - a 1ª Vice-Presidência; VI - a 2ª Vice-Presidência; VII - o Secretário-Executivo. 24.1. Os Estatutos poderão criar outros órgãos. CAPÍTULO III - DA ASSEMBLEIA GERAL - Seção I - Das Disposições Preliminares - CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA: 25. A Assembleia Geral, instância máxima do Consórcio, é órgão colegiado composto pelos Chefes do Poder Executivo de todos os entes consorciados. 25.1. Os Vice-Prefeitos e o Secretário-Executivo poderão participar de todas as reuniões da Assembleia Geral com direito a voz. 25.2. No caso de ausência do Prefeito, o Vice-Prefeito assumirá a representação do ente federativo na Assembleia Geral, inclusive com direito a voto. 25.3. O Prefeito ou o Vice-Prefeito, somente poderão representar o seu próprio Município. 25.4. É vedada a participação em Assembleia mediante procuração. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA: 26. A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente duas vezes por ano e, extraordinariamente, sempre que convocada. 26.1. A forma de convocação e funcionamento das Assembleias Gerais ordinárias e extraordinárias será definida nos Estatutos. CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA: 27. Cada ente consorciado terá direito a voto na Assembleia Geral. 27.1. O estatuto do consórcio poderá estabelecer peso ao voto de cada ente, de acordo com a proporção população de cada Ente, tendo como parâmetro o último censo do IBGE. 27.2. O voto será público e nominal, admitindo-se o voto secreto somente nos casos de julgamento em que se suscite a aplicação de penalidade a servidores do Consórcio ou a ente consorciado. 27.3. No caso de empate em votação, caberá ao presidente desempatar, possuindo voto de qualidade. CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA: 28. Os Estatutos deliberarão sobre o número de presenças necessárias para a instalação da Assembleia e para que sejam válidas suas deliberações e, ainda, o número de votos necessários à apreciação de determinadas matérias. 28.1. No caso de omissão dos estatutos, prevalecerão as seguintes regras: I - a Assembleia Geral somente poderá deliberar mediante a presença de 09 (nove) representantes de entes consorciados, com direito a voto; II - para a aprovação de deliberação será necessária a maioria simples do número de votos presentes, considerando-se a proporcionalidade dos Municípios. Seção II - Das Atribuições - Subseção I - Das Atribuições Gerais - CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA: 29. São atribuições da Assembleia Geral: I - homologar o ingresso no Consórcio de ente federativo; II - aplicar as penas de suspensão e de exclusão do Consórcio; III - elaborar os Estatutos e deliberar sobre as suas alterações; IV - eleger ou destituir o Presidente do Consórcio; V - ratificar, recusar a nomeação ou destituir os membros de sua Diretoria; VI - aprovar: a) o orçamento anual, bem como respectivos créditos adicionais; b) a realização de operações de crédito; c) a fixação, a revisão e o reajuste de preços praticados pelo Consórcio, e d) a alienação e a oneração de bens do Consórcio de valor superior à 10.000 (ufirce) ou daqueles que, nos termos de Contrato de Programa, lhe tenham sido outorgados os direitos de exploração;

VII - instituir diretrizes para a celebração de Contratos de Programa; VII - apreciar e sugerir medidas sobre: a) a melhoria do serviço prestado pelo Consórcio; b) o aperfeiçoamento das relações do Consórcio com órgãos públicos, entidades e empresas privadas. 29.1. As atribuições arroladas nesta Cláusula não prejudicam que outras sejam reconhecidas pelos Estatutos. Subseção II - Das Atribuições de Eleger e de Destituir o Presidente e Outros Membros da Diretoria - CLÁUSULA TRIGÉSIMA: 30. O Presidente será eleito em Assembleia, podendo ser apresentadas candidaturas nos primeiros 30 (trinta) minutos. 30.1. Somente serão aceitos como candidatos Chefes de Poder Executivo de ente consorciado. 30.2. O Presidente será eleito mediante voto público e nominal. 30.3. Será considerado eleito o candidato que obtiver a maioria simples dos votos, não podendo ocorrer a eleição sem a presença de, pelo menos, 9 (nove) representantes de entes consorciados com direito a voto; 30.4. Caso nenhum dos candidatos tenha alcançado maioria simples ou mais votos, realizar-se-á segundo turno de eleição, cujos candidatos serão os 2 (dois) candidatos mais votados. 30.5. No segundo turno será considerado eleito o candidato que obtiver a maioria simples dos votos; 30.6. Não concluída a eleição, por quaisquer razões, será convocada nova Assembleia Geral, a se realizar entre 20 (vinte) e 40 (quarenta) dias, prorrogando-se pro tempore o mandato do Presidente em exercício. CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA: 31. Proclamado eleito o candidato a Presidente, será dada a palavra ao eleito para que nomeie o restante dos membros da Diretoria os quais, obrigatoriamente, serão Chefes de Poder Executivo de entes consorciados. 31.1. Uma vez nomeados, o Presidente da Assembleia indagará, caso presente, se cada um dos indicados aceita a nomeação. 31.2. Caso ausente, o Presidente eleito deverá comprovar o aceite por meio de documento subscrito pelo indicado. 32.3. Caso haja recusa do nomeado, será concedida a palavra para que o Presidente eleito apresente nova lista de nomeação. 32.4. Estabelecida a lista válida, as nomeações somente produzirão efeito caso aprovadas por maioria simples dos votos. CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA: 32. Poderá ser proposta em Assembleia Geral a destituição do Presidente ou de qualquer outro membro da Diretoria do Consórcio, bastando ser apresentada proposta de censura com apoio de, pelo menos, metade mais um dos consorciados. 32.1. Apresentada a proposta de censura, as discussões serão interrompidas e a mesma será imediatamente apreciada, sobrestando-se aos demais itens da pauta. 32.2. A votação da proposta de censura será efetuada depois de facultada a palavra, por 15 (quinze) minutos, ao seu primeiro subscritor e, caso presente, ao Presidente ou ao Diretor que se pretenda destituir. 32.3. Será considerada aprovada a proposta de censura por metade mais um dos votos dos Municípios consorciados presentes à Assembleia Geral, em votação pública e nominal. 32.4. Caso aprovada a proposta de censura do Presidente, este estará automaticamente destituído, procedendo-se, na mesma Assembleia, à eleição de Presidente para completar o período remanescente do mandato. 32.5. Na hipótese de não se viabilizar a eleição de novo Presidente, será designado Presidente pro tempore por metade mais um dos votos dos Municípios presentes. 32.6. O Presidente pro tempore exercerá as suas funções até a próxima Assembleia Geral, a se realizar entre 20 (vinte) e 40 (quarenta) dias. 32.7. Caso aprovada a proposta de censura apresentada em face de membro da Diretoria, ele será automaticamente destituído e, estando presente, aberta a palavra ao Presidente do Consórcio, para nomeação do Diretor que completará o prazo fixado para o exercício do cargo. 32.8. Rejeitada a proposta de censura, nenhuma outra poderá ser apreciada na mesma Assembleia e nos 180 (cento e oitenta) dias seguintes. Seção III - Das Atas - CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA: 33. Nas atas da Assembleia Geral serão registradas: I - por meio de lista de presença, todos os entes federativos representados na Assembleia Geral, indicando o nome do representante e respectiva assinatura; II - de forma resumida, todas as intervenções orais e, como anexo, todos os documentos que tenham sido entregues ou apresentados na reunião da Assembleia Geral; III - a íntegra de cada uma das propostas votadas na Assembleia Geral bem como a proclamação de resultados. 33.1. No caso de votação secreta, a expressa motivação do segredo e o resultado final da votação, deverão ser registrados em Ata. 33.2. Somente se reconhecerá sigilo de documentos e declarações na Assembleia Geral mediante decisão na qual se indique expressamente os motivos do sigilo. 33.3. A decisão será tomada pela metade mais um dos votos dos presentes e a ata deverá conter a indicação expressa e nominal os representantes que votaram a favor e contra o sigilo. 33.4. A ata será rubricada em todas as suas folhas, inclusive os anexos, por aquele que a lavrou e por quem presidiu os trabalhos da Assembleia Geral. CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA: 34. Sob pena de ineficácia das decisões nela tomadas, a íntegra da ata da Assembleia Geral será publicada no sítio eletrônico do Consórcio. 34.1. Mediante o pagamento das despesas de reprodução, será fornecida para qualquer cidadão, cópia autenticada da ata. CAPÍTULO IV - DO CONSELHO PARTICIPATIVO - CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA: 35. O Conselho Participativo, órgão de controle social dos serviços, é composto por: I - 03 (três) representantes dos titulares; II - 01 (um) representante de órgão governamental relacionado ao saneamento básico; III - 01 (um) representante de prestadores de serviços públicos de manejo de resíduos sólidos; IV - 02 (dois) representantes dos

usuários dos serviços públicos de manejo de resíduos sólidos urbanos; V - 01 (um) representante de entidades técnicas relacionadas ao saneamento básico; VI - 01 (um) representante de entidade de defesa do consumidor; VII - 01 (um) representante de empresas geradoras de resíduos da construção civil ou de resíduos de saúde; VIII - 01 (um) representante de associações ambientalistas; IX - 01 (um) representante de associação de catadores de materiais recicláveis ou reutilizáveis. 35.1. Os Estatutos disciplinarão o disposto nesta Cláusula, inclusive fixando critérios para a escolha dos representantes. CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA: 36. Além das previstas nos estatutos, são atribuições do Conselho Participativo: I - opinar sobre propostas de: a) orçamento anual; b) revisão ou de reajuste de preços praticados pelo Consórcio; c) planos; d) Contrato de Programa ou de concessão, inclusive seus respectivos editais. II - homologar o Relatório Anual de Avaliação - RAV. 36.1. São ineficazes as decisões da Assembleia Geral sobre as matérias mencionadas no inciso I do caput desta cláusula sem a prévia manifestação do Conselho Participativo. CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA: 37. O Presidente do Conselho Participativo será eleito por seus pares. CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA: 38. O regimento interno, elaborado pelo próprio Conselho Participativo, disciplinará sua organização e funcionamento. CAPÍTULO V - DA DIRETORIA - CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA: 39. A Diretoria será composta por 3 (três) membros, incluindo o Presidente, o 1º Vice-Presidente e o 2º Vice-Presidente. 39.1. Nenhum dos Diretores perceberá remuneração ou qualquer espécie de verba indenizatória. 39.2. Somente poderá ocupar cargo na Diretoria Prefeito de Município consorciado. 39.3. O termo de nomeação dos Diretores e o procedimento para a respectiva posse serão fixados nos Estatutos. CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA: 40. Na primeira reunião da Diretoria, mediante proposta do Presidente do Consórcio, aprovada por metade mais um dos votos da Diretoria, haverá designação interna de cargos, sendo que um dos Diretores ocupará a função de 1º Vice-Presidente e o outro a função de 2º Vice-Presidente. 40.1. O designado como 1º Vice-Presidente substituirá o Presidente em suas ausências e, em caso de vacância da Presidência, o sucederá pro tempore, até eleição pela Assembleia Geral daquele que cumprirá o remanescente do mandato. 40.2. Para que o Presidente ou Diretores não incorram em inelegibilidade, poderá a Diretoria, a pedido dos interessados, determinar que o Presidente e Diretores sejam afastados, com imediata substituição mediante acúmulo de funções por outro membro da Diretoria ou pelo Secretário-Executivo do Consórcio. CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA: 41. Além do previsto nos estatutos, compete ao Presidente: I - julgar recursos relativos à: a) homologação de inscrição e de resultados de concursos públicos; b) impugnação de edital de licitação, bem como os relativos à inabilitação, desclassificação e homologação e adjudicação de seu objeto; c) aplicação de penalidades a servidores do Consórcio. II - autorizar que o Consórcio ingresse em juízo; III - autorizar a dispensa ou exoneração de empregados públicos e de servidores temporários, bem como fixar sua remuneração; IV - mediante ato, disciplinar as atribuições do Secretário Executivo; V - autorizar e homologar procedimentos de contratação, nos termos previstos neste instrumento; VI - acompanhar a gestão do Consórcio, inclusive apreciando relatórios periódicos elaborados pelo Secretário Executivo. CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA: 42. A Diretoria deliberará de forma colegiada, exigida a maioria de votos. Em caso de empate, prevalecerá o voto do Presidente. 42.1. A Diretoria reunir-se-á mediante a convocação do Presidente. CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA: 43. O substituto ou sucessor do Prefeito ou substituirá na Presidência, ou nos demais cargos da Diretoria. CAPÍTULO VI - DO PRESIDENTE - CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA: 44. Sem prejuízo do que prever os Estatutos do Consórcio, incumbe ao Presidente: I - representar o Consórcio judicial e extrajudicialmente; II - convocar as reuniões da Diretoria; III - zelar pelos interesses do Consórcio, exercendo todas as competências que não tenham sido outorgadas por este instrumento, ou pelos Estatutos, a outro órgão do Consórcio. 44.1. Com exceção da atribuição de representação judicial e a do inciso III, todas as atribuições do caput, inclusive a de subscrever contratos, poderão ter sua execução delegada ao Secretário-Executivo. 44.2. Por razões de urgência ou para permitir a celeridade na condução administrativa do Consórcio, o Secretário Executivo poderá praticar atos ad referendum do Presidente. CAPÍTULO VII - DO SECRETÁRIO EXECUTIVO - CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA: 45. O Secretário Executivo é emprego público de provimento em comissão, sendo admitido e demissível ad nutum pelo Presidente do Consórcio. 45.1. O exercício do emprego de Secretário Executivo será exercido sob o regime de dedicação integral. CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA: 46. O Secretário Executivo é responsável pela gestão técnica, administrativa e financeira do Consórcio, devendo atender a todas as deliberações da Assembleia Geral, da Diretoria e do Presidente. 46.1. O Secretário Executivo é o responsável por ordenar as despesas do Consórcio e responsabilizar-se pela sua prestação de contas; 46.2. A movimentação financeira do Consórcio e as demonstrações contábeis são de responsabilidade do Secretário Executivo. 46.3. Os atos de movimentação financeira do Consórcio de valor superior a R\$ 24.000 (vinte e quatro mil reais) exigirão a assinatura conjunta do Secretário Executivo e

do Diretor Administrativo-Financeiro do consórcio. 46.4. Ato da Diretoria disciplinará as atribuições do Secretário-Executivo. TÍTULO IV - DA GESTÃO ADMINISTRATIVA - CAPÍTULO I - DOS AGENTES PÚBLICOS - Seção I - Das Disposições Gerais - CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA: 47. Somente poderão prestar serviços remunerados ao Consórcio os contratados para ocupar os empregos públicos. 47.1. O exercício da Presidência de das demais funções da Diretoria, bem como os do Conselho Participativo ou de outros órgãos do Consórcio que venham a ser criados não serão remunerada, sendo considerado serviço público relevante. 47.2. O disposto na subcláusula anterior também se aplica à participação dos representantes dos entes consorciados na Assembleia Geral e em outras atividades do Consórcio. 47.3. Os integrantes de órgãos do Consórcio ou os convidados pelo Consórcio a participar de suas atividades poderão ser indenizados das despesas que incorrem, inclusive na forma de diárias, nos termos de ato de Diretoria. Seção II - Dos Empregos Públicos - CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA: 49. Os servidores do Consórcio são empregados públicos, regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho. 49.1. Ato da Diretoria deliberará sobre a estrutura administrativa do Consórcio, inclusive sobre a descrição das funções, lotação, jornada de trabalho e denominação de seus empregos públicos, mediante aprovação prévia da assembleia geral. CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA: 49. O quadro de pessoal do Consórcio será composto por empregos de provimento em comissão e por empregos públicos providos mediante concurso público de provas ou de provas e títulos. 49.1. Os empregos públicos de provimento em comissão são aqueles estabelecidos pela Constituição Federal como de livre admissão e demissão, destinados a atender às funções de direção, chefia e assessoramento. 49.1.1. Os empregos públicos de provimento em comissão têm a sua denominação, quantitativo e remuneração definidos na forma do Anexo I deste Contrato. 49.2. Os empregos públicos de provimento mediante a realização de concurso público são os destinados às funções técnicas do Consórcio. 49.2.1. Os empregos públicos de provimento por meio de concurso público têm a sua denominação, quantitativo e remuneração definidos na forma do Anexo II deste Contrato. 49.3. A remuneração dos empregos públicos poderá ser reajustada por ato da Diretoria, observado a disponibilidade financeira e orçamentária do consórcio, bem como o limite de comprometimento das despesas de pessoal do consórcio e dos entes consorciados. 49.4. Poderá ser concedida por ato da Diretoria revisão geral anual aos empregados públicos do consórcio, desde que observado a disponibilidade financeira e orçamentária do consórcio, bem como o limite de comprometimento das despesas de pessoal dos consórcios e dos entes consorciados. 49.5. Ninguém receberá a título de remuneração inferior ao salário mínimo vigente no país. 49.6. Ato da diretoria poderá definir outras vantagens remuneratórias devidas aos ocupantes dos empregos públicos de que trata esta cláusula. CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA: 50. Os editais de concurso público serão publicados pelo Secretário Executivo. 50.1. O edital, em sua íntegra, será publicado em sítio que o Consórcio mantiver na rede mundial de computadores - internet, bem como, na forma de extrato, na Imprensa Oficial do Estado. 50.2. O CGIRS poderá organizar o concurso diretamente ou mediante a contratação de instituição pública ou privada especializada. Seção III - Das Contratações Temporárias - CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA: 51. Admitir-se-á contratação por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público. 51.1. A contratação temporária será autorizada por ato do Presidente, que especificará os cargos, o quantitativo e a remuneração. CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA: 52. As contratações terão prazo de até 02 (dois) ano, incluída as suas prorrogações, contados a partir de suas formalizações. CAPÍTULO II - DOS CONTRATOS - Seção I - Do Procedimento de Contratação - CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA: 53. Sob pena de nulidade do contrato e responsabilidade de quem lhe der causa, todas as contratações diretas fundamentadas no disposto na Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, ou outra legislação que venha a substituí-la e observarão o seguinte procedimento: I - instauração do procedimento por decisão motivada do Secretário Executivo; II - instrução dos autos com a proposta de, pelo menos, três fornecedores; e III - publicação da íntegra do contrato no sítio que o Consórcio mantiver na internet. 53.1. Por meio de decisão fundamentada do Secretário Executivo, publicada na imprensa oficial em até 5 (cinco) dias, poderá ser dispensada a exigência prevista no inciso II do caput. CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA: 54. Sob pena de nulidade do contrato e de responsabilidade de quem der causa à contratação, as contratações do Consórcio que não configurem hipótese de dispensa de licitação deverão observar os procedimentos previstos na Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, ou outra legislação que venha a substituí-la. 54.1. Todas as contratações deverão ser previamente autorizadas pelo Secretário Executivo, na qualidade de ordenador de despesas. CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA: 55. Sob pena de nulidade do contrato e de responsabilidade de quem der causa à contratação, todas as licitações terão a íntegra de seu ato convocatório, decisões de habilitação, julgamento das propostas e decisões de recursos publicadas no sítio que o Consórcio mantiver na internet. Seção II - Dos Contratos - CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA: 56. Todos os contratos de valor

superior a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) terão a sua íntegra publicada no sítio que o Consórcio mantiver na internet. CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA: 57. Qualquer cidadão, independentemente de demonstração de interesse, tem o direito de ter acesso aos documentos sobre a execução e pagamento de contratos celebrados pelo Consórcio. TÍTULO V - DA GESTÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA - CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS - CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA: 58. A execução das receitas e das despesas do Consórcio obedecerá às normas de direito financeiro aplicáveis às entidades públicas. CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA NONA: 59. Os entes consorciados somente transferirão recursos ao Consórcio nos termos de Contrato de Rateio. CLÁUSULA SEXAGÉSIMA: 60. Fica o Consórcio autorizado a receber o preço dos serviços e materiais que fornecerem a terceiros ou a seus próprios consorciados, sendo que, nesta segunda hipótese, exigir-se-á a celebração de contrato regido pela Lei nº 8.666, de 1993, ou de Contrato de Programa. CLÁUSULA SEXAGÉSIMA PRIMEIRA: 61. Fica o Consórcio sujeito à fiscalização contábil, operacional e patrimonial pelo Tribunal de Contas competente para apreciar as contas do Chefe do Poder Executivo representante legal do Consórcio, inclusive quanto à legalidade, legitimidade e economicidade das despesas, atos, contratos e renúncia de receitas, sem prejuízo do controle externo a ser exercido em razão de cada um dos contratos que os entes da Federação consorciados vierem a celebrar com o Consórcio. CAPÍTULO II - DA CONTABILIDADE - CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEGUNDA: 62. No que se refere à gestão associada, a contabilidade do Consórcio deverá permitir que se conheça a gestão econômica e financeira de cada serviço em relação a cada um de seus titulares, nos termos do que dispuser as normas editadas pela entidade de regulação dos serviços. 62.1. Todas as demonstrações financeiras serão publicadas no sítio que o Consórcio mantiver na rede internet. CAPÍTULO III - DOS CONVÊNIOS - CLÁUSULA SEXAGÉSIMA TERCEIRA: 63. Com o objetivo de receber transferência de recursos, o Consórcio fica autorizado a celebrar convênios com entidades governamentais, de terceiro setor ou privadas, nacionais ou estrangeiras. CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUARTA: 64. Fica o Consórcio autorizado a comparecer como interveniente em convênios celebrados por entes consorciados e terceiros, a fim de receber ou aplicar recursos. TÍTULO VI - DA SAÍDA DO CONSÓRCIO - CAPÍTULO I - DO RECESSO - CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUINTA: 65. A retirada de membro do Consórcio dependerá de ato formal de seu representante na Assembleia Geral. CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEXTA: 66. O recesso não prejudicará as obrigações já constituídas entre o consorciado que se retira e o Consórcio. 66.1. Os bens destinados ao Consórcio pelo consorciado que se retira não serão revertidos ou retrocedidos, excetuadas as hipóteses de: I - decisão da metade mais um dos entes federativos consorciados do Consórcio, manifestada em Assembleia Geral; II - expressa previsão no instrumento de transferência ou de alienação; III - reserva da lei de ratificação que tenha sido regularmente aprovada pelos demais subscritores deste instrumento ou pela Assembleia Geral do Consórcio. CAPÍTULO II - DA EXCLUSÃO - CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SÉTIMA: 67. São hipóteses de exclusão de ente consorciado: I - a não inclusão, pelo ente consorciado, em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, de dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio de Contrato de Rateio ou de Programa; II - a subscrição de protocolo de intenções para constituição de outro consórcio com finalidades iguais ou, a juízo da maioria da Assembleia Geral, assemelhadas ou incompatíveis; III - situação financeira ou orçamentária de inadimplência, que venha a, de qualquer forma, prejudicar as atividades do Consórcio, inclusive o recebimento de transferências estaduais ou federais; IV - a existência de motivos graves, reconhecidos, em deliberação fundamentada, pela maioria absoluta dos presentes à Assembleia Geral. 67.1. A exclusão prevista no inciso I do caput somente ocorrerá após prévia suspensão, período em que o ente consorciado poderá se reabilitar. 67.2. Os estatutos poderão prever outras hipóteses de exclusão. CLÁUSULA SEXAGÉSIMA OITAVA: 68. Os estatutos estabelecerão o procedimento administrativo para a aplicação da pena de exclusão, respeitado o direito à ampla defesa e ao contraditório. 68.1. A aplicação da pena de exclusão dar-se-á por meio de decisão da Assembleia Geral, exigido a aprovação da maioria absoluta dos membros. 68.2. Nos casos omissos será aplicado, subsidiariamente, o procedimento previsto pela Lei nº 11.107, de 6 de abril de 2005 e no Decreto nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007. 68.3. Da decisão do órgão que decretar a exclusão caberá recurso de reconsideração dirigido à Assembleia Geral, o qual não terá efeito suspensivo. 68.4. O ente consorciado excluído poderá ser reabilitado, após decorrido 12 (doze) meses de sua exclusão, atendidos os requisitos previstos nos estatutos. TÍTULO VII - DA ALTERAÇÃO E DA EXTINÇÃO DO CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO - CLÁUSULA SEXAGÉSIMA NONA: 69. A extinção de Contrato de Consórcio Público dependerá de instrumento aprovado pela Assembleia Geral, ratificado mediante Lei por todos os entes consorciados. 69.1. Os bens, direitos, encargos e obrigações decorrentes da gestão associada de serviços públicos serão atribuídos aos titulares dos respectivos serviços. 69.2. Até que haja decisão que indique os responsáveis por cada

obrigação, os entes consorciados responderão solidariamente pelas obrigações remanescentes, garantido o direito de regresso em face dos entes beneficiados ou dos que deram causa à obrigação. 69.3. Com a extinção, o pessoal cedido ao Consórcio Público retornará aos seus órgãos de origem. 69.4. A alteração do Contrato de Consórcio Público observará o mesmo procedimento previsto no caput. TÍTULO VIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS - CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA: 70. O Consórcio será regido pelo disposto na Lei nº 11.107, de 6 de abril de 2005, pelo Decreto nº 6.017/07, pelo Contrato de Consórcio Público e suas alterações, e pelas Leis de ratificação, as quais se aplicam somente aos entes federativos que as emanaram. CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA PRIMEIRA: 71. A interpretação do disposto neste Contrato de Consórcio Público deverá ser compatível com o exposto em seu Preâmbulo e, bem como, aos seguintes princípios: I - respeito à autonomia dos entes federativos consorciados, pelo que o ingresso ou recesso do Consórcio depende apenas da vontade de cada ente federativo, sendo vedado que se lhe ofereça incentivos para o ingresso ou recesso; II - solidariedade, em razão da qual os entes consorciados se comprometem a não praticar qualquer ato, comissivo ou omissivo, que venha a prejudicar a boa execução de qualquer dos objetivos do Consórcio; III - eletividade de todos os órgãos dirigentes do Consórcio; IV - transparência, pelo que não se poderá negar que o Poder Executivo ou o Legislativo de cada ente federativo consorciado tenha o acesso a qualquer reunião ou documento do Consórcio; V - eficiência, o que exigirá que todas as decisões do Consórcio tenham explícita e prévia fundamentação técnica que demonstrem sua viabilidade e economicidade. CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA SEGUNDA: 72. Quando adimplente com suas obrigações, qualquer ente consorciado é parte legítima para exigir o pleno cumprimento das cláusulas previstas neste Contrato. CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA TERCEIRA: 73. A Diretoria, mediante aplicação de índices oficiais, poderá corrigir monetariamente os valores previstos neste instrumento. 73.1. A critério da Diretoria, os valores poderão ser fixados em valor inferior à aplicação do índice de correção oficial, inclusive para mais fácil manuseio. TÍTULO IX - DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS - CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA QUARTA: 74. Ficam mantidos os mandatos dos atuais Presidente, 1º Vice-presidente e 2º Vice-presidente. 74.1. Ficam ratificados todos os atos já praticados pela Assembleia Geral, pelo Presidente e pelo Secretário Executivos que estejam condizentes com as alterações promovidas nesta consolidação. CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA QUINTA: 75. Para dirimir eventuais controvérsias deste Contrato de Consórcio Público, fica eleito o foro da sede do Consórcio.

ANEXO I - QUADRO DE EMPREGOS PÚBLICOS EM COMISSÃO			
EMPREGOS EM COMISSÃO	QUANTIDADE	REMUNERAÇÃO	
Secretário Executivo	01	R\$ 13.500,00	
Coordenador	03	R\$ 6.000,00	
Procurador Jurídico	01	R\$ 6.000,00	
Gerente	07	R\$ 3.000,00	
Assessor de Comunicação	01	R\$ 3.000,00	
Assistente Técnico	10	R\$ 1.900,00	

ANEXO II - QUADRO DE EMPREGOS PÚBLICOS A SEREM PROVIDOS POR CONCURSO PÚBLICO			
EMPREGO PÚBLICO	REQUISITO	QUANTIDADE	REMUNERAÇÃO
ANALISTA DE GESTÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS	Graduação em qualquer nível Superior	08	R\$ 6.000,00
TÉCNICO DE GESTÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS	Nível Técnico ou Tecnólogo	04	R\$ 3.000,00

O Edital do Concurso Público definirá de forma clara e objetiva as características do concurso, identificação do cargo e suas atribuições sumárias, requisitos para investidura, bem como escolaridade e critérios classificatórios e eliminatórios, facultada a exigência de formação especializada, experiência e registro profissional.

LEI Nº 2.276 DE 16 DE SETEMBRO DE 2022 - DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO, CRIAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DOS CARGOS DE PROFESSOR DA EDUCAÇÃO BÁSICA (PEB) NO ÂMBITO DO SISTEMA PÚBLICO MUNICIPAL DE ENSINO DE SOBRAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI: Art. 1º Os cargos efetivos criados pelas Leis nºs 13/1992, 123/1997, 936/2009 e 1.014/2010, elencados no Anexo I desta Lei, ficam transformados no cargo efetivo de Professor da Educação Básica, na forma do referido Anexo. Art. 2º Ficam criados 273 (duzentos e setenta e três) cargos de provimento efetivo de Professor da Educação Básica (PEB) nos quadros de pessoal permanente da Administração Direta do Poder Executivo Municipal, conforme estabelecido no Anexo II desta Lei. Parágrafo único. Os servidores ocupantes dos cargos de Professor da Educação Básica (PEB) serão lotados nas unidades de ensino geridas pela Secretaria Municipal da Educação (SME). Art. 3º O desenvolvimento e a remuneração do servidor na carreira obedecerão ao disposto em leis específicas, em especial a Lei Municipal nº 256 de 30 de março de 2000, com suas alterações posteriores, que trata do Plano de Carreira e Remuneração do Grupo Ocupacional do Magistério (PCR). Art. 4º O ingresso nos cargos de provimento efetivo dar-se-á mediante concurso público, de acordo com o estabelecido no Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município de Sobral e no Plano de

Carreira e Remuneração do Grupo Ocupacional do Magistério (PCR), a fim de suprir as necessidades institucionais, respeitando o quantitativo da lotação global do quadro de pessoal, bem como a respectiva previsão orçamentária. Art. 5º Fica instituída a Gratificação Laboratorial, no percentual de 13,3% incidente sobre o vencimento base, devida aos servidores ocupantes do cargo de Professor da Educação Básica (PEB) que estejam lotados nos laboratórios das unidades de ensino da rede pública municipal, gerenciadas pela Secretaria Municipal da Educação (SME). Parágrafo único. A gratificação que trata o caput deste artigo, com os respectivos critérios de concessão, será regulamentada por Decreto do Chefe do Poder Executivo. Art. 6º Fica alterado e consolidado nesta Lei o Quadro Permanente de Vagas do Grupo Ocupacional dos Profissionais do Magistério, conforme tabelas constantes no Anexo I e III desta Lei. Art. 7º As despesas decorrentes da implantação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal da Educação, podendo ser suplementadas, caso necessário. Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 16 de setembro de 2022. Ivo Ferreira Gomes - PREFEITO MUNICIPAL.

ANEXO I DA LEI Nº 2.276 DE 16 DE SETEMBRO DE 2022				
TABELA DE TRANSFORMAÇÃO DOS CARGOS DE PROFESSOR DA EDUCAÇÃO BÁSICA				
CARGO ANTERIOR	QUANTIDADE	LEI DE CRIAÇÃO	CARGO ATUAL	
Professor I	327	Lei nº 13/1992	Professor da Educação Básica (PEB)	
Professor II	37			
Professor III	33			
Professor IV	347			
Professor Superior – Licenciatura Curta	137	Lei nº 123/1997		
Professor Superior – Licenciatura Plena	495			
Professor de Educação Básica II – Classe B – Referência I (Superior Pleno)	182	Lei nº 936/2009		
Professor de Educação Básica II – Classe B – Referência I (Superior Pleno)	138	Lei nº 1.014/2010		
Quantidade total: 1.696				

ANEXO II DA LEI Nº 2.276 DE 16 DE SETEMBRO DE 2022			
TABELA DE CRIAÇÃO DE NOVOS CARGOS DE PROFESSOR DA EDUCAÇÃO BÁSICA			
CARGO	QUANTIDADE	CARGA HORÁRIA	REMUNERAÇÃO
Professor da Educação Básica (PEB)	273	20H	R\$ 2.043,56

ANEXO III DA LEI Nº 2.276 DE 16 DE SETEMBRO DE 2022			
CONSOLIDAÇÃO DOS CARGOS DE PROFESSOR DA EDUCAÇÃO BÁSICA			
CARGO	QUANTIDADE ORIUNDA DE LEIS ANTERIORES (ANEXO I)	QUANTIDADE DE NOVOS CARGOS (ANEXO II)	TOTAL
Professor da Educação Básica (PEB)	1.696	273	1.969

LEI Nº 2.277 DE 16 DE SETEMBRO DE 2022 - DENOMINA OFICIALMENTE DE TRAVESSA MARIA MESQUITA PINTO - “DONA CREUZA”, A ARTÉRIA QUE INDICA. FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI: Art. 1º Fica denominada oficialmente de Travessa Maria Mesquita Pinto - “Dona Creuza”, a artéria com início na Rua conhecida popularmente de Manoel Ezequiel e término na Rua conhecida como Inocêncio Lopes, Centro, Distrito de Taparuaba, Sobral - CE. Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 16 de setembro de 2022. Ivo Ferreira Gomes - PREFEITO MUNICIPAL.

ANEXO ÚNICO DA LEI Nº 2.277 DE 14 DE SETEMBRO DE 2022

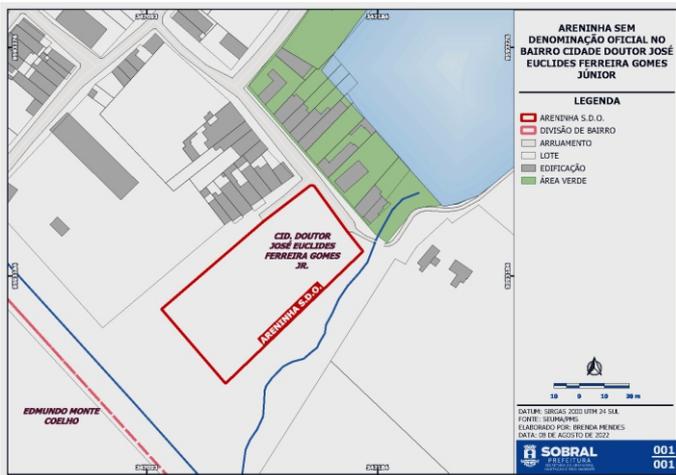


ANEXO ÚNICO DA LEI Nº 2.282 DE 16 DE SETEMBRO DE 2022



LEI Nº 2.283 DE 16 DE SETEMBRO DE 2022 - DENOMINA OFICIALMENTE DE JOCELE SILVA AGUIAR FILHO, A ARENINHA DA TRAVESSA JOAQUIM RODRIGUES FILHO, BAIRRO CIDADE DOUTOR JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, SOBRAL - CE. FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI: Art. 1º Fica denominada oficialmente de Jocele Silva Aguiar Filho, a Areninha situada na Travessa Joaquim Rodrigues Filho, Bairro Cidade Doutor José Euclides Ferreira Gomes Júnior, Sobral-CE. Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 16 de setembro de 2022. Ivo Ferreira Gomes - PREFEITO MUNICIPAL.

ANEXO ÚNICO DA LEI Nº 2.283 DE 16 DE SETEMBRO DE 2022



LEI COMPLEMENTAR Nº 084 DE 16 DE SETEMBRO DE 2022 - DISPÕE SOBRE O LICENCIAMENTO AMBIENTAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR: CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS - Art. 1º Esta Lei disciplina o Licenciamento Ambiental, normas gerais para sua tributação, bem como serviços diversos para obras e atividades consideradas efetivas ou potencialmente causadoras de significativa degradação ao meio ambiente no Município de Sobral, estabelecendo critérios, parâmetros e custos aplicados ao processo de licenciamento de obras, empreendimentos e atividades, observadas as normas ambientais e as normas urbanísticas aplicáveis, de acordo com o interesse local, sem prejuízo do disposto na legislação federal correlata. Parágrafo único. A taxa de Licenciamento Ambiental e serviços diversos no âmbito do Município de Sobral tem como fato gerador o exercício do Poder de Polícia do Município, para fiscalizar e autorizar os empreendimentos e atividades previstas no caput deste artigo. Art. 2º O Órgão Ambiental Municipal integra o Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA e tem a competência de realizar a gestão ambiental, bem como o procedimento do licenciamento e fiscalização ambiental do Município de Sobral. Art. 3º Estão sujeitos ao Licenciamento Ambiental pelo Órgão Ambiental Municipal a construção, instalação, ampliação, modificação e funcionamento de estabelecimentos, empreendimentos, obras e atividades utilizadoras de recursos ambientais, bem como os capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental

em âmbito local, sem prejuízo das demais licenças e autorizações pertinentes. Art. 4º As licenças ambientais poderão ser expedidas isolada ou sucessivamente, de acordo com a natureza, características e fase do empreendimento ou atividade. Art. 5º Para efeito desta Lei Complementar são adotadas as seguintes definições: I - Licenciamento Ambiental: procedimento administrativo pelo qual o Órgão Ambiental Municipal licencia a localização, instalação, operação, desativação, reforma e ampliação de empreendimentos, atividades e serviços utilizadores de recursos ambientais, considerados efetiva ou potencialmente poluidores ou daqueles que, sob qualquer forma, possam causar degradação ambiental, considerando as disposições legais, regulamentares e as normas técnicas aplicáveis ao caso; II - Licenciamento Ambiental Regular: O Licenciamento Ambiental Regular compreende as licenças prévias ambientais, de instalação e de operação, esta última, quando necessária; III - Licenciamento Ambiental Simplificado para Atividades: consiste no procedimento administrativo através do qual o Órgão Ambiental Municipal autoriza o funcionamento da atividade, após análise da ficha de caracterização e dos demais documentos exigidos pelo Órgão Ambiental Municipal, com ou sem realização de vistoria, estabelecendo as condições e medidas de controle ambiental que deverão ser observadas. IV - Licença Ambiental: ato administrativo por meio do qual a autoridade licenciadora, considerando as disposições legais e regulamentares e as normas técnicas aplicáveis ao caso, atesta a viabilidade da instalação, ampliação e/ou operação de atividade ou empreendimento sujeito a licenciamento ambiental, estabelecendo as condicionantes ambientais cabíveis; V - Licença Prévia (LP): ato administrativo mediante o qual o Órgão Ambiental Municipal, na fase preliminar do planejamento do empreendimento ou atividade, aprova a localização e a concepção, atestando a adequabilidade urbana e ambiental das atividades, estabelecendo os requisitos básicos, termos de referência, quando necessário, e condicionantes a serem atendidas nas próximas fases do licenciamento; VI - Licença de Instalação (LI): ato administrativo mediante o qual o Órgão Ambiental Municipal aprova ambientalmente a instalação do empreendimento de acordo com as especificações constantes dos planos, programas e projetos aprovados, incluindo as medidas de controle ambiental e demais condicionantes, da qual constituem motivo determinante; VII - Licença Ambiental Simplificada (LAS) para construção civil: ato administrativo mediante o qual o Órgão Ambiental Municipal, em uma única fase, aprova ambientalmente a viabilidade, a localização, concepção e instalação de obras, estabelecendo condições e medidas de controle ambientais e condicionantes a serem atendidas; VIII - Licença de Instalação Regularização (LIR): ato administrativo mediante o qual o Órgão Ambiental Municipal regulariza ambientalmente a instalação das obras em andamento ou concluídas sem o devido licenciamento, de acordo com as especificações constantes dos planos, programas e projetos aprovados, incluindo as medidas de controle ambiental e demais condicionantes, da qual constituem motivo determinante; IX - Licença de Operação (LO): ato administrativo mediante o qual o Órgão Ambiental Municipal autoriza a operação de atividades, determinando as medidas de controle ambiental e demais condicionantes necessárias para a operação e, quando necessário, para a sua desativação; X - Licença de Operação Simplificada (LOS): ato administrativo mediante o qual o Órgão Ambiental Municipal autoriza o funcionamento de atividades classificadas como Médio Potencial Poluidor Degradador, a ser regulamentado por ato do Poder Executivo, estabelecendo as condições e medidas de controle ambiental que deverão ser observadas; XI - Licença de Operação Regularização (LOR): ato administrativo mediante o qual o Órgão Ambiental Municipal regulariza a operação de atividades em funcionamento sem o devido licenciamento ambiental, determinando as medidas de controle ambiental e demais condicionantes necessárias para a operação e, quando necessário, para a sua desativação; XII - Licença de Operação Simplificada Regularização (LOSR): ato administrativo mediante o qual o Órgão Ambiental Municipal autoriza a operação de atividades classificadas como Médio Potencial Poluidor Degradador (PDD) em funcionamento sem o devido licenciamento ambiental, determinando as medidas de controle ambiental e demais condicionantes necessárias para a operação e, quando necessário, para a sua desativação; XIII - Licença de Instalação para Ampliação (LIAM): ato administrativo mediante o qual o Órgão Ambiental Municipal aprova ambientalmente a ampliação, adequação e reestruturação de empreendimentos já existentes, com licença ambiental vigente, de acordo com as especificações constantes dos planos, programas e projetos executivos aprovados, incluindo as medidas de controle ambiental e demais condicionantes, da qual constituem motivo determinante; XIV - Licença por Adesão e Compromisso (LAC): ato administrativo mediante o qual o Órgão Ambiental Municipal autoriza a localização, instalação e a operação de atividade ou empreendimento, mediante declaração de adesão e compromisso do empreendedor aos critérios, pré-condições, requisitos e condicionantes ambientais estabelecidos pela autoridade licenciadora, desde que se conheçam previamente os impactos ambientais da atividade ou empreendimento, as características ambientais da área de implantação e as condições de sua instalação e operação; XV - Supressão de Vegetação: serviço específico e divisível, aprovado pelo Órgão Ambiental Municipal,

que consiste na análise da forma menos danosa de se proceder o manejo florestal em terreno público ou particular, incluindo a remoção e destinação final de resíduos e compensação ambiental; XVI - Corte isolado de árvore: ato administrativo mediante o qual o Órgão Ambiental Municipal emite autorização para o corte, limitada a quantidade de 19 (dezenove) árvores; XVII - Autorização Ambiental (AA): ato administrativo mediante o qual o Órgão Ambiental Municipal autoriza a operação de atividades e/ou serviços de caráter temporário que não impliquem em instalações permanentes; XVIII - Anuência Ambiental: ato administrativo mediante o qual o Órgão Ambiental Municipal certifica sua anuência, para fins de licenciamento realizado por outro ente da federação, que o empreendimento solicitante está de acordo com as normas municipais; XIX - Declaração de Isenção (DI): procedimento declaratório específico no qual o Órgão Ambiental Municipal, por meio das informações apresentadas pelo requerente, declara desnecessário o licenciamento ambiental de obra ou atividade; XX - Cadastro Técnico Ambiental Municipal (CTAM): Cadastro Técnico de Pessoas Físicas e Jurídicas que venham realizar serviços e estudos de consultoria urbana e ambiental, na qual se responsabilizam por informações, elaboração de laudos, projetos arquitetônicos, urbanísticos, de engenharia ou outros documentos técnicos necessários para emissão dos licenciamentos pelo Órgão Ambiental Municipal, através de procedimento específico; XXI - Consulta Prévia (CP): procedimento declaratório específico no qual o Órgão Ambiental Municipal, após análise da documentação enviada pelo requerente, emite parecer técnico sobre a viabilidade ambiental de atividades causadoras de impacto ambiental no município; XXII - Crédito de reposição florestal: estimativa em volume de matéria-prima florestal resultante de plantio, devidamente comprovado perante o Órgão Ambiental Municipal; XXIII - Geração de crédito de reposição florestal: geração da expectativa de direito à concessão de crédito, mediante o plantio de floresta; XXIV - Estudos Ambientais: são todos e quaisquer estudos referentes aos aspectos ambientais relacionados à localização, instalação, operação e ampliação de atividade ou empreendimento, apresentados como subsídio para o licenciamento, devendo conter, no mínimo, o diagnóstico ambiental, a análise de impactos ambientais e proposições das medidas mitigadoras; XXV - Impacto Ambiental: qualquer alteração das propriedades físicas, químicas e biológicas do meio ambiente, causada por qualquer forma de matéria ou energia resultante das atividades humanas que, direta ou indiretamente, afetem a saúde, a segurança, o bem-estar da população, as atividades sociais e econômicas, a biota, as condições estéticas e sanitárias do meio ambiente e a qualidade dos recursos ambientais; XXVI - Medidas Mitigadoras: são as medidas capazes de minimizar, neutralizar e reverter os impactos negativos; XXVII - Medidas Compensatórias: são aquelas destinadas a compensar impactos ambientais negativos, irreversíveis e/ou inevitáveis, exigidas pelo Órgão Ambiental Municipal, como instrumento relacionado com a impossibilidade de mitigação; XXVIII - Meio Ambiente: é o conjunto de condições, leis, influências e interações de ordem física, química, biológica, urbanística, social, cultural e econômica, que permite, abriga, rege e orienta a vida e a interação com o ambiente urbano, em todas as suas formas; XXIX - Mobiliário Urbano: equipamento urbano destinado ao uso da população, localizado em logradouros, bem como em equipamentos públicos que vise proporcionar um maior nível de conforto, de segurança e urbanidade à população usuária, tais como: abrigos e paradas de ônibus, lixeiras, bancos, cabines telefônicas e policiais, caixas de coleta de correspondências, equipamentos de fisicultura e de lazer, placas indicativas de cooper, hidrantes, placas de nomenclatura de logradouro, indicadores de hora e temperatura e outras similares nos parques e calçadas, bancas de revista, fontes, obras de arte, banheiros públicos e outros de utilidade pública; XXX - Potencial Poluidor Degradador (PPD): conjugação dos potenciais impactos adversos nos meios físico, biótico e antrópico; XXXI - Vegetação de porte arbóreo: são árvores com mais de 1,80m (um metro e oitenta centímetros) de altura e que tenha mais de 0,05m (cinco centímetros) de diâmetro no seu caule; XXXII - Área de Transbordo e Triagem de Resíduos da Construção Civil e Resíduos Volumosos (ATT): área destinada ao recebimento de resíduos da construção civil e resíduos volumosos, para triagem, armazenamento temporário dos materiais segregados, eventual transformação e posterior remoção para destinação adequada, sem causar danos à saúde pública e ao meio ambiente; XXXIII - Termo de Referência: documento definido pelo Órgão Ambiental Municipal que estabelece as diretrizes e os critérios gerais necessários à elaboração do estudo ambiental específico; XXXIV - Grande Gerador: os geradores de resíduos sólidos, assim definidos e caracterizados em legislação específica; XXXV - Estação de Tratamento de Esgotos (ETE): é a unidade operacional do sistema de esgotamento sanitário e não-sanitários que, através de processos físicos, químicos ou biológicos, removem as cargas poluentes devolvendo ao ambiente o produto final, na forma de efluente tratado, em conformidade com os padrões exigidos pela legislação ambiental; XXXVI - Estação Elevatória de Esgotos (EEE): é a instalação que se destina ao transporte do efluente do nível do poço de sucção das bombas ao nível de descarga na saída do recalque, acompanhando, aproximadamente, as variações da vazão afluente; XXXVII - Estação de Tratamento de Água (ETA): é o conjunto de

unidades destinadas a adequar as características das águas aos padrões de potabilidade; XXXVIII - Ficha de Caracterização: documento de preenchimento obrigatório, para caracterização de atividades, empreendimentos da construção civil e serviços, disponibilizado pelo Órgão Ambiental Municipal, destinado a instruir e a subsidiar a análise do processo de licenciamento ou de isenção ambiental, no qual serão informadas as principais características do empreendimento e/ou atividade a ser licenciada, bem como os aspectos ambientais envolvidos, imputando-se ao requerente as responsabilidades quanto à veracidade das informações prestadas, sob pena de sujeitar-se as penalidades e sanções legais e administrativas; XXXIX - Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS) e suas modalidades: é o plano que apresenta um levantamento da situação, do sistema de manejo dos resíduos sólidos, a pré-seleção das alternativas mais viáveis e o estabelecimento de ações integradas e diretrizes relativas aos aspectos ambientais, educacionais, econômicos, financeiros, administrativos, técnicos, sociais e legais para todas as fases de gestão dos resíduos sólidos, da saúde e da construção civil, desde a sua geração até a destinação final ambientalmente adequada, com documentos e relatórios comprobatórios de suas ações, assim definido em legislação específica; XL - Obra de pequeno porte: obra até 250,00m² (duzentos e cinquenta metros quadrados) de área total construída; XLI - Obra de médio porte: obra acima de 250,00m² (duzentos e cinquenta metros quadrados) e até 1000,00m² (mil metros quadrados) de área total construída; XLII - Obra de grande porte: obra acima de 1000,00m² (mil metros quadrados) e até 5000,00m² (cinco mil metros quadrados) de área total construída; XLIII - Obra de excepcional porte: obra acima de 5000,00m² (cinco mil metros quadrados) de área total construída; XLIV - Autorização Sonora: ato administrativo mediante o qual o Órgão Ambiental Municipal autoriza estabelecimentos, cuja atividade fim faça uso de equipamento sonoro (rádios, televisores, bandas, aparelhos ou utensílios sonoros); XLV - Autorização Sonora para Eventos: ato administrativo mediante o qual o Órgão Ambiental Municipal autoriza a utilização de equipamento sonoro em eventos, constando o nível sonoro máximo permitido, o horário de utilização e prazo de validade, que será exclusivamente para os dias do evento, desde que atendido os requisitos da legislação específica vigente. CAPÍTULO II - DOS LICENCIAMENTOS AMBIENTAIS - Seção I - Do Licenciamento Ambiental para Construção Civil - Art. 6º O processo obtenção do Licenciamento Ambiental de obras deverá observar os seguintes critérios: I - O Potencial Poluidor Degradador - PPD da atividade, objeto do licenciamento ou autorização ambiental; II - O impacto da modificação dos recursos naturais, quando da instalação das obras e operação da atividade; III - A classificação do porte das obras; IV - A incidência em zonas ambientais legalmente protegidas. §1º O Potencial Poluidor Degradador - PPD será classificado em: Baixo (B), Médio (M) ou Alto (A). §2º As classificações disposta no parágrafo anterior serão regulamentadas por Decreto do Poder Executivo. §3º O porte das obras será classificado em: pequeno (Pe); médio (Me); grande (Gr); excepcional (Ex), conforme incisos XL, XLI, XLII e XLIII do art. 5º desta Lei Complementar. Art. 7º São passíveis de Licenciamento Ambiental Regular, as seguintes obras: I - consideradas de grande e excepcional porte; II - localizadas, no todo ou em parte, em áreas desprovidas de rede pública de esgoto; III - que haja rebaixamento permanente do lençol freático; IV - localizadas, no todo ou em parte, em zonas ambientais legalmente protegidas; V - destinadas a atividades classificadas como alto PPD; VI - construção de túneis, viadutos, pontes, dragagem, represamento de rios, riachos, açudes, lagoas e ampliação de praças e parques. Art. 8º São passíveis de Licença Ambiental Simplificada para Construção Civil (LAS) as obras de: I - implantação de conjuntos habitacionais de interesse social e programas habitacionais da União, do Estado e do Município destinadas a assentamentos e reassentamentos, bem como os equipamentos de infraestruturas que se façam necessários para estes empreendimentos, independente do porte, incluindo o parcelamento do solo; II - construção civil consideradas de médio porte, desde que não enquadrados nos critérios de Licenciamento Ambiental Regular; III - infraestrutura em logradouros públicos necessárias aos serviços de canalização de gás, água, esgoto e oleodutos, mesmo que haja intervenção parcial em zona ambiental, assim definida na Legislação Municipal; IV - implantação de infraestrutura, instalação e passagem de equipamentos destinados à prestação de serviços para transmissão de dados por cabo e fibra óptica, fiação aérea e subterrânea de energia elétrica, com exceção ao disposto no inciso IV, do artigo 6º desta Lei Complementar. Parágrafo único. O requerimento de Licença Ambiental Simplificada a que se refere as obras dispostas no inciso I deste artigo, incluindo o parcelamento do solo, caso necessário, serão realizadas em um único processo de licenciamento. Art. 9º O Licenciamento por Adesão e Compromisso (LAC) é destinado a mini e pequenos produtores rurais, agricultores familiares e empreendedor familiar rural com a finalidade de ampliação, modernização da estrutura de produção, beneficiamento, industrialização e de serviços no estabelecimento rural ou em áreas comunitárias rurais próximas. Parágrafo único. O Licenciamento por Adesão e Compromisso (LAC) é isento de taxa. Art. 10. Os Licenciamentos Ambientais de obras e empreendimentos de utilidade pública e interesse social em Área de Preservação Permanente (APP), o Licenciamento

Ambiental será precedido de estudo prévio de impacto ambiental e deverá ser objeto de Decreto de utilidade pública. Subseção I - Das isenções do Licenciamento Ambiental para Construção Civil - Art. 11. A isenção do Licenciamento Ambiental é ato declaratório específico no qual o Órgão Ambiental Municipal declara desnecessário o licenciamento empreendimento. Art. 12. As obras da construção civil classificadas como pequeno porte serão isentas de Licenciamento Ambiental, desde que atendam, cumulativamente, as seguintes condições: I - atividade classificada como Baixo Potencial Poluidor Degradador (PPD); II - quando, para sua implantação, não houver rebaixamento permanente de lençol freático; III - não possuam subsolo; IV - quando localizados em áreas com rede pública de esgoto; V - não haja supressão de vegetação de porte arbóreo, até 20 (vinte) árvores; VI - quando não localizados, no todo ou em parte, em zonas ambientais legalmente protegidas. §1º Ficam isentas de Licenciamento Ambiental, ainda que não atendam à hipótese prevista no inciso IV deste artigo, a construção de residências unifamiliares, independente do seu porte. §2º Caso não atenda às condições previstas pelos incisos III e V, as obras deverão ser submetidas ao Licenciamento Ambiental Simplificado para construção civil (LAS). Art. 13. As obras de regularização e pavimentação de passeios e canteiros centrais de avenidas preexistentes serão isentas de licenciamento ambiental, desde que não se enquadrem nos critérios de Licenciamento Ambiental Regular, dispostos no art. 6º desta Lei Complementar. Art. 14. Não serão isentos de Licenciamento Ambiental os empreendimentos que por força do Plano Diretor do Município, Lei de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo, e demais normas complementares, possuam restrições na sua instalação ou funcionamento. Art. 15. Na hipótese de haver alteração das características do empreendimento, obra ou atividade que o torne passível de Licenciamento Ambiental, o documento de isenção previamente emitido decairá. Art. 16. A declaração da isenção do Licenciamento Ambiental prevista neste capítulo, não exime o responsável do dever de aprovação do Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos e suas modalidades, bem como as demais licenças e autorizações específicas, quando se fizerem necessárias. Seção II - Do Licenciamento Ambiental para Atividades - Art. 17. O processo para obtenção do Licenciamento Ambiental de Atividades deverá observar os seguintes critérios: I - o Potencial Poluidor Degradador (PPD) da atividade objeto do licenciamento ou autorização ambiental; II - a incidência na Macrozona de Proteção Ambiental; III - a geração de poluentes da atividade, quando o seu processo produtivo for capaz de causar degradação ambiental. §1º O Potencial Poluidor Degradador (PPD) será classificado em: Baixo (B), Médio (M) ou Alto (A). §2º A classificação do Potencial Poluidor Degradador (PPD) se equipará ao fator risco, utilizados nos termos da legislação específica, no que diz respeito a isenções e demais licenciamentos municipais. Art. 18. São passíveis de Licenciamento Ambiental Regular, as seguintes atividades: I - classificada com Alto Potencial Poluidor Degradador (PPD); II - que gerem em seus processos produtivos efluentes com características industriais, definidos nos critérios previstos na Norma Brasileira-NBR, independente do destino final; III - que gerem poluentes atmosféricos, sejam eles em forma de gases, odores, fumaças ou poeiras levando em consideração os limites estabelecidos pelo Órgão Ambiental Municipal, ou em sua falta, pelo CONAMA - Conselho Nacional do Meio Ambiente; IV - que utilizarem caldeiras; V - localizadas, no todo ou em parte, em uma das seguintes zonas: a) Zonas Especiais de Interesse Ambiental (ZEIA); b) Área de Preservação Permanente (APP); c) Área de Proteção Ambiental (APA). Art. 19. As atividades classificadas como Médio Potencial Poluidor Degradador (PPD) serão passíveis de Licença de Operação Simplificada (LOS). Art. 20. São passíveis de Licença de Operação (LO), os empreendimentos/edificações que: I - possuam Estação de Tratamento de Água (ETA), Estação de Tratamento de Esgoto (ETE), Estações Elevatórias de Esgoto (EEE) ou Lagoas de Estabilização e similares; II - façam uso de gerador de energia elétrica movido a óleo diesel. Parágrafo único. Nos casos dos empreendimentos que exerçam atividades passíveis de Licenciamento Ambiental, a Licença de Operação (LO) poderá ser solicitada por meio de processo único. Art. 21. O empreendimento que requerer a Licença de Operação (LO) ou Licença de Operação Simplificada (LOS), deverá estar com equipamentos, maquinários e instrumentos que causem impactos ambientais devidamente instalados e prontos para operar. Subseção I - Das isenções das atividades - Art. 22. Serão isentas de Licenciamento Ambiental as atividades: I - classificadas como baixo Potencial Poluidor Degradador (PPD); II - que não gerem, em seus processos produtivos, efluentes com características industriais, definidos nos critérios previstos na Norma Brasileira-NBR, independente do destino final; III - que não gerar poluentes atmosféricos, sejam eles em forma de gases, odores, fumaças ou poeiras, nos limites estabelecidos pelo Órgão Ambiental Municipal, ou em sua falta, pelo CONAMA - Conselho Nacional do Meio Ambiente; IV - que não fizerem o uso de caldeiras, chaminés, churrasqueiras, geradores movidos a diesel e similares; V - definidas como baixo risco, nos termos da legislação específica; VI - não localizadas, no todo ou em parte, em uma das seguintes zonas: a) Zonas Especiais de Interesse Ambiental (ZEIA); b) Área de Preservação Permanente (APP); c) Unidades de Conservação (UC). Seção

III - Da Renovação e Regularização das Licenças Ambientais - Art. 23. As renovações das Licenças Ambientais devem ser requeridas com antecedência mínima de até 120 (cento e vinte) dias da expiração do seu prazo de validade, ficando automaticamente prorrogadas até a manifestação do Órgão Ambiental Municipal, desde que solicitada dentro do prazo. §1º Nos casos de efetivo funcionamento da atividade/empreendimento e expirado o prazo de validade da licença sem que haja a devida solicitação de renovação, caracterizar-se-á infração ambiental, estando o infrator sujeito às penas previstas em lei, observado o contraditório e a ampla defesa. §2º Ocorrido os ditames do parágrafo anterior, o infrator deverá solicitar a devida Licença de Instalação Regularização (LIR) ou Licença de Operação Regularização (LOR). Art. 24. A modificação na natureza do empreendimento ou da atividade, o funcionamento ou exercício em desacordo com as normas e padrões para instalação e operação estabelecidos nesta legislação, após a concessão da respectiva Licença Ambiental, ensejará na obrigação do interessado em realizar a respectiva regularização do empreendimento. §1º A não comunicação prévia ao Órgão Ambiental Municipal quanto as situações de regularização dispostas no caput deste artigo, ensejará a imediata cassação da respectiva Licença Ambiental, sujeitando o infrator ao pagamento de multa, além da responsabilização pelos danos causados ao meio ambiente ou a terceiros. §2º No caso de alteração do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) ou razão social, o requerente poderá solicitar a modificação de titularidade, mantendo-se, neste caso, a validade da primeira emissão da Licença Ambiental. Art. 25. São passíveis de Licença de Instalação Regularização (LIR) e/ou Licença de Operação Regularização (LOR), os empreendimentos e atividades que estejam em fase de instalação/instalados ou operação, sem o devido Licenciamento Ambiental. §1º A regularização dar-se-á mediante viabilidade ambiental comprovada pela apresentação de documentos, projetos ou estudos exigíveis para a obtenção da Licença Ambiental correspondente, não impedindo, contudo, a aplicação de penalidades. §2º Findado o prazo de vigência das licenças de regularização dispostas nos incisos III e VI do art. 39, o requerente deverá realizar nova solicitação da respectiva Licença Ambiental. Seção IV - Da Autorização Ambiental - Art. 26. A Autorização Ambiental será concedida a serviços de caráter temporário e a operações de atividades que não impliquem em instalações permanentes. Art. 27. Estão sujeitos a Autorização Ambiental: I - canteiro de obras; II - escavações; III - nivelamento de terreno; IV - Área de Transbordo e Triagem (ATT); V - supressão/transplanto vegetal; VI - Corte de Árvores Isoladas (CAI); VII - podas de vegetação; VIII - uso do fogo controlado; IX - utilização de matéria prima florestal; X - exploração de floresta plantada; XI - reposição florestal; XII - substituição/remoção/desativação de tanques subterrâneos de combustível; XIII - desativação de atividades potencialmente poluidoras; XIV - outras atividades ou serviços análogos. Parágrafo único. É vedada a renovação da Autorização Ambiental. Art. 28. Serão passíveis de Autorização Ambiental, quando não localizadas em zonas ambientais: I - reformas sem acréscimo de área construída, em que a intervenção ultrapasse a área equivalente ao pequeno porte; II - as obras de drenagem; III - terraplanagem e pavimentação de novas vias; IV - serviços de nivelamento e reformas de terreno. Art. 29. O encerramento de atividades consideradas efetivas ou potencialmente poluidoras e capazes de causar degradação ambiental, estão sujeitas à Autorização Ambiental, desde que envolvam: I - manipulação e Armazenamento de produtos ou resíduos perigosos; II - geração de efluentes líquidos; III - tratamento de superfícies; IV - fundição; V - armazenamento e distribuição de produtos combustíveis; VI - tratamento e disposição final de efluentes ou resíduos sólidos; VII - áreas onde haja suspeita de contaminação ambiental de solo e água; VIII - atividade de mineração. §1º O Órgão Ambiental Municipal poderá estabelecer procedimentos específicos a serem adotados quando do encerramento das atividades enquadradas nos critérios do art. 26, bem como estabelecer diretrizes para a futura utilização das áreas desocupadas. §2º Quando ocorrer o encerramento de atividade em que tenha causado qualquer degradação ambiental, a recuperação da sua área deverá ser realizada obrigatoriamente por quem deu causa ou, na falta deste, pelo responsável por estabelecer uma nova atividade naquele local. Subseção I - Da Supressão e do Transplanto da Vegetação - Art. 30. A Supressão e o Transplanto da vegetação de porte arbóreo deverá ser autorizado pelo Órgão Ambiental Municipal. Parágrafo único. A Autorização Ambiental para Supressão/Transplanto Vegetal não exime o responsável da apresentação do Plano de Gerenciamento de Resíduos e demais Licenças/Autorizações específicas, quando se fizerem necessárias, nas legislações ambientais e urbanísticas vigentes. Art. 31. O requerimento da Autorização Ambiental para Supressão/Transplanto Vegetal será concedido mediante a apresentação de motivação, que poderá se dar através do Licenciamento Ambiental ou justificativa técnica a ser analisada pelo Órgão Ambiental Municipal. Parágrafo único. A Autorização Ambiental para Supressão/Transplanto não poderá ser concedida para mesma área dentro do prazo de 1 (um) ano, contado do deferimento da solicitação, exceto nos casos de utilidade pública e interesse social. Art. 32. A Supressão Vegetal importará no replantio de mudas semi-adultas de espécies nativas nas proximidades da localização das árvores suprimidas ou na doação

para o Órgão Ambiental Municipal. §1º Quando não for possível o replantio nas proximidades da localização da árvore suprimida, o Órgão Ambiental Municipal indicará o local. §2º O quantitativo para replantio ou doação de mudas será conforme a proporção estabelecida no Anexo II desta Lei Complementar. §3º Constitui obrigação da pessoa física ou jurídica responsável pela supressão vegetal, a manutenção das novas árvores pelo prazo mínimo de 02 (dois) anos. §4º Em casos excepcionais, justificados e aprovados no procedimento de autorização, poderão ser replantadas mudas de espécies exóticas. Art. 33. O Órgão Ambiental Municipal, quando entender necessário, poderá solicitar a comunicação do início da Supressão/Transplante, ficando o autorizatário obrigado a prestar a informação com até 10 (dez) dias de antecedência. Parágrafo único. O ato de acompanhar o trâmite da Supressão/Transplante Vegetal é discricionário do Órgão Ambiental Municipal, não necessitando de permissão do autorizatário. CAPÍTULO III - DOS INSTRUMENTOS PARA AVALIAÇÃO DOS IMPACTOS AMBIENTAIS - Art. 34. O Licenciamento Ambiental de obras e atividades efetivas ou potencialmente causadoras de impacto ambiental deverá ser instruído com a elaboração de Estudos Ambientais, a partir de um Termo de Referência (TR) emitido pelo Órgão Ambiental Municipal. §1º Para os fins desta Lei Complementar, consideram-se Estudos Ambientais: I - Plano de Controle Ambiental (PCA); II - Estudo de Viabilidade Ambiental (EVA); III - Estudo de Impacto Ambiental (EIA) e Relatório de Impacto Ambiental (RIMA); IV - Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS); V - Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos da Saúde (PGRSS); VI - Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos da Construção Civil (PGRSCC); VII - Estudo Ambiental Simplificado (EAS); VIII - Relatório de Monitoramento Ambiental (RAMA); IX - Plano de Emergência e Contingência; X - Outros estudos a depender da necessidade técnica. §2º Quando da análise dos requerimentos dos Licenciamentos Ambientais, o Órgão Ambiental Municipal poderá solicitar os Estudos Ambientais dispostos no parágrafo anterior, a depender das especificidades e impactos ocasionados pelas obras e atividades. §3º Os Estudos Ambientais necessários ao Licenciamento Ambiental devem ser realizados às expensas do empreendedor, podendo ser elaborados por pessoas físicas ou jurídicas integrantes do Cadastro Técnico Municipal. §4º Os profissionais que subscreverem os Estudos Ambientais devem ser legalmente habilitados em seus respectivos conselhos e serão responsáveis pelas informações e omissões constatadas, sujeitando-se às sanções administrativas, civis e penais. §5º Os estudos dispostos no §1º, inciso III deste artigo, deverão ser realizados por equipe multidisciplinar habilitada. Art. 35. Os Estudos Ambientais devem conter as seguintes informações acerca: I - da área de construção; II - do uso; III - do esgotamento sanitário adotado; IV - da profundidade da escavação do solo; V - do rebaixamento do lençol freático; VI - da informações sobre supressão de vegetação de porte arbóreo; VII - demais exigências do Termo de Referência do Estudo Ambiental. Art. 36. As obras e os empreendimentos da Construção Civil, independente da classificação do seu porte, deverão, obrigatoriamente, apresentar o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos da Construção Civil, com seu respectivo termo de aprovação. Art. 37. O Órgão Ambiental Municipal poderá realizar vistorias técnicas nos Licenciamentos Ambientais em análise, de acordo com sua necessidade e especificidades do caso. Art. 38. O Órgão Ambiental Municipal poderá, mediante decisão motivada e assegurado o princípio do contraditório e ampla defesa, modificar as medidas de controle e de adequação do empreendimento ou determinar complementação/alteração dos estudos apresentados, sempre no interesse da proteção ambiental e do desenvolvimento urbano. CAPÍTULO IV - DOS PRAZOS - Art. 39. Para as Licenças Ambientais de atividades, obras ou empreendimentos, serão adotados os seguintes prazos: I - Licença Prévia (LP): até 02 (dois) anos, podendo ser renovada por igual período, sucessivamente; II - Licença de Instalação (LI): até 02 (dois) anos, podendo ser renovada por igual período, sucessivamente; III - Licença Instalação Regularização (LIR): até 2 (dois) anos; IV - Licença de Operação (LO): até 03 (três) anos, podendo ser renovada por igual período, sucessivamente; V - Licença de Operação Simplificada (LOS): até 03 (três) anos, podendo ser renovada por igual período, sucessivamente; VI - Licença de Operação Regularização (LOR): até 03 (três) anos; VII - Licença Ambiental Simplificada Construção Civil (LAS): até 02 (dois) anos, podendo ser renovada por igual período, sucessivamente; VIII - Licença de Instalação para Ampliação (LIA): até 02 (dois) anos, podendo ser renovada por igual período, sucessivamente; IX - Licença por Adesão e Compromisso (LAC): até 02 (dois) anos, podendo ser renovada por igual período, sucessivamente; X - Autorização Ambiental (AA): até 01 (um) ano; XI - Anuência Ambiental: prazo de validade da respectiva licença ambiental; XII - Declaração de Isenção (DI): válida até a alteração das características do empreendimento; XIII - Cadastro Técnico Ambiental (CTA): até 01 (um) ano; XIV - Consulta Prévia (CP): até 01 (um) ano; XV - Geração de Crédito de Reposição Florestal: até 03 (três) anos; XVI - Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS): até 02 (dois) anos; XVII - Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos da Saúde (PGRSS): até 02 (dois) anos; XVIII - Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos da Construção Civil (PGRSCC): até 02 (dois) anos. §1º As Licenças Ambientais

que não possuem possibilidade de renovação, deverão ser solicitadas em novo requerimento. §2º Havendo alteração das atividades, obras ou empreendimentos dentro do prazo das licenças já deferidas, o requerente deverá informar as modificações, bem como apresentar novos projetos, caso necessário. CAPÍTULO V - DAS TAXAS - Art. 40. A Taxa de Licença Ambiental e Serviços Diversos (TLA) tem como fato gerador o exercício do Poder de Polícia do Município para fiscalizar e autorizar a realização de empreendimentos e atividades consideradas efetivas ou potencialmente causadoras de degradação ao meio ambiente. Art. 41. Estão sujeitas a Taxa de Licença Ambiental e Serviços Diversos (TLA): I - Licença Prévia (LP); II - Licença de Instalação (LI); III - Licença Instalação Regularização (LIR); IV - Licença de Operação (LO); V - Licença de Operação Simplificada (LOS); VI - Licença de Operação Simplificada Regularização (LOSR); VII - Licença de Operação Regularização (LOR); VIII - Licença Ambiental Simplificada para Construção Civil (LAS); IX - Licença de Instalação para Ampliação (LIA); X - Autorização Ambiental (AA); XI - Anuência Ambiental; XII - Cadastro Técnico Ambiental (CTA); XIII - Consulta Prévia (CP); XIV - Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS); XV - Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos da Saúde (PGRSS); XVI - Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos da Construção Civil (PGRSCC); XVII - Depósito de Apreensões. Parágrafo único. O requerente, além da Taxa de Licença Ambiental e Serviços Diversos (TLA), poderá estar sujeito a demais taxas instituídas pela Lei Complementar nº 39, de 23 de dezembro de 2013 e suas alterações, bem como de outras legislações específicas. Art. 42. O lançamento da TLA será efetuado de acordo com a respectiva modalidade da licença, constante no requerimento do Licenciamento Ambiental. Art. 43. A taxa da Licença Ambiental Simplificada para Construção Civil (LAS) corresponderá a soma dos valores dos requerimentos de Licença Prévia (LP) e Licença de Instalação (LI), salvo as isenções de taxas previstas em Lei. Art. 44. A taxa da Licença de Instalação Regularização (LIR), corresponderá a soma dos valores dos requerimentos da Licença Prévia (LP) e Licença de Instalação (LI). Art. 45. A taxa para expedição de Licença de Operação Simplificada (LOS) corresponderá a 70% (setenta por cento) do valor da taxa da Licença de Operação (LO). Art. 46. A taxa para expedição de Licença de Operação Simplificada Regularização (LOSR) corresponderá ao valor da taxa da Licença de Operação (LO). Art. 47. A taxa de Licença de Operação Regularização (LOR) corresponderá a soma dos valores dos requerimentos de Licença Prévia (LP), Licença de Instalação (LI) e Licença de Operação (LO), salvo as isenções de taxas previstas em Lei. Art. 48. O cálculo das taxas de Autorizações e Licenças Ambientais serão realizado conforme Anexos I desta Lei Complementar. Art. 49. A Taxa de Depósito de Apreensões será oriunda do exercício do Poder de Polícia do Município para fiscalizar e será devida quando houver apreensão de produtos, materiais, instrumentos, petrechos, equipamentos ou veículos, de qualquer natureza, utilizados na infração administrativa ambiental, os quais serão devidamente identificados, ficando acondicionado e sob o resguardo da Agência Municipal do Meio Ambiente - AMA. CAPÍTULO VI - DA COMPENSAÇÃO AMBIENTAL - Art. 50. Fica instituído o mecanismo da compensação ambiental, nos termos da Lei Federal nº 9.985, de 18 de julho de 2000, para os efeitos de impactos ambientais não mitigáveis, com ônus para o empreendedor, a ser definido por ocasião do Licenciamento Ambiental dos empreendimentos que causem significativo impacto ao meio ambiente, bem como para a efetiva reparação de prejuízo ambiental específico causado por atividade desenvolvida ou a ser desenvolvida no Município de Sobral. Art. 51. Fica o Chefe do Executivo autorizado a regulamentar, por Decreto, os procedimentos relativos à compensação ambiental de que trata o artigo 36 da Lei Federal nº 9.985, de 18 de julho de 2000, no âmbito do licenciamento ambiental de competência do Município de Sobral. CAPÍTULO VII - DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS - Art. 52. O Órgão Ambiental Municipal, mediante decisão motivada e parecer técnico, poderá modificar, suspender ou cancelar condicionantes, medidas de controle e de adequação, estudos ou licença expedida, quando ocorrer: I - violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais; II - omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição da licença; III - superveniência de graves riscos ambientais e de saúde; IV - incidência em áreas urbanas consolidadas ou antropizadas. Parágrafo único. A tomada de decisão acima referida ocorrerá sempre no interesse da proteção ambiental e do desenvolvimento urbano sustentável, assegurado o princípio do contraditório e ampla defesa. Art. 53. O processo de Licenciamento Ambiental terá sua análise estritamente relacionada a legislação específica ambiental, não ficando o seu trâmite e emissão condicionado ao deferimento de outros licenciamentos, sejam urbanísticos ou sanitários. Art. 54. As atividades que não se enquadrarem em nenhum dos critérios de Licenciamento Ambiental definidos nesta Lei, mas que possuem como potencial poluidor a geração de resíduo comum, da saúde e da construção civil, nos termos da Lei Municipal nº 1.789, de 04 de setembro de 2018 e suas alterações, que dispõe sobre as diretrizes da política municipal de resíduos sólidos de Sobral, serão isentas de Licenciamento Ambiental, contudo, são obrigadas a aprovar o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS) e suas modalidades. Art. 55. Os empreendimentos que não se enquadrarem

nos critérios estabelecidos nesta Lei, mas possuam em sua atividade a emissão de ruídos através de instrumentos sonoros e/ou caixas de som, deverão ser submetidos as demais licenças/autorizações exigidas em lei específica. Art. 56. O Poder Executivo Municipal, por meio de Decreto, poderá definir enquadramentos específicos do grau de Potencial Poluidor Degrador - PPD das atividades passíveis ou não de Licenciamento Ambiental, além dos já constantes na Tabela IV, do anexo I desta Lei Complementar. Art. 57. O Licenciamento Ambiental dos empreendimentos deve ser precedido de Consulta Viabilidade Locacional, que deve atestar a adequabilidade da atividade ou obra, ao sistema viário e zoneamento, na forma da Lei do Parcelamento de Uso e Ocupação do Solo, do Plano Diretor do Município de Sobral e das demais legislações pertinentes. Art. 58. O Órgão Ambiental Municipal, nos processos de Licenciamento Ambiental, poderá requerer exigências complementares em função das peculiaridades da atividade ou empreendimento. Art. 59. Ato do Órgão Ambiental Municipal regulamentará o trâmite dos processos administrativos de Licenciamento Ambiental. Parágrafo único. A tramitação e o acompanhamento dos processos se darão por meio eletrônico, ficando sob a responsabilidade do solicitante as informações necessárias à obtenção das licenças, autorizações e demais documentos. Art. 60. Os pedidos de licenciamento, sua renovação e a respectiva concessão serão publicados no Diário Oficial do Município de Sobral ou em jornal oficial, bem como em periódico regional ou local de grande circulação, nos termos da legislação federal específica. Art. 61. Fica o Órgão Ambiental Municipal autorizado a celebrar, com força de título executivo extrajudicial, termo de compromisso com pessoas físicas ou jurídicas responsáveis pela construção, instalação, ampliação e funcionamento de estabelecimentos e atividades utilizadores de recursos ambientais, considerados efetiva ou potencialmente poluidores. § 1º O termo de compromisso a que se refere este artigo destinar-se-á, exclusivamente, a permitir que as pessoas físicas e jurídicas mencionadas no caput possam promover as necessárias correções de suas atividades, para o atendimento das exigências impostas pelas autoridades ambientais competentes, sendo obrigatório que o respectivo instrumento disponha sobre: I - o nome, a qualificação e o endereço das partes compromissadas e dos respectivos representantes legais; II - o prazo de vigência do compromisso, que, em função da complexidade das obrigações nele fixadas, poderá variar entre o mínimo de noventa dias e o máximo de três anos, com possibilidade de prorrogação por igual período; III - a descrição detalhada de seu objeto, o valor do investimento previsto e o cronograma físico de execução e de implantação das obras e serviços exigidos, com metas trimestrais a serem atingidas; IV - as multas que podem ser aplicadas à pessoa física ou jurídica compromissada e os casos de rescisão, em decorrência do não-cumprimento das obrigações nele pactuadas; V - o valor da multa de que trata o inciso IV não poderá ser superior ao valor do investimento previsto; VI - o foro competente para dirimir litígios entre as partes. §2º A celebração do termo de compromisso de que trata este artigo não impede a execução de eventuais multas aplicadas antes da protocolização do requerimento. §3º Considera-se rescindido de pleno direito o termo de compromisso, quando descumprida qualquer de suas cláusulas, ressalvado o caso fortuito ou de força maior. §4º O termo de compromisso deverá ser firmado em até noventa dias, contados da protocolização do requerimento. §5º O requerimento de celebração do termo de compromisso deverá conter as informações necessárias à verificação da sua viabilidade técnica e jurídica, sob pena de indeferimento do plano. §6º Sob pena de ineficácia, os extratos dos termos de compromisso deverão ser publicados no Diário Oficial do Município. Art. 62. As Associações de Catadores do Município de Sobral serão isentas de todas as taxas referentes ao que concerne o Licenciamento Ambiental. Art. 63. Nos casos omissos, aplicam-se as legislações federais e estaduais como norma geral. Art. 64. Fica o Poder Executivo autorizado a editar normas complementares necessárias a fiel execução desta Lei Complementar. Art. 65. O inciso XVIII do art. 2 da Lei nº 1.789, de 04 de setembro de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação: "Art. 2º (...) XVIII - Grande gerador de resíduos sólidos: é a pessoa física ou jurídica que produzam resíduos em estabelecimentos de uso não residencial, incluídos os estabelecimentos comerciais, os públicos e os de prestação de serviço, cuja natureza ou composição sejam similares àquelas dos resíduos domiciliares, cujo volume diário de resíduos sólidos por unidade, seja superior a 150 litros por dia. (...)". Art. 66. Fica criado o art. 2º-A, na Lei nº 1.789, de 04 de setembro de 2018, que passa a vigorar com a seguinte redação: "Art. 2º-A. Para os fins desta Lei, são considerados grandes geradores e responsáveis pelo custeio dos serviços de segregação prévia, acondicionamento, transporte interno, armazenamento, coleta, transporte externo, tratamento e destinação final ambientalmente adequada de resíduos sólidos ou disposição final ambientalmente adequada de rejeitos, nos termos da Lei Federal nº 12.305, de 02 de agosto de 2010: I - os geradores de resíduos sólidos caracterizados como resíduos da Classe II, não perigosos, pela NBR 10.004, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, em volume igual ou superior a 150 (cento e cinquenta) litros por dia; II - os geradores de resíduos sólidos da construção civil, nos termos da Resolução CONAMA nº 307, de 5 de julho de 2002 e suas alterações, qualquer que seja o seu volume; III - os geradores de

resíduos sólidos caracterizados como resíduos da Classe I, perigosos, pela NBR 10.004, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, qualquer que seja o seu volume. §1º Serão isentos do Plano de Gerenciamento de Resíduos os geradores que não se enquadrem em nenhuma das situações do caput. §2º As unidades familiares e os condomínios residenciais ficarão isentos de quaisquer ônus da coleta de resíduos sólidos domiciliares realizada pelo poder público ou por suas concessionárias, ainda que venham a ser considerados como grandes geradores. §3º Os grandes geradores de que trata este artigo estarão obrigados a submeter o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos elaborado à análise e à aprovação do Órgão Ambiental Municipal". Art. 67. O § 3º do art. 12 da Lei nº 1.789, de 04 de setembro de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação: "Art. 12. (...) §3º Os grandes geradores de que trata este artigo, estarão obrigados a submeter o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos elaborado à análise e à aprovação do Órgão Ambiental Municipal. (...)". Art. 68. O artigo 66 da Lei nº 1.789, de 04 de setembro de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação: "Art. 66. Os grandes geradores de que trata o art. 2º-A desta Lei são obrigados a elaborar, a implementar e a operacionalizar Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos de acordo com as características da atividade, as normas técnicas vigentes e a legislação aplicada à matéria, e conforme definido no artigo 20 da Lei Federal nº 12.305, de 02 de agosto de 2010. Parágrafo único. Regulamento disporá sobre os requisitos para elaboração, as modalidades e o prazo de validade do Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos, devendo, no entanto, atender ao conteúdo fixado na Lei Federal nº 12.305/2010". Art. 69. Fica aditado o inciso XII ao art. 67, da Lei nº 1.789, de 04 de setembro de 2018, que passa a vigorar com a seguinte redação "Art. 67. (...) XII - Comproventes dos procedimentos operacionais relativos às etapas do gerenciamento de resíduos sólidos". Art. 70. Fica criado o art. 68-A, na Lei nº 1.789, de 04 de setembro de 2018, que passa a vigorar com a seguinte redação: "Art. 68-A. O Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos é requisito indispensável para análise dos pedidos de alvará de funcionamento, construção ou reforma, registro sanitário, licença ambiental e autorização para demolição, reparos gerais ou corte de vegetação arbórea. Parágrafo único. Para a elaboração, implementação, operacionalização e monitoramento de todas as etapas do Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos, será designado responsável técnico devidamente habilitado no Órgão Ambiental Municipal e em seu respectivo conselho profissional". Art. 71. Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, em especial as Leis Complementares nº 27/07 e nº 78/2021. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 16 de setembro de 2022. Ivo Ferreira Gomes - PREFEITO MUNICIPAL.

ANEXO I DA LEI COMPLEMENTAR Nº 084 DE 16 DE SETEMBRO DE 2022				
TABELAS DE APURAÇÃO DA TAXA DE LICENÇA AMBIENTAL				
Tabela I - Empreendimentos e Obras Sujeitas ao Licenciamento Ambiental				
NATUREZA DO EMPREENDIMENTO	Porte	Coeficiente (UFIRCE)		
		LP	LI	LO
Parcelamento do solo	Até 10 ha	80	160	
	> 10 ? 50 ha	120	240	
	> 50 ? 100 ha	160	320	
	> 100 ha	200	400	
Salina e Aquicultura	Até 10 ha	40	80	120
	> 10 ? 25 ha	80	120	160
	> 25 ? 50 ha	120	160	200
Conjunto Habitacional	> 50 ha	160	200	240
	Até 100 unid. hab.	80	160	
	> 100 ? 500	120	240	
	> 500 ? 1000	160	320	
Construção civil em área de Interesse Ambiental (Unidade Unifamiliar)	Superior a 1000	200	400	
	Até 50m²	14	14	
	> 50 ? 150m²	46	46	
Construção civil em área de Interesse Ambiental (Unidade Multifamiliar)	> 150m²	160	160	
	Até 100m²	80	80	80
	> 100 ? 200m²	120	160	160
	> 200m²	160	280	280
Outras atividades, obras ou empreendimentos modificadores do ambiente	Até 0,5 ha	120	160	200
	> 0,5 ? 3 ha	200	120	280
	> 3 ? 10 ha	280	320	360
	> 10 ? 30 ha	360	400	440
	> 30 ha	400	480	520

TABELAS DE APURAÇÃO DA TAXA DE LICENÇA AMBIENTAL					
Tabela II - Serviços de Utilidade Pública de Infraestrutura e Correlatos Sujeitos ao Licenciamento Ambiental					
Atividades	Porte				Nível de Poluição
	Pequeno	Médio	Grande	Excepcional	
Vias (implantação/alteração de traçado/ampliação de pistas) (km)	< 1	> 1 ? 5	> 5 ? 10	> 10	Médio
Pavimentação de vias (km)	< 1	> 1 ? 5	> 5 ? 10	> 10	Pequeno
Canais para drenagem (km)	< 2	> 2 ? 10	> 10 ? 20	> 20	Alto
Retificação/canalização de cursos d'água (km)	< 0,5	> 0,5 ? 5	> 5 ? 10	> 10	Alto
Pontes e outras obras de arte (km)	< 0,5	> 0,5 ? 1	> 1 ? 5	> 5	Médio
Obras de urbanização (muros, calçada, etc.) (km)	< 1	> 1 ? 50	> 50 ? 100	> 100	Médio

Serviços de Infraestrutura					
Atividades	Porte				Nível de Poluição
	Pequeno	Médio	Grande	Excepcional	
Estação rádio-base de telefonia celular (unidade)	Elemento de antena <6	Elemento de antena >6? 12	Elemento de antena >12? 18	Elemento de antena >18	Médio
Antenas de telefonia (móvel/fixa), rádio e televisão (frequência)	Frequência <30KHz	Frequência >30KHz? 300MHz	Frequência >300MHz? 300MHz	Frequência >30GHz	Médio
Instalação de rede de distribuição de TV a cabo e fibra óptica (m)	<20	>20? 50	>50? 100	>100	Médio
Transmissão de energia elétrica (km)	<20	>20? 50	>50? 100	>100	Pequeno
Subestação/transmissão de energia elétrica (m²)	<300	>300? 600	>600? 1.200	>1.200	Médio
Sistema de abastecimento d'água (população atendida)	<50.000	>50.000? 150.000	>150.000? 250.000	>250.000	Médio
Rede de distribuição de água/gás/drenagem (m)	<20	>20? 50	>50? 100	>100	Médio
Estação de tratamento de água (vazão efluente m³/dia)	<1.000	>1.000? 7.500	>7.500? 15.000	>15.000	Pequeno
Sistemas de esgoto sanitário (população atendida)	<50.000	>50.000? 150.000	>150.000? 250.000	>250.000	Alto
Coleta/tratamento centralizado de efluente líquido industrial (vazão efluente m³/dia)	<1.000	>1.000? 7.500	>7.500? 15.000	>15.000	Alto
Limpeza e/ou dragagem de cursos d'água correntes (m)	<1	>1? 10	>10? 20	>20	Médio
Limpeza e/ou dragagem de cursos d'água correntes (m²)	<500	>500? 5.000	>5.000? 15.000	>15.000	Alto
Limpeza de canais urbanos (m)	<1	>1? 10	>10? 20	>20	Médio

Resíduos Sólidos

A - Resíduos sólidos industriais (conforme Normas da ABNT)

Atividades	Porte				Nível de Poluição
	Pequeno	Médio	Grande	Excepcional	
Destinação final de resíduos sólidos industriais classe III (m³/mês)	<300	>300? 3.000	>3.000? 5.000	>5.000	Pequeno
Classificação/seleção de resíduos sólidos industriais classe III (m³)	<500	>500? 2.500	>2.500? 5.000	>5.000	Pequeno
Beneficiamento de resíduos sólidos industriais classe III (m³/mês)	<150	>150? 3.000	>3.000? 5.000	>5.000	Pequeno
Recuperação de área degradada por resíduos sólidos industriais classe III (m²)	<500	>500? 1.000	>1.000? 5.000	>5.000	Pequeno
Armazenamento/comércio de resíduos sólidos industriais classe III (m²)	<500	>500? 1.000	>1.000? 5.000	>5.000	Alto
Monitoramento de área degradada por resíduos sólidos industriais classe III (m²)	<500	>500? 1.000	>1.000? 5.000	>5.000	Médio

B - Resíduos sólidos urbanos

Atividades	Porte				Nível de Poluição
	Pequeno	Médio	Grande	Excepcional	
Tratamento e/ou destinação final de resíduos sólidos urbanos (população atendida)	<50.000	>50.000? 100.000	>100.000? 200.000	>200.000	Alto
Classificação/seleção de resíduos sólidos urbanos (m³)	<500	>500? 2.500	>2.500? 10.000	>10.000	Médio
Beneficiamento de resíduos sólidos urbanos (exceto qualquer processo industrial m³/mês)	<375	>375? 750	>750? 1.500	>1.500	Médio
Destinação de resíduos provenientes de fossas (m²)	<100	>100? 250	>250? 500	>500	Alto
Recuperação de área degradada por resíduos sólidos urbanos (m²)	<500	>500? 1.000	>1.000? 5.000	>5.000	Médio

C - Resíduos sólidos de serviços de saúde

Atividades	Porte				Nível de Poluição
	Pequeno	Médio	Grande	Excepcional	
Destinação final de resíduos sólidos de serviços de saúde (kg/dia)	<100	>100? 300	>300? 750	>750	Alto

Tabela III - Natureza da Atividade e Custo das Licenças (UFIRCE)

Tipo de Licença	Porte e grau de poluição (UFIRCE)														
	Mínimo		Pequeno		Médio		Grande		Excepcional						
	B	M	A	B	M	A	B	M	A	B	M	A	B	M	A
LP	-	-	10	-	-	20	30	40	60	45	70	120	75	130	230
LI	-	-	25	-	-	50	80	110	160	130	200	320	200	360	640
LO	-	-	20	-	-	40	40	80	140	65	140	275	100	240	550

TABELAS DE APURAÇÃO DA TAXA DE LICENÇA AMBIENTAL

Tabela IV - Atividades potencialmente poluidoras e utilizadoras de recursos ambientais sujeitas ao Licenciamento Ambiental

Código	Categoria	Descrição	Nível de poluição
1	Extração e Tratamento de Minerais	Pesquisa mineral com guia de utilização; lavra a céu aberto, inclusive de aluvião, com ou sem beneficiamento; lavra subterrânea com ou sem beneficiamento, lavra garimpeira, perfuração de poços e produção de petróleo e gás.	Alto
2	Indústria de Produtos Minerais Não Metálicos	Beneficiamento de minerais não metálicos, não associados à extração; fabricação e elaboração de produtos minerais não metálicos tais como produção de material cerâmico, cimento, gesso, amianto, vidro e similares.	Médio
3	Indústria Metalúrgica	Fabricação de aço e de produtos siderúrgicos, produção de fundidos de ferro e aço, forjados, arames, relaminados com ou sem tratamento; de superfície, inclusive galvanoplastia, metalurgia dos metais não-ferrosos, em formas primárias e secundárias, inclusive ouro; produção de laminados, ligas, artefatos de metais não-ferrosos com ou sem tratamento de superfície, inclusive galvanoplastia; relaminação de metais não-ferrosos, inclusive ligas, produção de soldas e anodos; metalurgia de metais preciosos; metalurgia do pó, inclusive peças moldadas; fabricação de estruturas metálicas com ou sem tratamento de superfície, inclusive galvanoplastia, fabricação de artefatos de ferro, aço e de metais não-ferrosos com ou sem tratamento de superfície, inclusive galvanoplastia; tempera e cementação de aço, recozimento de arames, tratamento de superfície.	Alto
4	Indústria Mecânica	Fabricação de máquinas, aparelhos, peças, utensílios e acessórios com e sem tratamento térmico ou de superfície.	Médio
5	Indústria de Material Elétrico, Eletrônico e Comunicações	Fabricação de pilhas, baterias e outros acumuladores, fabricação de material elétrico, eletrônico e equipamentos para telecomunicação e informática; fabricação de aparelhos elétricos e eletrodomésticos.	Médio
6	Indústria de Material de Transporte	Fabricação e montagem de veículos rodoviários e ferroviários; peças e acessórios; fabricação e montagem de aeronaves; fabricação e reparo de embarcações e estruturas flutuantes.	Médio
7	Indústria de Madeira	Serraria e desdobramento de madeira; preservação de madeira; fabricação de chapas, placas de madeira aglomerada, prensada e compensada; fabricação de estrutura de madeira e de móveis.	Médio
8	Indústria de Papel e Celulose	Fabricação de celulose e pasta mecânica; fabricação de papel e papéis; fabricação de artefatos de papel, papelão, cartolina, cartão e fibra prensada.	Alto
9	Indústria de Borracha	Beneficiamento de borracha natural, fabricação de câmara de ar, fabricação e recondiçãoamento de pneumáticos; fabricação de laminados e fios de borracha; fabricação de espuma de borracha e de artefatos de espuma de borracha, inclusive látex.	Pequeno
10	Indústria de Couros e Peles	Secagem e salga de couros e peles, curtimentos e outras preparações de couros e peles; fabricação de artefatos diversos de couros e peles; fabricação de cola animal.	Alto

11	Indústria Têxtil, de Vestuário, Calçados e Artefatos de Tecidos	Beneficiamento de fibras têxteis, vegetais, de origem animal e sintéticas; fabricação e acabamento de fios e tecidos; tingimento; estamparia e outros acabamentos em peças do vestuário e artigos diversos de tecidos; fabricação de calçados e componentes para calçados.	Médio
12	Indústria de Produtos de Matéria Plástica	Fabricação de laminados plásticos, fabricação de artefatos de material plástico.	Pequeno
13	Indústria do Fumo	Fabricação de cigarros, charutos, cigarrilhas, e outras atividades de beneficiamento do fumo.	Médio
14	Indústrias Diversas	Usina de produção de concreto e de asfalto	Pequeno
15	Indústria Química	Produção de substâncias e fabricação de produtos químicos, fabricação de produtos derivados do processamento do petróleo, de rochas betuminosas e da madeira; fabricação de combustíveis não derivados de petróleo, produção de óleos, gorduras, ceras, vegetais e animais, óleos essenciais, vegetais e produtos similares, da destilação da madeira, fabricação de resinas e de fibras e fios artificiais e sintéticos e de borracha e látex sintéticos, fabricação de pólvora, explosivos, detonantes, munição para caça e desporto, fósforos de segurança e artigos pirotécnicos; recuperação e refino de solventes, óleos minerais, vegetais e animais; fabricação de concentrados aromáticos naturais, artificiais e sintéticos; fabricação de preparados para limpeza e polimento, desinfetantes, inseticidas, germicidas e fungicidas; fabricação de tintas, esmaltes, lacas, vernizes, impermeabilizantes, solventes e secantes; fabricação de fertilizantes e agroquímicos; fabricação de produtos farmacêuticos e veterinários, fabricação de sabões, detergentes e velas; fabricação de perfumarias e cosméticos; produção de álcool etílico, metanol e similares.	Alto
16	Indústria de Produtos Alimentares e Bebidas	Beneficiamento, moagem, torrefação e fabricação de produtos alimentares; matadouros, abatedouros, frigoríficos, charqueadas e derivados de origem animal; fabricação de conservas, preparação de pescados e fabricação de conservas de pescados, beneficiamento e industrialização de leite e derivados, fabricação e refino de açúcar; refino e preparação de óleo e gorduras vegetais; produção de manteiga, cacau, gorduras de origem animal para alimentação; fabricação de fermentos e leveduras; fabricação de rações balanceadas e de alimentos preparados para animais; fabricação de vinhos e vinagre; fabricação de cervejas, chopes e maltes; fabricação de bebidas não-alcoólicas, bem como engarrafamento e gaseificação de águas minerais; fabricação de bebidas alcoólicas.	Médio
17	Transporte, Terminais, Depósitos e Comércio	Transporte de cargas perigosas, transporte por dutos, marinas, portos e aeroportos; terminais de minério, petróleo e derivados e produtos químicos; depósitos de produtos químicos e produtos perigosos; comércio de combustíveis, derivados de petróleo e produtos químicos e produtos perigosos.	Alto
18	Turismo	Complexos turísticos e de lazer, inclusive parques temáticos.	Médio
19	Uso de Recursos Naturais	Silvicultura; exploração econômica de madeira ou lenha e subprodutos florestais; importação ou exportação da fauna e flora nativas brasileiras; atividade de criação e exploração econômica de fauna exótica e de fauna silvestre; utilização do patrimônio genético natural; exploração de recursos aquáticos vivos; introdução de espécies exóticas ou geneticamente modificadas; uso da diversidade biológica pela biotecnologia.	Médio

Tabela V - Classificação das Atividades Segundo o Porte

Porte do empreendimento	Parâmetros de avaliação		
	Área construída	Capital (R\$)	Nº de Empregados
Pequena	? 2.000	? 1.265,15	? 50
Média	> 2.000 ? 10.000	> 600 ? 16.868,72	> 50 ? 100
Grande	> 10.000 ? 40.000	> 8.000 ? 168.687,20	> 100 ? 1.000
Excepcional	> 40.000	> 168.687,20	> 1.000

TABELAS DE APURAÇÃO DA TAXA DE LICENÇA AMBIENTAL

Tabela VI - Natureza do Empreendimento e Custo das Licenças (UFIRCE)

Tipo	Atividades poluidoras									
	Pequeno porte			Médio porte			Médio porte			Excepcional
	Nível de poluição		Grande	Nível de poluição		Grande	Nível de poluição		Grande	
LP	80	120	160	200	240	280	240	280	320	600
LI	160	200	240	400	480	600	280	600	720	820
LO	120	160	200	320	400	600	200	280	600	720

TABELAS DE APURAÇÃO DA TAXA DE LICENÇA AMBIENTAL E SERVIÇOS DIVERSOS

Tabela VII - Outros Serviços

Atividade	Valor (UFIRCE)
Consulta prévia	120
Recarimbanção de processo	80
Declaração/Certificado	40
2ª via de licença	80
Relatório técnico	80
Laudo técnico	80
Perícia	80
Levantamentos, vistoriais e avaliações	80
Medições e coletas de análises técnicas e de controle	80
Análise e Aprovação de Planos de Gerenciamento de Resíduos Sólidos e suas modalidades	50
Desarquivamento	80
Solicitações Gerais	20
Laudo técnico para corte isolado de árvore	20
Valor por unidade de árvore (corte)	10

TABELAS DE APURAÇÃO DA TAXA DE LICENÇA AMBIENTAL E SERVIÇOS DIVERSOS

Tabela VIII - DEPÓSITO DAS APRENSÕES

TAXAS DE DEPÓSITO/DIA		
ESTADIA - POR DIA	UNIDADE	UFIRCE
VEÍCULOS	UN	5
REBOQUE	UN	20
MADEIRA	M3	3
APARELHAGEM DE SOM	UN	20
MOTOSERRA	UN	2
DEMAIS INSTRUMENTOS, PETRECHO E EQUIPAMENTOS	UN	2

ANEXO II DA LEI COMPLEMENTAR Nº 084 DE 16 DE SETEMBRO DE 2022	
CÁLCULO DO NÚMERO DE MUDAS PARA REPLANTIO NOS CASOS DE SUPRESSÃO VEGETAL PARA ÁRVORES DE ESPÉCIES EXÓTICAS	
DAP (cm)	NOVAS MUDAS (unid.) POR ÁRVORE SUPRIMIDA
5 - 10	2/1
10 - 20	3/1
20 - 30	4/1
30 - 50	7/1
Acima de 50	10/1
PARA ÁRVORES DE ESPÉCIES NATIVAS	
DAP (cm)	NOVAS MUDAS (unid.) POR ÁRVORE SUPRIMIDA
5 - 10	3/1
10 - 20	6/1
20 - 30	9/1
30 - 50	15/1
Acima de 50	20/1
PARA RETIRADA DE VEGETAÇÃO ARBUSTIVA/HERBÁCEA	
ÁREA (m²)	NOVAS MUDAS (unid.) POR ÁREA RETIRADA (m²)
Até 60,00	1 muda a cada 15,00 m²
De 61,00 a 100,00	1 muda a cada 10,00 m²
A partir de 101,00	1 muda a cada 5,00 m²

GABINETE DO PREFEITO

ATO Nº 757/2022 - GABPREF - O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que dispõe o Artigo 66, Inciso II da Lei Orgânica do Município, c/c a Lei Municipal nº 1607/2017, de 02 de fevereiro de 2017, e as alterações constantes nas Leis nº 1866/2019, de 30 de abril de 2019 e nº 2052/2021, de 16 de fevereiro de 2021, RESOLVE exonerar VICENTE DE PAULO BATISTA DE SOUSA, do cargo de provimento em comissão de DIRETOR DE EQUIPAMENTO, Simbologia DAS-1, do Centro de Referência do Turismo, da COORDENADORIA DE TURISMO, da estrutura administrativa da SECRETARIA DA CULTURA E TURISMO, a partir do dia 01 de setembro de 2022. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 20 de setembro de 2022. Ivo Ferreira Gomes - PREFEITO DE SOBRAL - Simone Rodrigues Passos - SECRETÁRIA DA CULTURA E TURISMO.

ATO Nº 758/2022 - GABPREF - O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que dispõe o Artigo 66, Inciso II da Lei Orgânica do Município, c/c a Lei Municipal nº 1607/2017, de 02 de fevereiro de 2017, e as alterações constantes nas Leis nº 1866/2019, de 30 de abril de 2019 e nº 2052/2021, de 16 de fevereiro de 2021, RESOLVE exonerar ISAIAS SOUZA DO NASCIMENTO, do cargo de provimento em comissão de ASSISTENTE TÉCNICO II, Simbologia DAS-2, da Assessoria Técnica, da estrutura administrativa do GABINETE DA VICE-PREFEITA, a partir do dia 01 de setembro de 2022. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 20 de setembro de 2022. Ivo Ferreira Gomes - PREFEITO DE SOBRAL.

ATO Nº 759/2022 - GABPREF - O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que dispõe o Artigo 66, Inciso II da Lei Orgânica do Município, c/c a Lei Municipal nº 1607/2017, de 02 de fevereiro de 2017, e as alterações constantes nas Leis nº 1866/2019, de 30 de abril de 2019 e nº 2052/2021, de 16 de fevereiro de 2021, RESOLVE exonerar FRANCISCO NASION FEITOSA SOUSA FILHO, do cargo de provimento em comissão de ASSISTENTE TÉCNICO I, Simbologia DAS-1, da COORDENADORIA DE PROGRAMAS E PROJETOS, da estrutura administrativa do GABINETE DA VICE-PREFEITA, a partir do dia 01 de setembro de 2022. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 20 de setembro de 2022. Ivo Ferreira Gomes - PREFEITO DE SOBRAL.

ATO Nº 760/2022 - GABPREF - O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que dispõe o Artigo 66, Inciso II da Lei Orgânica do Município, c/c a Lei Municipal nº 1607/2017, de 02 de fevereiro de 2017, e as alterações constantes nas Leis nº 1866/2019, de 30 de abril de 2019 e nº 2052/2021, de 16 de fevereiro de 2021, RESOLVE nomear VICTOR MONT'ALVERNE PESSOA, para o cargo de provimento em comissão de COORDENADOR, Simbologia DNS-2, da COORDENADORIA DE GESTÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR, da estrutura administrativa da SECRETARIA DO TRÂNSITO E TRANSPORTE, a partir do dia 15 de setembro de 2022. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 12 de setembro de 2022. Ivo Ferreira Gomes - PREFEITO DE SOBRAL - Kaio Hemerson Dutra - SECRETÁRIO DO TRÂNSITO E TRANSPORTE.

ATO Nº 761/2022 - GABPREF - O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que dispõe o Artigo 66, Inciso II da Lei Orgânica do Município, c/c a Lei Municipal nº 1607/2017, de 02 de fevereiro de 2017 e as alterações constantes nas Leis nº 1866/2019, de 30 de abril de 2019 e nº 2052/2021, de 16 de fevereiro de 2021, RESOLVE revogar o Ato de nº 841/2021 - GABPREF, publicado no

DOM nº 1117, de 14 de julho de 2021, do servidor CARLOS ANTÔNIO MELO OLEGARIO, MOTORISTA da estrutura administrativa da SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO, a partir do dia 31 de agosto de 2022. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 19 de setembro de 2022. Ivo Ferreira Gomes - PREFEITO DE SOBRAL.

ATO Nº 762/2022 - GABPREF - O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que dispõe o Artigo 66, Inciso II da Lei Orgânica do Município, c/c a Lei Municipal nº 1607/2017, de 02 de fevereiro de 2017, e as alterações constantes nas Leis nº 1866/2019, de 30 de abril de 2019 e nº 2052/2021, de 16 de fevereiro de 2021, RESOLVE nomear MIKAELLY LIMA GALDINO, para o cargo de provimento em comissão de ASSISTENTE TÉCNICO III, Simbologia DAS-3, da Assessoria Técnica, da estrutura administrativa da PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, a partir do dia 1º de setembro de 2022. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 19 de setembro de 2022. Ivo Ferreira Gomes - PREFEITO DE SOBRAL - Rodrigo Mesquita Araújo - PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO.

SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO

ATO Nº 596/2022 - SEPLAG - O SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que dispõe o Artigo 68, Inciso V da Lei Orgânica do Município, c/c a Lei Municipal nº 1607/2017, de 02 de fevereiro de 2017, e as alterações constantes nas Leis nº 1866/2019, de 30 de abril de 2019 e nº 2052/2021, de 16 de fevereiro de 2021, considerando ainda o Art. 41, § 4º da Constituição Federal, com nova redação dada pela EC nº 19 de 04 de junho de 1998, bem como o que dispõe no Decreto nº 2707, de 26 de julho de 2021, e considerando ainda o que consta no processo nº P216115/2022, RESOLVE declarar estável no Serviço Público Municipal o (a) servidor (a) MARCIO SHELLEY SILVA GALDINO, ocupante do cargo de provimento efetivo de PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA, matrícula Nº 29549, com lotação na SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, a partir de 01 de outubro de 2022. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 20 de setembro de 2022. Luiz Ramom Teixeira Carvalho - SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO.

ATO Nº 597/2022 - SEPLAG - O SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que dispõe o Artigo 68, Inciso V da Lei Orgânica do Município, c/c a Lei Municipal nº 1607/2017, de 02 de fevereiro de 2017, e as alterações constantes nas Leis nº 1866/2019, de 30 de abril de 2019 e nº 2052/2021, de 16 de fevereiro de 2021, considerando ainda o Art. 41, § 4º da Constituição Federal, com nova redação dada pela EC nº 19 de 04 de junho de 1998, bem como o que dispõe no Decreto nº 2707, de 26 de julho de 2021, e considerando ainda o que consta no processo nº P216109/2022, RESOLVE declarar estável no Serviço Público Municipal o (a) servidor (a) JOSE EDUARDO DE MESQUITA, ocupante do cargo de provimento efetivo de PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA, matrícula Nº 29534, com lotação na SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, a partir de 01 de outubro de 2022. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 20 de setembro de 2022. Luiz Ramom Teixeira Carvalho - SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO.

ATO Nº 598/2022 - SEPLAG - O SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que dispõe o Artigo 68, Inciso V da Lei Orgânica do Município, c/c a Lei Municipal nº 1607/2017, de 02 de fevereiro de 2017, e as alterações constantes nas Leis nº 1866/2019, de 30 de abril de 2019 e nº 2052/2021, de 16 de fevereiro de 2021, considerando ainda o Art. 41, § 4º da Constituição Federal, com nova redação dada pela EC nº 19 de 04 de junho de 1998, bem como o que dispõe no Decreto nº 2707, de 26 de julho de 2021, e considerando ainda o que consta no processo nº P216099/2022, RESOLVE declarar estável no Serviço Público Municipal o (a) servidor (a) JOSE ADALBERTO FERREIRA ARAUJO, ocupante do cargo de provimento efetivo de PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA, matrícula Nº 29533, com lotação na SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, a partir de 01 de outubro de 2022. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 20 de setembro de 2022. Luiz Ramom Teixeira Carvalho - SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO.

ATO Nº 599/2022 - SEPLAG - O SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que dispõe o Artigo 68, Inciso V da Lei Orgânica do Município, c/c a Lei Municipal nº 1607/2017, de 02 de fevereiro de 2017, e as alterações constantes nas Leis nº 1866/2019, de 30 de abril de 2019 e nº 2052/2021, de 16 de fevereiro de 2021, considerando ainda o Art. 41, § 4º da Constituição Federal, com nova

redação dada pela EC nº 19 de 04 de junho de 1998, bem como o que dispõe no Decreto nº 2707, de 26 de julho de 2021, e considerando ainda o que consta no processo nº P216097/2022, RESOLVE declarar estável no Serviço Público Municipal o (a) servidor (a) GABRIEL MOTA FERREIRA, ocupante do cargo de provimento efetivo de PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA, matrícula Nº 29540, com lotação na SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCACÃO, a partir de 01 de outubro de 2022. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 20 de setembro de 2022. Luiz Ramom Teixeira Carvalho - SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO.

ATO Nº 600/2022 - SEPLAG - O SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que dispõe o Artigo 68, Inciso V da Lei Orgânica do Município, c/c a Lei Municipal nº 1607/2017, de 02 de fevereiro de 2017, e as alterações constantes nas Leis nº 1866/2019, de 30 de abril de 2019 e nº 2052/2021, de 16 de fevereiro de 2021, considerando ainda o Art. 41, § 4º da Constituição Federal, com nova redação dada pela EC nº 19 de 04 de junho de 1998, bem como o que dispõe no Decreto nº 2707, de 26 de julho de 2021, e considerando ainda o que consta no processo nº P216095/2022, RESOLVE declarar estável no Serviço Público Municipal o (a) servidor (a) FRANCISCO FERREIRA DE SOUSA FILHO, ocupante do cargo de provimento efetivo de PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA, matrícula Nº 29520, com lotação na SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCACÃO, a partir de 01 de outubro de 2022. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 20 de setembro de 2022. Luiz Ramom Teixeira Carvalho - SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO.

ATO Nº 601/2022 - SEPLAG - O SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que dispõe o Artigo 68, Inciso V da Lei Orgânica do Município, c/c a Lei Municipal nº 1607/2017, de 02 de fevereiro de 2017, e as alterações constantes nas Leis nº 1866/2019, de 30 de abril de 2019 e nº 2052/2021, de 16 de fevereiro de 2021, considerando ainda o Art. 41, § 4º da Constituição Federal, com nova redação dada pela EC nº 19 de 04 de junho de 1998, bem como o que dispõe no Decreto nº 2707, de 26 de julho de 2021, e considerando ainda o que consta no processo nº P216040/2022, RESOLVE declarar estável no Serviço Público Municipal o (a) servidor (a) FRANCISCA LIDIANE DA SILVA BALBINO, ocupante do cargo de provimento efetivo de PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA, matrícula Nº 29519, com lotação na SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCACÃO, a partir de 01 de outubro de 2022. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 20 de setembro de 2022. Luiz Ramom Teixeira Carvalho - SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO.

ATO Nº 602/2022 - SEPLAG - O SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que dispõe o Artigo 68, Inciso V da Lei Orgânica do Município, c/c a Lei Municipal nº 1607/2017, de 02 de fevereiro de 2017, e as alterações constantes nas Leis nº 1866/2019, de 30 de abril de 2019 e nº 2052/2021, de 16 de fevereiro de 2021, considerando ainda o Art. 41, § 4º da Constituição Federal, com nova redação dada pela EC nº 19 de 04 de junho de 1998, bem como o que dispõe no Decreto nº 2707, de 26 de julho de 2021, e considerando ainda o que consta no processo nº P216024/2022, RESOLVE declarar estável no Serviço Público Municipal o (a) servidor (a) ANTONIA CAROLINE RIBEIRO NOGUEIRA, ocupante do cargo de provimento efetivo de PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA, matrícula nº 29511, com lotação na SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCACÃO, a partir de 01 de outubro de 2022. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 20 de setembro de 2022. Luiz Ramom Teixeira Carvalho - SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO.

ATO Nº 603/2022 - SEPLAG - O SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que dispõe o Artigo 68, Inciso V da Lei Orgânica do Município, c/c a Lei Municipal nº 1607/2017, de 02 de fevereiro de 2017, e as alterações constantes nas Leis nº 1866/2019, de 30 de abril de 2019 e nº 2052/2021, de 16 de fevereiro de 2021, considerando ainda o Art. 41, § 4º da Constituição Federal, com nova redação dada pela EC nº 19 de 04 de junho de 1998, bem como o que dispõe no Decreto nº 2707, de 26 de julho de 2021, e considerando ainda o que consta no processo nº P216011/2022, RESOLVE declarar estável no Serviço Público Municipal o (a) servidor (a) ANALINE MARIA MARTINS PARENTE, ocupante do cargo de provimento efetivo de PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA, matrícula Nº 29510, com lotação na SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCACÃO, a partir de 01 de outubro de 2022. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 20 de setembro de 2022. Luiz Ramom Teixeira Carvalho - SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO.

ATO Nº 604/2022 - SEPLAG - O SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que dispõe o Artigo 68, Inciso V da Lei Orgânica do Município, c/c a Lei Municipal nº 1607/2017, de 02 de fevereiro de 2017, e as alterações constantes nas Leis nº

1866/2019, de 30 de abril de 2019 e nº 2052/2021, de 16 de fevereiro de 2021, considerando ainda o Art. 41, § 4º da Constituição Federal, com nova redação dada pela EC nº 19 de 04 de junho de 1998, bem como o que dispõe no Decreto nº 2707, de 26 de julho de 2021, e considerando ainda o que consta no processo nº P216003/2022, RESOLVE declarar estável no Serviço Público Municipal o (a) servidor (a) ANA MIKAELLY MADEIRA ALBUQUERQUE, ocupante do cargo de provimento efetivo de PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA, matrícula Nº 29494, com lotação na SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCACÃO, a partir de 07 de outubro de 2022. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 20 de setembro de 2022. Luiz Ramom Teixeira Carvalho - SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO.

ATO Nº 605/2022 - SEPLAG - O SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que dispõe o Artigo 68, Inciso V da Lei Orgânica do Município, c/c a Lei Municipal nº 1607/2017, de 02 de fevereiro de 2017, e as alterações constantes nas Leis nº 1866/2019, de 30 de abril de 2019 e nº 2052/2021, de 16 de fevereiro de 2021, considerando ainda o Art. 41, § 4º da Constituição Federal, com nova redação dada pela EC nº 19 de 04 de junho de 1998, bem como o que dispõe no Decreto nº 2707, de 26 de julho de 2021, e considerando ainda o que consta no processo nº P216193/2022, RESOLVE declarar estável no Serviço Público Municipal o (a) servidor (a) RODOLFO RODRIGUES, ocupante do cargo de provimento efetivo de PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA, matrícula Nº 29545, com lotação na SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCACÃO, a partir de 01 de outubro de 2022. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 20 de setembro de 2022. Luiz Ramom Teixeira Carvalho - SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO.

ATO Nº 606/2022 - SEPLAG - O SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que dispõe o Artigo 68, Inciso V da Lei Orgânica do Município, c/c a Lei Municipal nº 1607/2017, de 02 de fevereiro de 2017, e as alterações constantes nas Leis nº 1866/2019, de 30 de abril de 2019 e nº 2052/2021, de 16 de fevereiro de 2021, considerando ainda o Art. 41, § 4º da Constituição Federal, com nova redação dada pela EC nº 19 de 04 de junho de 1998, bem como o que dispõe no Decreto nº 2707, de 26 de julho de 2021, e considerando ainda o que consta no processo nº P216189/2022, RESOLVE declarar estável no Serviço Público Municipal o (a) servidor (a) RAQUEL PIRES LOPES, ocupante do cargo de provimento efetivo de PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA, matrícula Nº 29536, com lotação na SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCACÃO, a partir de 01 de outubro de 2022. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 20 de setembro de 2022. Luiz Ramom Teixeira Carvalho - SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO.

ATO Nº 607/2022 - SEPLAG - O SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que dispõe o Artigo 68, Inciso V da Lei Orgânica do Município, c/c a Lei Municipal nº 1607/2017, de 02 de fevereiro de 2017, e as alterações constantes nas Leis nº 1866/2019, de 30 de abril de 2019 e nº 2052/2021, de 16 de fevereiro de 2021, considerando ainda o Art. 41, § 4º da Constituição Federal, com nova redação dada pela EC nº 19 de 04 de junho de 1998, bem como o que dispõe no Decreto nº 2707, de 26 de julho de 2021, e considerando ainda o que consta no processo nº P216172/2022, RESOLVE declarar estável no Serviço Público Municipal o (a) servidor (a) RAFAELA MONTE DA SILVA, ocupante do cargo de provimento efetivo de PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA, matrícula Nº 29552, com lotação na SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCACÃO, a partir de 01 de outubro de 2022. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 20 de setembro de 2022. Luiz Ramom Teixeira Carvalho - SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO.

ATO Nº 608/2022 - SEPLAG - O SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que dispõe o Artigo 68, Inciso V da Lei Orgânica do Município, c/c a Lei Municipal nº 1607/2017, de 02 de fevereiro de 2017, e as alterações constantes nas Leis nº 1866/2019, de 30 de abril de 2019 e nº 2052/2021, de 16 de fevereiro de 2021, considerando ainda o Art. 41, § 4º da Constituição Federal, com nova redação dada pela EC nº 19 de 04 de junho de 1998, bem como o que dispõe no Decreto nº 2707, de 26 de julho de 2021, e considerando ainda o que consta no processo nº P216028/2022, RESOLVE declarar estável no Serviço Público Municipal o (a) servidor (a) ANTONIA RENATA DE ARAUJO AZEVEDO, ocupante do cargo de provimento efetivo de PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA, matrícula Nº 29512, com lotação na SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCACÃO, a partir de 01 de outubro de 2022. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 20 de setembro de 2022. Luiz Ramom Teixeira Carvalho - SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO.

ATO Nº 609/2022 - SEPLAG - O SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que dispõe o Artigo 68, Inciso V da Lei Orgânica do Município, c/c a Lei Municipal nº 1607/2017, de 02 de fevereiro de 2017, e as alterações constantes nas Leis nº 1866/2019, de 30 de abril de 2019 e nº 2052/2021, de 16 de fevereiro de 2021, considerando ainda o Art. 41, § 4º da Constituição Federal, com nova redação dada pela EC nº 19 de 04 de junho de 1998, bem como o que dispõe no Decreto nº 2707, de 26 de julho de 2021, e considerando ainda o que consta no processo nº P216205/2022, RESOLVE declarar estável no Serviço Público Municipal o (a) servidor (a) YANA MARA VASCONCELOS DA PONTE, ocupante do cargo de provimento efetivo de PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA, matrícula Nº 29543, com lotação na SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, a partir de 01 de outubro de 2022. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 20 de setembro de 2022. Luiz Ramom Teixeira Carvalho - SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO.

ATO Nº 610/2022 - SEPLAG - O SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que dispõe o Artigo 68, Inciso V da Lei Orgânica do Município, c/c a Lei Municipal nº 1607/2017, de 02 de fevereiro de 2017, e as alterações constantes nas Leis nº 1866/2019, de 30 de abril de 2019 e nº 2052/2021, de 16 de fevereiro de 2021, considerando ainda o Art. 41, § 4º da Constituição Federal, com nova redação dada pela EC nº 19 de 04 de junho de 1998, bem como o que dispõe no Decreto nº 2707, de 26 de julho de 2021, e considerando ainda o que consta no processo nº P216202/2022, RESOLVE declarar estável no Serviço Público Municipal o (a) servidor (a) WILKSON PESSOA LOBO, ocupante do cargo de provimento efetivo de PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA, matrícula Nº 29538, com lotação na SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, a partir de 01 de outubro de 2022. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 20 de setembro de 2022. Luiz Ramom Teixeira Carvalho - SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO.

ATO Nº 611/2022 - SEPLAG - O SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que dispõe o Artigo 68, Inciso V da Lei Orgânica do Município, c/c a Lei Municipal nº 1607/2017, de 02 de fevereiro de 2017, e as alterações constantes nas Leis nº 1866/2019, de 30 de abril de 2019 e nº 2052/2021, de 16 de fevereiro de 2021, considerando ainda o Art. 41, § 4º da Constituição Federal, com nova redação dada pela EC nº 19 de 04 de junho de 1998, bem como o que dispõe no Decreto nº 2707, de 26 de julho de 2021, e considerando ainda o que consta no processo nº P216197/2022, RESOLVE declarar estável no Serviço Público Municipal o (a) servidor (a) VALDANYA MARA PEREIRA AGUIAR, ocupante do cargo de provimento efetivo de PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA, matrícula Nº 29554, com lotação na SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, a partir de 01 de outubro de 2022. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 20 de setembro de 2022. Luiz Ramom Teixeira Carvalho - SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO.

ATO Nº 612/2022 - SEPLAG - O SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que dispõe o Artigo 68, Inciso V da Lei Orgânica do Município, c/c a Lei Municipal nº 1607/2017, de 02 de fevereiro de 2017, e as alterações constantes nas Leis nº 1866/2019, de 30 de abril de 2019 e nº 2052/2021, de 16 de fevereiro de 2021, considerando ainda o Art. 41, § 4º da Constituição Federal, com nova redação dada pela EC nº 19 de 04 de junho de 1998, bem como o que dispõe no Decreto nº 2707, de 26 de julho de 2021, e considerando ainda o que consta no processo nº P2116122/2022, RESOLVE declarar estável no Serviço Público Municipal o (a) servidor (a) MAYARA JANE PONTES LOURENCO, ocupante do cargo de provimento efetivo de PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA, matrícula Nº 29542, com lotação na SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, a partir de 01 de outubro de 2022. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 20 de setembro de 2022. Luiz Ramom Teixeira Carvalho - SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO.

ATO Nº 613/2022 - SEPLAG - O SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, em especial as constantes no Decreto nº 2.707, de 26 de julho de 2021, RESOLVE exonerar a pedido GISELLE FURTADO SILVA, do cargo de provimento em comissão de ASSISTENTE MUNICIPAL DE SAUDE 1, Simbologia AMS-1, da COORDENADORIA DA ATENÇÃO PRIMÁRIA, da estrutura administrativa da SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE, a partir do dia 20 de setembro de 2022. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 20 de setembro de 2022. Luiz Ramom Teixeira Carvalho - SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO - Regina Celia Carvalho da Silva - SECRETÁRIA MUNICIPAL DA SAÚDE.

ATO Nº 614/2022 - SEPLAG - O SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, em especial as constantes no Decreto nº 2.707, de 26 de julho de 2021, RESOLVE exonerar a pedido ISABEL CRISTINA LOPES BRAGA, do cargo de provimento em comissão de ASSISTENTE MUNICIPAL DE SAUDE 4, Simbologia AMS-4, da COORDENADORIA DA ATENÇÃO PRIMÁRIA, da estrutura administrativa da SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE, a partir do dia 09 de setembro de 2022. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 20 de setembro de 2022. Luiz Ramom Teixeira Carvalho - SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO - Regina Celia Carvalho da Silva - SECRETÁRIA MUNICIPAL DA SAÚDE.

AVISO DE RETIFICAÇÃO - O SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO, torna público para conhecimento dos interessados, pela presente errata, que no ATO Nº 736/2022-GABPREF, publicado no DOM nº 1412, de 14 de setembro de 2022, no que diz respeito ao Registro de Desistência, do servidor TIAGO FARIAS LOPES, Analista de Infraestrutura - Arquitetura e Urbanismo, fica alterado o que se segue: ONDE SE LÊ: Fiscal de Urbanismo e Meio Ambiente, Arquitetura e Urbanismo - TIAGO FARIAS LOPES, LEIA-SE: - Analista de Infraestrutura, Arquitetura e Urbanismo - TIAGO FARIAS LOPES. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 20 de setembro de 2022. Luiz Ramom Teixeira Carvalho - SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO.

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 018/2021 - SEPLAG - CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, por intermédio da SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO. CONTRATADA: DB3 SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES S.A, inscrita no CNPJ sob o nº 41.644.220/0001-35. OBJETO: Prorrogação da vigência do contrato original em 12 (doze) meses. PROCESSO: P214086/2022. MODALIDADE: Ata de Registro de Preços nº 633/2020 - AMC e seus anexos. VIGÊNCIA: O prazo de vigência será prorrogado em mais 12 (doze) meses ao contrato original, iniciando-se o novo prazo em 18/09/2022 e findando-se em 17/09/2023. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Artigo 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/1993 e art. 3º do Decreto Municipal 1.918/2017. RATIFICAÇÃO: Permanecem em plena vigência as demais cláusulas contratuais que não sejam conflitantes com as aqui elencadas. DATA DE ASSINATURA: 16 de setembro de 2022. SIGNATÁRIOS: CONTRATANTE: Márcio Diego Aguiar Guimarães - Secretário Executivo de Gestão Interna do Planejamento e Gestão. REPRESENTANTE DA CONTRATADA: Sérgio Antônio de Souza Ribeiro. Tamyres Lopes Elias - Coordenadora Jurídica/SEPLAG, em exercício.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 025/2022-SEPLAG: PROCESSO NÚMERO P198820/2022. ÓRGÃO GESTOR: Secretaria do Planejamento e Gestão do Município de Sobral/ CE - SEPLAG. DO OBJETO: Registro de Preço para futuras e eventuais aquisições de Equipamentos de Proteção Individual (EPI) para atender as demandas do Programa Mais Emprego, Mais Sobral, cujas especificações e quantitativos encontram-se detalhados no Termo de Referência do edital do Pregão Eletrônico nº 22015 - SEPLAG que passa a fazer parte desta Ata, juntamente com as propostas de preços apresentadas pelos fornecedores classificados em primeiro lugar, conforme consta nos autos do Processo nº P198820/2022, com o detentor do Registro de Preços e itens licitados discriminados na tabela em anexo. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Pregão Eletrônico nº 22015 - SEPLAG; Decreto Municipal nº 2.257/2019, publicado no DOM de 30/08/2019. VALIDADE DA ATA: 12 (doze) meses, contados a partir da data da sua publicação. DATA DA PUBLICAÇÃO: 20 de setembro de 2022. Sobral-Ceará. Márcio Diego Aguiar Guimarães, Secretário Executivo de Gestão Interna do Planejamento e Gestão do Município de Sobral/CE.

ANEXO - EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 025/2022-SEPLAG					
EMPRESA: FORTCLEAN COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI - CNPJ: 36.327.075/0001-29					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA/FABRICAÇÃO	QUANT.	PREÇO UNIT. (R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)
01	BOTINA, COURO CURTIDO AO CROMO, FECHAMENTO EM ELASTICO, BICO DE AÇO E PALMILHA FIXA, SOLADO DE POLIURETANO BIDESIDADE INJETADO DIRETO NO CABEDAL. DESCRIÇÃO COMPLEMENTAR: COM TAMANHOS DE REFERÊNCIA DO 36 AO 44.	CARTOM	646	R\$ 49,79	R\$ 32.164,34
02	BOTINA, COURO CURTIDO AO CROMO, FECHAMENTO EM ELASTICO, BICO DE AÇO E PALMILHA FIXA, SOLADO DE POLIURETANO BIDESIDADE INJETADO DIRETO NO CABEDAL. DESCRIÇÃO COMPLEMENTAR: COM TAMANHOS DE REFERÊNCIA DO 36 AO 44.	CARTOM	213	R\$ 49,79	R\$ 10.605,27
EMPRESA: LICITAR COMERCIO E REPRESENTAÇÕES DE PRODUTOS TEXTIS LTDA CNPJ: 34.682.052/0001-07					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA/FABRICAÇÃO	QUANT.	PREÇO UNIT. (R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)
03	BOTA DE BORRACHA PVC, CANO LONGO, COM SOLADO ANTIDERRAPANTE. DESCRIÇÃO COMPLEMENTAR: COR PRETA, COM CANO DE 35CM DE ALTURA, VARIAÇÃO (+/- 8CM), COM FORRO, COM TAMANHOS DE REFERÊNCIA DO 36 AO 44.	MARLUVAS	479	R\$ 35,28	R\$ 16.899,12
EMPRESA: ALVES & CASTELO BRANCO EMPREENDIMENTOS LTDA - CNPJ: 32.089.904/0001-21					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA/FABRICAÇÃO	QUANT.	PREÇO UNIT. (R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)
05	LÚVA DE MALHA TRICOTADA, COM ANTIDERRAPANTE NA PALMA. DESCRIÇÃO COMPLEMENTAR: MALHA EM ALGODÃO, ACABAMENTO EM OVERLOCK, COM ELASTICO NO PUNHO. FORNECIDA NA COR BRANCA. TAMANHO ÚNICO.	PLASTCOR	2409	R\$ 3,05	R\$ 7.347,45
07	LÚVA EM PVC FORRADA, CANO LONGO E PALMA ASPERA, 70CM, PARA PROTEÇÃO CONTRA AGENTES ABRASIVOS, ESCORRIANTES, CORTANTES E PERICULOSAS. DESCRIÇÃO COMPLEMENTAR: COM FORRO EM ALGODÃO, FORNECIDA NOS TAMANHOS P. M E G.	JUNTEX	280	R\$ 35,00	R\$ 9.800,00
08	MANGUITO MANGA LONGA, COM PROTEÇÃO UV, FATOR DE PROTEÇÃO MÍNIMO DE 50 FPS. DESCRIÇÃO COMPLEMENTAR: MANGUITOS CONFECCIONADOS EM POLIAMIDA 94% E ELASTANO 6%, (VARIAÇÃO +/- 5%). FORNECIDO NOS TAMANHOS P. M E G.	M PROTECT	1260	R\$ 25,16	R\$ 31.701,60

09	MASCARA DE PROTEÇÃO FACIAL BRANCA, FABRICADA COM 3 CAMADAS DE TECIDO, GRAMATURA MÍNIMA 160 G/M². DESCRIÇÃO COMPLEMENTAR: DUAS CAMADAS EM 100% ALGODÃO E UMA NO MEIO DE TNT SMS, MASCARA DO TIPO LAVÁVEL E REUTILIZÁVEL, TAMANHO ADULTO E FORMATO ANATÔMICO, A FIXAÇÃO DEVERÁ OCORRER ATRÁS DAS ORELHAS POR MEIO DE ELÁSTICOS FINOS, MEDIDAS APROXIMADAS 13CM X 12CM (ALTURA X LARGURA), VARIAÇÃO (+/- 5%).	SAMATEC	4650	RS 3,65	RS 16.972,50
11	OCULOS DE PROTEÇÃO, LENTES EM POLICARBONATO INCOLOR, PROTEÇÃO INDIVIDUAL CONTRA LÍQUIDOS E PRODUTOS QUÍMICOS. DESCRIÇÃO COMPLEMENTAR: ARMAÇÃO EM POLICARBONATO COM HASTES ADAPTÁVEIS EM VÁRIOS TAMANHOS, COM PROTEÇÃO CONTRA RAIOS UV.	DELTA	549	RS 3,27	RS 1.795,23
12	PROFETOR AURICULAR DE SILICONE, COM CORDÃO DO TIPO PLUG. DESCRIÇÃO COMPLEMENTAR: COM PROTEÇÃO AURICULAR MÍNIMA DE 12 DB, ADAPTÁVEL A QUALQUER CANAL AUDITIVO.	DISTRAY	713	RS 1,28	RS 912,64
EMPRESA: IS4 IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA CNPJ: 39.691.109/0001-58					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA / FABRICANTE	QUANT.	PREÇO UNIT. (RS)	PREÇO TOTAL (RS)
13	TOUCA (PROTETOR DE CABELO), DESCARTÁVEL, COR BRANCA, TAM. ÚNICO, MOLDANDO-SE A TODO TAMANHO DE CABEÇA E CABELO, COM ELÁSTICO. PACOTE C/100 UNIDADES. DESCRIÇÃO COMPLEMENTAR: FABRICADA EM TNT (100% POLIPROPILENO).	LAVIE	341	RS 8,50	RS 2.898,50
FRACASSADOS					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA / FABRICANTE	QUANT.	PREÇO UNIT. (RS)	PREÇO TOTAL (RS)
4	CAPACETE DE SEGURANÇA, TIPO BONÉ COM CARNEIRA SEM JUGULAR, BRANCO, FABRICADO COM CASCO INJETADO EM POLIETILENO. DESCRIÇÃO COMPLEMENTAR: COM ALTA ABSORÇÃO DO IMPACTO, CLASSE B, TIPO II.	-	57	-	-
6	LUVA DE SEGURANÇA ISOLANTE, FABRICADA EM BORRACHA NATURAL, COR PRETA, 2,5 KV, TIPO II, CLASSE 00. DESCRIÇÃO COMPLEMENTAR: DEVE ATENDER AS NORMAS TÉCNICAS ABNT NBR 16295:2014/ ANSI/ASTM D120-02, FORNECIDA NOS TAMANHOS P, M E G, COM CERTIFICADO DO INMETRO.	-	166	-	-
10	MASCARA DE PROTEÇÃO, COM RESPIRADOR, SEMI FACIAL, COM DOIS FILTROS, CONFECCIONADA EM ELASTÔMERO, COM PURIFICADOR DE AR DE SEGURANÇA. DESCRIÇÃO COMPLEMENTAR: COM 4 PONTOS DE FIXAÇÃO, COM ELÁSTICOS REGULÁVEIS, DUAS ENTRADAS PARA FILTROS QUÍMICOS E MECÂNICOS, COM 2 FILTROS SUBSTITUÍVEIS DE VAPORES ORGÂNICOS/GASES ÁCIDOS, TAMANHO ÚNICO.	-	1.140	-	-
VALOR TOTAL DO PROCESSO: R\$ 131.096,65 (Cento e trinta e um mil, noventa e seis reais e sessenta e cinco centavos)					

EXTRATO DE ADITIVO AO TERMO DE ESTÁGIO Nº 177/2022 - EDITAL Nº 001/2021 - SECOGE. CONCEDENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, representada pela Secretaria do Planejamento e Gestão. ESTAGIÁRIO: KEILA MARIA MESQUITA LINHARES. OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência do Termo para realização de estágio profissional junto à Prefeitura Municipal de Sobral e Órgãos conveniados - Edital nº 001/2021 - SECOGE. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Edital da Seleção Pública de Estágio nº 001/2021- SECOGE, Lei Federal nº 11.788/2008 e Decreto Municipal nº 1977/2017. PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de prorrogação do Termo de Estágio aditado será de 06 (seis) meses, iniciando-se o novo prazo no dia 06/10/2022 e findando no dia 06/04/2023. DATA: 20 de setembro de 2022. SIGNATÁRIOS: CONCEDENTE: Sr. Luiz Ramon Teixeira Carvalho, Secretário do Planejamento e Gestão, titular da pasta, representado pela Sra. Nargila Vidal Loiola - Coordenadora de Gestão Estratégica de Pessoas da Secretaria do Planejamento e Gestão. ESTAGIÁRIO: KEILA MARIA MESQUITA LINHARES.

EXTRATO DE ADITIVO AO TERMO DE ESTÁGIO Nº 178/2022 - EDITAL Nº 001/2021 - SECOGE. CONCEDENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, representada pela Secretaria do Planejamento e Gestão. ESTAGIÁRIO: MARIA LENITA MENEZES DA SILVA. OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência do Termo para realização de estágio profissional junto à Prefeitura Municipal de Sobral e Órgãos conveniados - Edital nº 001/2021 - SECOGE. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Edital da Seleção Pública de Estágio nº 001/2021- SECOGE, Lei Federal nº 11.788/2008 e Decreto Municipal nº 1977/2017. PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de prorrogação do Termo de Estágio aditado será de 06 (seis) meses, iniciando-se o novo prazo no dia 06/10/2022 e findando no dia 06/04/2023. DATA: 20 de setembro de 2022. SIGNATÁRIOS: CONCEDENTE: Sr. Luiz Ramon Teixeira Carvalho, Secretário do Planejamento e Gestão, titular da pasta, representado pela Sra. Nargila Vidal Loiola - Coordenadora de Gestão Estratégica de Pessoas da Secretaria do Planejamento e Gestão. ESTAGIÁRIO: MARIA LENITA MENEZES DA SILVA.

EXTRATO DE ADITIVO AO TERMO DE ESTÁGIO Nº 179/2022 - EDITAL Nº 001/2021 - SECOGE. CONCEDENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, representada pela Secretaria do Planejamento e Gestão. ESTAGIÁRIO: MARIA SAMILY VIEIRA RIBEIRO. OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência do Termo para realização de estágio profissional junto à Prefeitura Municipal de Sobral e Órgãos conveniados - Edital nº 001/2021 - SECOGE. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Edital da Seleção Pública de Estágio nº 001/2021- SECOGE, Lei Federal nº 11.788/2008 e Decreto Municipal nº 1977/2017. PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de prorrogação do Termo de Estágio aditado será de 06 (seis) meses, iniciando-se o novo prazo no dia 06/10/2022 e findando no dia 06/04/2023. DATA: 20 de setembro de 2022. SIGNATÁRIOS: CONCEDENTE: Sr. Luiz Ramon Teixeira Carvalho, Secretário do Planejamento e Gestão, titular da pasta, representado pela Sra. Nargila Vidal Loiola - Coordenadora de Gestão Estratégica de Pessoas da Secretaria do Planejamento e Gestão. ESTAGIÁRIO: MARIA SAMILY VIEIRA RIBEIRO.

EXTRATO DE ADITIVO AO TERMO DE ESTÁGIO Nº 180/2022 - EDITAL Nº 001/2021 - SECOGE. CONCEDENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, representada pela Secretaria do Planejamento e Gestão. ESTAGIÁRIO: WILNER LUCAS FIRMINO DE FRANCA. OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência do Termo para realização de

estágio profissional junto à Prefeitura Municipal de Sobral e Órgãos conveniados - Edital nº 001/2021 - SECOGE. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Edital da Seleção Pública de Estágio nº 001/2021- SECOGE, Lei Federal nº 11.788/2008 e Decreto Municipal nº 1977/2017. PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de prorrogação do Termo de Estágio aditado será de 06 (seis) meses, iniciando-se o novo prazo no dia 06/10/2022 e findando no dia 06/04/2023. DATA: 20 de setembro de 2022. SIGNATÁRIOS: CONCEDENTE: Sr. Luiz Ramon Teixeira Carvalho, Secretário do Planejamento e Gestão, titular da pasta, representado pela Sra. Nargila Vidal Loiola - Coordenadora de Gestão Estratégica de Pessoas da Secretaria do Planejamento e Gestão. ESTAGIÁRIO: WILNER LUCAS FIRMINO DE FRANCA.

EXTRATO DE ADITIVO AO TERMO DE ESTÁGIO Nº 181/2022 - EDITAL Nº 001/2021 - SECOGE. CONCEDENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, representada pela Secretaria do Planejamento e Gestão. ESTAGIÁRIO: PEDRO HENRIQUE DOS SANTOS MESQUITA. OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência do Termo para realização de estágio profissional junto à Prefeitura Municipal de Sobral e Órgãos conveniados - Edital nº 001/2021 - SECOGE. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Edital da Seleção Pública de Estágio nº 001/2021- SECOGE, Lei Federal nº 11.788/2008 e Decreto Municipal nº 1977/2017. PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de prorrogação do Termo de Estágio aditado será de 06 (seis) meses, iniciando-se o novo prazo no dia 06/10/2022 e findando no dia 06/04/2023. DATA: 20 de setembro de 2022. SIGNATÁRIOS: CONCEDENTE: Sr. Luiz Ramon Teixeira Carvalho, Secretário do Planejamento e Gestão, titular da pasta, representado pela Sra. Nargila Vidal Loiola - Coordenadora de Gestão Estratégica de Pessoas da Secretaria do Planejamento e Gestão. ESTAGIÁRIO: PEDRO HENRIQUE DOS SANTOS MESQUITA.

EXTRATO DE ADITIVO AO TERMO DE ESTÁGIO Nº 182/2022 - EDITAL Nº 001/2021 - SECOGE. CONCEDENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, representada pela Secretaria do Planejamento e Gestão. ESTAGIÁRIO: RODOLFO LINCONL FRANCA DE VASCONCELOS. OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência do Termo para realização de estágio profissional junto à Prefeitura Municipal de Sobral e Órgãos conveniados - Edital nº 001/2021 - SECOGE. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Edital da Seleção Pública de Estágio nº 001/2021- SECOGE, Lei Federal nº 11.788/2008 e Decreto Municipal nº 1977/2017. PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de prorrogação do Termo de Estágio aditado será de 06 (seis) meses, iniciando-se o novo prazo no dia 06/10/2022 e findando no dia 06/04/2023. DATA: 20 de setembro de 2022. SIGNATÁRIOS: CONCEDENTE: Sr. Luiz Ramon Teixeira Carvalho, Secretário do Planejamento e Gestão, titular da pasta, representado pela Sra. Nargila Vidal Loiola - Coordenadora de Gestão Estratégica de Pessoas da Secretaria do Planejamento e Gestão. ESTAGIÁRIO: RODOLFO LINCONL FRANCA DE VASCONCELOS.

EXTRATO DE ADITIVO AO TERMO DE ESTÁGIO Nº 183/2022 - EDITAL Nº 001/2021 - SECOGE. CONCEDENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, representada pela Secretaria do Planejamento e Gestão. ESTAGIÁRIO: MARIA DE FATIMA SOUSA DO MONTE. OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência do Termo para realização de estágio profissional junto à Prefeitura Municipal de Sobral e Órgãos conveniados - Edital nº 001/2021 - SECOGE. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Edital da Seleção Pública de Estágio nº 001/2021- SECOGE, Lei Federal nº 11.788/2008 e Decreto Municipal nº 1977/2017. PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de prorrogação do Termo de Estágio aditado será de 06 (seis) meses, iniciando-se o novo prazo no dia 06/10/2022 e findando no dia 06/04/2023. DATA: 20 de setembro de 2022. SIGNATÁRIOS: CONCEDENTE: Sr. Luiz Ramon Teixeira Carvalho, Secretário do Planejamento e Gestão, titular da pasta, representado pela Sra. Nargila Vidal Loiola - Coordenadora de Gestão Estratégica de Pessoas da Secretaria do Planejamento e Gestão. ESTAGIÁRIO: MARIA DE FATIMA SOUSA DO MONTE.

EXTRATO DE ADITIVO AO TERMO DE ESTÁGIO Nº 184/2022 - EDITAL Nº 001/2021 - SECOGE. CONCEDENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, representada pela Secretaria do Planejamento e Gestão. ESTAGIÁRIO: KAYNAN DE SOUSA GOMES. OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência do Termo para realização de estágio profissional junto à Prefeitura Municipal de Sobral e Órgãos conveniados - Edital nº 001/2021 - SECOGE. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Edital da Seleção Pública de Estágio nº 001/2021- SECOGE, Lei Federal nº 11.788/2008 e Decreto Municipal nº 1977/2017. PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de prorrogação do Termo de Estágio aditado será de 06 (seis) meses, iniciando-se o novo prazo no dia 06/10/2022 e findando no dia 06/04/2023. DATA: 20 de setembro de 2022. SIGNATÁRIOS: CONCEDENTE: Sr. Luiz Ramon Teixeira Carvalho, Secretário do Planejamento e Gestão, titular da

pastas, representado pela Sra. Nargila Vidal Loiola - Coordenadora de Gestão Estratégica de Pessoas da Secretaria do Planejamento e Gestão. ESTAGIÁRIO: KAYNAN DE SOUSA GOMES.

EXTRATO DE ADITIVO AO TERMO DE ESTÁGIO Nº 185/2022 - EDITAL Nº 001/2021 - SECOGE. CONCEDENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, representada pela Secretaria do Planejamento e Gestão. ESTAGIÁRIO: JOSE CARLOS SILVA GADELHA. OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência do Termo para realização de estágio profissional junto à Prefeitura Municipal de Sobral e Órgãos conveniados - Edital nº 001/2021 - SECOGE. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Edital da Seleção Pública de Estágio nº 001/2021- SECOGE, Lei Federal nº 11.788/2008 e Decreto Municipal nº 1977/2017. PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de prorrogação do Termo de Estágio aditado será de 06 (seis) meses, iniciando-se o novo prazo no dia 06/10/2022 e findando no dia 06/04/2023. DATA: 20 de setembro de 2022. SIGNATÁRIOS: CONCEDENTE: Sr. Luiz Ramom Teixeira Carvalho, Secretário do Planejamento e Gestão, titular da pasta, representado pela Sra. Nargila Vidal Loiola - Coordenadora de Gestão Estratégica de Pessoas da Secretaria do Planejamento e Gestão. ESTAGIÁRIO: JOSE CARLOS SILVA GADELHA.

EXTRATO DE ADITIVO AO TERMO DE ESTÁGIO Nº 193/2022 - EDITAL Nº 001/2021 - SECOGE. CONCEDENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, representada pela Secretaria do Planejamento e Gestão. ESTAGIÁRIO: JOSE EDNALDO DO NASCIMENTO SILVA. OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência do Termo para realização de estágio profissional junto à Prefeitura Municipal de Sobral e Órgãos conveniados - Edital nº 001/2021 - SECOGE. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Edital da Seleção Pública de Estágio nº 001/2021- SECOGE, Lei Federal nº 11.788/2008 e Decreto Municipal nº 1977/2017. PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de prorrogação do Termo de Estágio aditado será de 06 (seis) meses, iniciando-se o novo prazo no dia 06/10/2022 e findando no dia 06/04/2023. DATA: 20 de setembro de 2022. SIGNATÁRIOS: CONCEDENTE: Sr. Luiz Ramom Teixeira Carvalho, Secretário do Planejamento e Gestão, titular da pasta, representado pela Sra. Nargila Vidal Loiola - Coordenadora de Gestão Estratégica de Pessoas da Secretaria do Planejamento e Gestão. ESTAGIÁRIO: JOSE EDNALDO DO NASCIMENTO SILVA.

EXTRATO DE ADITIVO AO TERMO DE ESTÁGIO Nº 194/2022 - EDITAL Nº 001/2021 - SECOGE. CONCEDENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, representada pela Secretaria do Planejamento e Gestão. ESTAGIÁRIO: SABRINA BATISTA NASCIMENTO. OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência do Termo para realização de estágio profissional junto à Prefeitura Municipal de Sobral e Órgãos conveniados - Edital nº 001/2021 - SECOGE. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Edital da Seleção Pública de Estágio nº 001/2021- SECOGE, Lei Federal nº 11.788/2008 e Decreto Municipal nº 1977/2017. PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de prorrogação do Termo de Estágio aditado será de 06 (seis) meses, iniciando-se o novo prazo no dia 06/10/2022 e findando no dia 06/04/2023. DATA: 20 de setembro de 2022. SIGNATÁRIOS: CONCEDENTE: Sr. Luiz Ramom Teixeira Carvalho, Secretário do Planejamento e Gestão, titular da pasta, representado pela Sra. Nargila Vidal Loiola - Coordenadora de Gestão Estratégica de Pessoas da Secretaria do Planejamento e Gestão. ESTAGIÁRIO: SABRINA BATISTA NASCIMENTO.

EXTRATO DE ADITIVO AO TERMO DE ESTÁGIO Nº 196/2022 - EDITAL Nº 001/2021 - SECOGE. CONCEDENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, representada pela Secretaria do Planejamento e Gestão. ESTAGIÁRIO: FRANCISCA NATIELLY SILVA SOUSA. OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência do Termo para realização de estágio profissional junto à Prefeitura Municipal de Sobral e Órgãos conveniados - Edital nº 001/2021 - SECOGE. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Edital da Seleção Pública de Estágio nº 001/2021- SECOGE, Lei Federal nº 11.788/2008 e Decreto Municipal nº 1977/2017. PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de prorrogação do Termo de Estágio aditado será de 06 (seis) meses, iniciando-se o novo prazo no dia 06/10/2022 e findando no dia 06/04/2023. DATA: 20 de setembro de 2022. SIGNATÁRIOS: CONCEDENTE: Sr. Luiz Ramom Teixeira Carvalho, Secretário do Planejamento e Gestão, titular da pasta, representado pela Sra. Nargila Vidal Loiola - Coordenadora de Gestão Estratégica de Pessoas da Secretaria do Planejamento e Gestão. ESTAGIÁRIO: FRANCISCA NATIELLY SILVA SOUSA.

EXTRATO DE ADITIVO AO TERMO DE ESTÁGIO Nº 197/2022 - EDITAL Nº 001/2021 - SECOGE. CONCEDENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, representada pela Secretaria do Planejamento e Gestão. ESTAGIÁRIO: KARINE SILVA RODRIGUES. OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência do Termo para realização de estágio profissional junto à Prefeitura Municipal de Sobral e Órgãos conveniados -

Edital nº 001/2021 - SECOGE. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Edital da Seleção Pública de Estágio nº 001/2021- SECOGE, Lei Federal nº 11.788/2008 e Decreto Municipal nº 1977/2017. PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de prorrogação do Termo de Estágio aditado será de 06 (seis) meses, iniciando-se o novo prazo no dia 06/10/2022 e findando no dia 06/04/2023. DATA: 20 de setembro de 2022. SIGNATÁRIOS: CONCEDENTE: Sr. Luiz Ramom Teixeira Carvalho, Secretário do Planejamento e Gestão, titular da pasta, representado pela Sra. Nargila Vidal Loiola - Coordenadora de Gestão Estratégica de Pessoas da Secretaria do Planejamento e Gestão. ESTAGIÁRIO: KARINE SILVA RODRIGUES.

EXTRATO DE ADITIVO AO TERMO DE ESTÁGIO Nº 198/2022 - EDITAL Nº 001/2021 - SECOGE. CONCEDENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, representada pela Secretaria do Planejamento e Gestão. ESTAGIÁRIO: MARTA MARIA DE OLIVEIRA MONCAO. OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência do Termo para realização de estágio profissional junto à Prefeitura Municipal de Sobral e Órgãos conveniados - Edital nº 001/2021 - SECOGE. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Edital da Seleção Pública de Estágio nº 001/2021- SECOGE, Lei Federal nº 11.788/2008 e Decreto Municipal nº 1977/2017. PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de prorrogação do Termo de Estágio aditado será de 06 (seis) meses, iniciando-se o novo prazo no dia 06/10/2022 e findando no dia 06/04/2023. DATA: 20 de setembro de 2022. SIGNATÁRIOS: CONCEDENTE: Sr. Luiz Ramom Teixeira Carvalho, Secretário do Planejamento e Gestão, titular da pasta, representado pela Sra. Nargila Vidal Loiola - Coordenadora de Gestão Estratégica de Pessoas da Secretaria do Planejamento e Gestão. ESTAGIÁRIO: MARTA MARIA DE OLIVEIRA MONCAO.

EXTRATO DE ADITIVO AO TERMO DE ESTÁGIO Nº 199/2022 - EDITAL Nº 001/2021 - SECOGE. CONCEDENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, representada pela Secretaria do Planejamento e Gestão. ESTAGIÁRIO: ANA MARCIA DA SILVA GABAGLIA. OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência do Termo para realização de estágio profissional junto à Prefeitura Municipal de Sobral e Órgãos conveniados - Edital nº 001/2021 - SECOGE. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Edital da Seleção Pública de Estágio nº 001/2021- SECOGE, Lei Federal nº 11.788/2008 e Decreto Municipal nº 1977/2017. PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de prorrogação do Termo de Estágio aditado será de 06 (seis) meses, iniciando-se o novo prazo no dia 06/10/2022 e findando no dia 06/04/2023. DATA: 20 de setembro de 2022. SIGNATÁRIOS: CONCEDENTE: Sr. Luiz Ramom Teixeira Carvalho, Secretário do Planejamento e Gestão, titular da pasta, representado pela Sra. Nargila Vidal Loiola - Coordenadora de Gestão Estratégica de Pessoas da Secretaria do Planejamento e Gestão. ESTAGIÁRIO: ANA MARCIA DA SILVA GABAGLIA.

EXTRATO DE ADITIVO AO TERMO DE ESTÁGIO Nº 200/2022 - EDITAL Nº 001/2021 - SECOGE. CONCEDENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, representada pela Secretaria do Planejamento e Gestão. ESTAGIÁRIO: ANDRIELE PAIVA TEIXEIRA. OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência do Termo para realização de estágio profissional junto à Prefeitura Municipal de Sobral e Órgãos conveniados - Edital nº 001/2021 - SECOGE. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Edital da Seleção Pública de Estágio nº 001/2021- SECOGE, Lei Federal nº 11.788/2008 e Decreto Municipal nº 1977/2017. PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de prorrogação do Termo de Estágio aditado será de 06 (seis) meses, iniciando-se o novo prazo no dia 06/10/2022 e findando no dia 06/04/2023. DATA: 20 de setembro de 2022. SIGNATÁRIOS: CONCEDENTE: Sr. Luiz Ramom Teixeira Carvalho, Secretário do Planejamento e Gestão, titular da pasta, representado pela Sra. Nargila Vidal Loiola - Coordenadora de Gestão Estratégica de Pessoas da Secretaria do Planejamento e Gestão. ESTAGIÁRIO: ANDRIELE PAIVA TEIXEIRA.

EXTRATO DE ADITIVO AO TERMO DE ESTÁGIO Nº 201/2022 - EDITAL Nº 001/2021 - SECOGE. CONCEDENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, representada pela Secretaria do Planejamento e Gestão. ESTAGIÁRIO: JOYCE MARIANE REINALDO BERNARDO. OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência do Termo para realização de estágio profissional junto à Prefeitura Municipal de Sobral e Órgãos conveniados - Edital nº 001/2021 - SECOGE. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Edital da Seleção Pública de Estágio nº 001/2021- SECOGE, Lei Federal nº 11.788/2008 e Decreto Municipal nº 1977/2017. PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de prorrogação do Termo de Estágio aditado será de 06 (seis) meses, iniciando-se o novo prazo no dia 06/10/2022 e findando no dia 06/04/2023. DATA: 20 de setembro de 2022. SIGNATÁRIOS: CONCEDENTE: Sr. Luiz Ramom Teixeira Carvalho, Secretário do Planejamento e Gestão, titular da pasta, representado pela Sra. Nargila Vidal Loiola - Coordenadora de Gestão Estratégica de Pessoas da Secretaria do Planejamento e Gestão. ESTAGIÁRIO: JOYCE MARIANE REINALDO BERNARDO.

EXTRATO DE ADITIVO AO TERMO DE ESTÁGIO Nº 202/2022 - EDITAL Nº 001/2021 - SECOGE. CONCEDENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, representada pela Secretária do Planejamento e Gestão. ESTAGIÁRIO: FABRICIO NOBRE VIEIRA DE SOUSA. OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência do Termo para realização de estágio profissional junto à Prefeitura Municipal de Sobral e Órgãos conveniados - Edital nº 001/2021 - SECOGE. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Edital da Seleção Pública de Estágio nº 001/2021- SECOGE, Lei Federal nº 11.788/2008 e Decreto Municipal nº 1977/2017. PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de prorrogação do Termo de Estágio aditado será de 06 (seis) meses, iniciando-se o novo prazo no dia 06/10/2022 e findando no dia 06/04/2023. DATA: 20 de setembro de 2022. SIGNATÁRIOS: CONCEDENTE: Sr. Luiz Ramom Teixeira Carvalho, Secretário do Planejamento e Gestão, titular da pasta, representado pela Sra. Nargila Vidal Loiola - Coordenadora de Gestão Estratégica de Pessoas da Secretaria do Planejamento e Gestão. ESTAGIÁRIO: FABRICIO NOBRE VIEIRA DE SOUSA.

EXTRATO DE ADITIVO AO TERMO DE ESTÁGIO Nº 203/2022 - EDITAL Nº 001/2021 - SECOGE. CONCEDENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, representada pela Secretária do Planejamento e Gestão. ESTAGIÁRIO: RAIMUNDO NONATO PEREIRA SILVA. OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência do Termo para realização de estágio profissional junto à Prefeitura Municipal de Sobral e Órgãos conveniados - Edital nº 001/2021 - SECOGE. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Edital da Seleção Pública de Estágio nº 001/2021- SECOGE, Lei Federal nº 11.788/2008 e Decreto Municipal nº 1977/2017. PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de prorrogação do Termo de Estágio aditado será de 06 (seis) meses, iniciando-se o novo prazo no dia 06/10/2022 e findando no dia 06/04/2023. DATA: 20 de setembro de 2022. SIGNATÁRIOS: CONCEDENTE: Sr. Luiz Ramom Teixeira Carvalho, Secretário do Planejamento e Gestão, titular da pasta, representado pela Sra. Nargila Vidal Loiola - Coordenadora de Gestão Estratégica de Pessoas da Secretaria do Planejamento e Gestão. ESTAGIÁRIO: RAIMUNDO NONATO PEREIRA SILVA.

EXTRATO DE ADITIVO AO TERMO DE ESTÁGIO Nº 188/2022 - EDITAL Nº 001/2021 - SECOGE. CONCEDENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, representada pela Secretária do Planejamento e Gestão. ESTAGIÁRIO: DHEYLA SILVA SOUZA. OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência do Termo para realização de estágio profissional junto à Prefeitura Municipal de Sobral e Órgãos conveniados - Edital nº 001/2021 - SECOGE. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Edital da Seleção Pública de Estágio nº 001/2021- SECOGE, Lei Federal nº 11.788/2008 e Decreto Municipal nº 1977/2017. PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de prorrogação do Termo de Estágio aditado será de 06 (seis) meses, iniciando-se o novo prazo no dia 06/10/2022 e findando no dia 06/04/2023. DATA: 20 de setembro de 2022. SIGNATÁRIOS: CONCEDENTE: Sr. Luiz Ramom Teixeira Carvalho, Secretário do Planejamento e Gestão, titular da pasta, representado pela Sra. Nargila Vidal Loiola - Coordenadora de Gestão Estratégica de Pessoas da Secretaria do Planejamento e Gestão. ESTAGIÁRIO: DHEYLA SILVA SOUZA.

EXTRATO DE ADITIVO AO TERMO DE ESTÁGIO Nº 189/2022 - EDITAL Nº 001/2021 - SECOGE. CONCEDENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, representada pela Secretária do Planejamento e Gestão. ESTAGIÁRIO: MATEUS PAIVA ALVES. OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência do Termo para realização de estágio profissional junto à Prefeitura Municipal de Sobral e Órgãos conveniados - Edital nº 001/2021 - SECOGE. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Edital da Seleção Pública de Estágio nº 001/2021- SECOGE, Lei Federal nº 11.788/2008 e Decreto Municipal nº 1977/2017. PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de prorrogação do Termo de Estágio aditado será de 06 (seis) meses, iniciando-se o novo prazo no dia 06/10/2022 e findando no dia 06/04/2023. DATA: 20 de setembro de 2022. SIGNATÁRIOS: CONCEDENTE: Sr. Luiz Ramom Teixeira Carvalho, Secretário do Planejamento e Gestão, titular da pasta, representado pela Sra. Nargila Vidal Loiola - Coordenadora de Gestão Estratégica de Pessoas da Secretaria do Planejamento e Gestão. ESTAGIÁRIO: MATEUS PAIVA ALVES.

EXTRATO DE ADITIVO AO TERMO DE ESTÁGIO Nº 190/2022 - EDITAL Nº 001/2021 - SECOGE. CONCEDENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, representada pela Secretária do Planejamento e Gestão. ESTAGIÁRIO: NICOLE FERNANDES FREITAS MATOS. OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência do Termo para realização de estágio profissional junto à Prefeitura Municipal de Sobral e Órgãos conveniados - Edital nº 001/2021 - SECOGE. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Edital da Seleção Pública de Estágio nº 001/2021- SECOGE, Lei Federal nº 11.788/2008 e Decreto Municipal nº 1977/2017. PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de prorrogação do Termo de Estágio aditado será de 06

(seis) meses, iniciando-se o novo prazo no dia 06/10/2022 e findando no dia 06/04/2023. DATA: 20 de setembro de 2022. SIGNATÁRIOS: CONCEDENTE: Sr. Luiz Ramom Teixeira Carvalho, Secretário do Planejamento e Gestão, titular da pasta, representado pela Sra. Nargila Vidal Loiola - Coordenadora de Gestão Estratégica de Pessoas da Secretaria do Planejamento e Gestão. ESTAGIÁRIO: NICOLE FERNANDES FREITAS MATOS.

EXTRATO DE ADITIVO AO TERMO DE ESTÁGIO Nº 191/2022 - EDITAL Nº 001/2021 - SECOGE. CONCEDENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, representada pela Secretária do Planejamento e Gestão. ESTAGIÁRIO: YANA PAULA BASTOS BRANDAO. OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência do Termo para realização de estágio profissional junto à Prefeitura Municipal de Sobral e Órgãos conveniados - Edital nº 001/2021 - SECOGE. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Edital da Seleção Pública de Estágio nº 001/2021- SECOGE, Lei Federal nº 11.788/2008 e Decreto Municipal nº 1977/2017. PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de prorrogação do Termo de Estágio aditado será de 06 (seis) meses, iniciando-se o novo prazo no dia 06/10/2022 e findando no dia 06/04/2023. DATA: 20 de setembro de 2022. SIGNATÁRIOS: CONCEDENTE: Sr. Luiz Ramom Teixeira Carvalho, Secretário do Planejamento e Gestão, titular da pasta, representado pela Sra. Nargila Vidal Loiola - Coordenadora de Gestão Estratégica de Pessoas da Secretaria do Planejamento e Gestão. ESTAGIÁRIO: YANA PAULA BASTOS BRANDAO.

EXTRATO DE ADITIVO AO TERMO DE ESTÁGIO Nº 192/2022 - EDITAL Nº 001/2021 - SECOGE. CONCEDENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, representada pela Secretária do Planejamento e Gestão. ESTAGIÁRIO: VENICIUS BERNARDO DO NASCIMENTO. OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência do Termo para realização de estágio profissional junto à Prefeitura Municipal de Sobral e Órgãos conveniados - Edital nº 001/2021 - SECOGE. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Edital da Seleção Pública de Estágio nº 001/2021- SECOGE, Lei Federal nº 11.788/2008 e Decreto Municipal nº 1977/2017. PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de prorrogação do Termo de Estágio aditado será de 06 (seis) meses, iniciando-se o novo prazo no dia 06/10/2022 e findando no dia 06/04/2023. DATA: 20 de setembro de 2022. SIGNATÁRIOS: CONCEDENTE: Sr. Luiz Ramom Teixeira Carvalho, Secretário do Planejamento e Gestão, titular da pasta, representado pela Sra. Nargila Vidal Loiola - Coordenadora de Gestão Estratégica de Pessoas da Secretaria do Planejamento e Gestão. ESTAGIÁRIO: VENICIUS BERNARDO DO NASCIMENTO.

EXTRATO DO TERMO DE DESLIGAMENTO Nº 186/2022 - SEPLAG. CONCEDENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, representada pela Secretária do Planejamento e Gestão. ESTAGIÁRIO: ELISA DE MESQUITA ARAUJO, encerramento consensual do Termo de Compromisso de Estágio - Edital nº 001/2021 - SECOGE. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Edital da Seleção Pública de Estágio nº 001/2021 - SECOGE, Lei Federal nº 11.788/2008 e incisos VII, IX, e XI, do art. 21 do Decreto Municipal nº 1977/2017. SIGNATÁRIOS: CONCEDENTE: Sr. Luiz Ramom Teixeira Carvalho, Secretário do Planejamento e Gestão, titular da pasta, representado pela Sra. Nargila Vidal Loiola - Coordenadora de Gestão Estratégica de Pessoas da Secretaria do Planejamento e Gestão. ESTAGIÁRIO: ELISA DE MESQUITA ARAUJO. DATA: 09 de setembro de 2022. - SEPLAG

EXTRATO DO TERMO DE DESLIGAMENTO Nº 187/2022 - SEPLAG. CONCEDENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, representada pela Secretária do Planejamento e Gestão. ESTAGIÁRIO: FRANCISCA JOCILDA SILVA DE SOUSA, encerramento consensual do Termo de Compromisso de Estágio - Edital nº 001/2021 - SECOGE. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Edital da Seleção Pública de Estágio nº 001/2021 - SECOGE, Lei Federal nº 11.788/2008 e incisos VII, IX, e XI, do art. 21 do Decreto Municipal nº 1977/2017. SIGNATÁRIOS: CONCEDENTE: Sr. Luiz Ramom Teixeira Carvalho, Secretário do Planejamento e Gestão, titular da pasta, representado pela Sra. Nargila Vidal Loiola - Coordenadora de Gestão Estratégica de Pessoas da Secretaria do Planejamento e Gestão. ESTAGIÁRIO: FRANCISCA JOCILDA SILVA DE SOUSA. DATA: 05 de setembro de 2022. - SEPLAG

EXTRATO DO TERMO DE DESLIGAMENTO Nº 195/2022 - SEPLAG. CONCEDENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, representada pela Secretária do Planejamento e Gestão. ESTAGIÁRIO: ROSIANE AGUIAR PRADO, encerramento consensual do Termo de Compromisso de Estágio - Edital nº 001/2021 - SECOGE. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Edital da Seleção Pública de Estágio nº 001/2021 - SECOGE, Lei Federal nº 11.788/2008 e incisos VII, IX, e XI, do art. 21 do Decreto Municipal nº 1977/2017. SIGNATÁRIOS: CONCEDENTE: Sr. Luiz Ramom Teixeira Carvalho, Secretário do Planejamento e Gestão, titular da pasta, representado pela Sra. Nargila Vidal Loiola - Coordenadora de Gestão Estratégica de Pessoas da Secretaria do Planejamento e Gestão. ESTAGIÁRIO: ROSIANE AGUIAR PRADO. DATA: 06 de setembro de 2022. - SEPLAG

CENTRAL DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA DE SOBRAL

EXTRATO DE LICITAÇÃO - ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL - PROCESSO SPU N° P208212/2022. EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO N° PE 22018 - SAAE (SRP) (BB N° 962491). Aviso de Licitação - Central de Licitações. Início da Disputa: 03/10/2022 às 09:00h (Horário de Brasília). OBJETO: Registro de Preço para futuras e eventuais aquisições de Policloreto de Alumínio Líquido 23% (PAC 23%), destinado a atender as demandas das Estações de Tratamento de Água do Saae Sobral, conforme especificações constantes no Termo de Referência. Valor do Edital: Gratuito. INFORMAÇÕES: Site: <http://licitacoes.sobral.ce.gov.br> e à Rua Viriato de Medeiros, 1.250, 4° andar. Fone: (88) 3677-1157 e 1146, Sobral - CE. 19/09/2022. O Pregoeiro - EVANDRO DE SALES SOUZA

AVISO DE RESULTADO FINAL DE LICITAÇÃO - A Central de Licitações da Prefeitura Municipal de Sobral, por intermédio do Pregoeiro e membros da equipe de apoio designados, conforme o caso, pelos atos 031/2021, 032/2021, 042/2021, 935/2021 e 102/2022 - SEPLAG, comunica o resultado do PREGÃO ELETRÔNICO N° PE22049 - SMS (BB N° 951676). OBJETO: Registro de Preço para futuros e eventuais serviços de locação de ambulâncias, para atender as demandas da Secretaria Municipal da Saúde de Sobral, tendo como resultado a tabela em anexo. Adjudicada em 13/09/2022 e homologado em 14/09/2022. SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO - Central de Licitações. Sobral - Ceará, 14 de setembro de 2022. A Pregoeira - ALINE DE VASCONCELOS SOARES.

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

ANEXO - REPUBLICADO POR INCORREÇÃO DO BOMBO DE RESULTADO FINAL DE LICITAÇÃO PE 22049-SMS										
ITEM	VENCEDORA	UND	QTD	DESCRIÇÃO	MARCA	VR. INT. OPERACIONAL	VR. ESTIMADO	VR. LICITADO	DIFERENÇA	ECONOMIA (%)
1	A & G SERVIÇOS MÉDICOS LTDA	SERVICO	1	SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULO AMBULÂNCIA DE TRANSPORTE TIPO "A", COM MOTOBATA E SEM COMBUSTÍVEL. Complemento: (QUILÔMETRAGEM LIVRE) INCLUSIVE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETTIVA COM FORNECIMENTO DE PECAS QUANDO NECESSÁRIO. VEÍCULO TIPO FUNGONETA COM BRANCA, FABRICAÇÃO E MODELO A PARTIR DO ANO 2022/2022. ADAPTADO PARA AMBULÂNCIA SIMPLES REMOÇÃO. POTÊNCIA MÍNIMA DE 95 CV, MOTOR MÍNIMO DE 1,6 CC. TETO ALTO DIREÇÃO HIDRÁULICA, ALARME, VIDROS E TRAVA ELÉTRICA, DESTINADO AO TRANSPORTE EM DECUITO HORIZONTAL DE PACIENTES QUE NÃO APRESENTAM RISCO DE VIDA. PARA REMÓDIOS SIMPLES E DE CARÁTER ELETTIVO DEVE TER AR CONDICIONADO, SINALIZADOR ÓPTICO E ACÚSTICO, MACA AJUSTÁVEL E COM RODAS SÍMBOLE PARA SORO E OXIGÊNIO MEDICINAL. DEVENDO ESTAR DE ACORDO COM AS NORMAS DA ABNT NBR 14561/2000 E PORTARIA 224/2017 (OMMS 2848, DE 06.11.2002) QUE PADRONIZA AS UNIDADES DE SUPORTE BÁSICO DE VIDA. NO ATO DA ENTREGA OS VEÍCULOS DEVERÃO ESTAR COM SEUS EQUIPAMENTOS OBRIGATORIOS EM PERFEITO ESTADO DE CONSERVAÇÃO E FUNCIONAMENTO E COM TODA A DOCUMENTAÇÃO TOTALMENTE REGULAZADA E DE ACORDO COM O CÓDIGO DE TRANSITO VIGENTE. OBS: O VEÍCULO DEVERÁ POSSUIR SIGUEIRO TOTAL (CORRETTURA COMPRESSIVA). QUANTIDADE DE 10 VEÍCULOS PÉLO PERÍODO DE 12 MESES.	PELUGOT PARTNER	R\$ 780.000,00	R\$ 1.397.400,00	R\$ 780.000,00	R\$ 617.400,00	44,18%
2	A & G SERVIÇOS MÉDICOS LTDA	SERVICO	1	SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULO AMBULÂNCIA DE TRANSPORTE TIPO "B", COM MOTOBATA E SEM COMBUSTÍVEL. Complemento: (QUILÔMETRAGEM LIVRE) INCLUSIVE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETTIVA COM FORNECIMENTO DE PECAS QUANDO NECESSÁRIO. VEÍCULO TIPO FUNGONETA COM BRANCA, FABRICAÇÃO E MODELO A PARTIR DO ANO 2022/2022. ADAPTADO PARA AMBULÂNCIA REMOÇÃO DE PACIENTES. POTÊNCIA MÍNIMA DE 120 CV, MOTOR MÍNIMO DE 2,3 CC. TETO ALTO DIREÇÃO HIDRÁULICA, ALARME, VIDROS E TRAVA ELÉTRICA, DESTINADO AO TRANSPORTE EM DECUITO HORIZONTAL DE PACIENTES QUE NÃO APRESENTAM RISCO DE VIDA. PARA REMÓDIOS SIMPLES E DE CARÁTER ELETTIVO DEVE TER AR CONDICIONADO, SINALIZADOR ÓPTICO E ACÚSTICO, MACA AJUSTÁVEL E COM RODAS SÍMBOLE PARA SORO E OXIGÊNIO MEDICINAL. DEVENDO ESTAR DE ACORDO COM AS NORMAS DA ABNT NBR 14561/2000 E PORTARIA 224/2017 (OMMS 2848, DE 06.11.2002) QUE PADRONIZA AS UNIDADES DE SUPORTE BÁSICO DE VIDA. NO ATO DA ENTREGA OS VEÍCULOS DEVERÃO ESTAR COM SEUS EQUIPAMENTOS OBRIGATORIOS EM PERFEITO ESTADO DE CONSERVAÇÃO E FUNCIONAMENTO E COM TODA A DOCUMENTAÇÃO TOTALMENTE REGULAZADA E DE ACORDO COM O CÓDIGO DE TRANSITO VIGENTE. OBS: O VEÍCULO DEVERÁ POSSUIR SIGUEIRO TOTAL (CORRETTURA COMPRESSIVA). QUANTIDADE DE 20 VEÍCULOS PÉLO PERÍODO DE 12 MESES.	RENAULT MASTER L2H2	R\$ 1.448.000,00	R\$ 4.494.000,00	R\$ 2.448.000,00	R\$ 2.046.000,00	45,53%
3	AATR- LOCAÇÃO DE VEÍCULOS ESPECIAIS LTDA	SERVICO	1	SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULO AMBULÂNCIA DE TRANSPORTE TIPO "A", COM MOTOBATA E SEM COMBUSTÍVEL. Complemento: (QUILÔMETRAGEM LIVRE) INCLUSIVE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETTIVA COM FORNECIMENTO DE PECAS QUANDO NECESSÁRIO. VEÍCULO TIPO FUNGONETA COM BRANCA, FABRICAÇÃO E MODELO A PARTIR DO ANO 2022/2022. ADAPTADO PARA AMBULÂNCIA SIMPLES REMOÇÃO. POTÊNCIA MÍNIMA DE 95 CV, MOTOR MÍNIMO DE 1,6 CC. DIREÇÃO HIDRÁULICA, ALARME, VIDROS E TRAVA ELÉTRICA, DESTINADO AO TRANSPORTE EM DECUITO HORIZONTAL DE PACIENTES QUE NÃO APRESENTAM RISCO DE VIDA. PARA REMÓDIOS SIMPLES E DE CARÁTER ELETTIVO DEVE TER AR CONDICIONADO, SINALIZADOR ÓPTICO E ACÚSTICO, MACA AJUSTÁVEL E COM RODAS SÍMBOLE PARA SORO E OXIGÊNIO MEDICINAL. DEVENDO ESTAR DE ACORDO COM AS NORMAS DA ABNT NBR 14561/2000 E PORTARIA 224/2017 (OMMS 2848, DE 06.11.2002) QUE PADRONIZA AS UNIDADES DE SUPORTE BÁSICO DE VIDA. NO ATO DA ENTREGA OS VEÍCULOS DEVERÃO ESTAR COM SEUS EQUIPAMENTOS OBRIGATORIOS EM PERFEITO ESTADO DE CONSERVAÇÃO E FUNCIONAMENTO E COM TODA A DOCUMENTAÇÃO TOTALMENTE REGULAZADA E DE ACORDO COM O CÓDIGO DE TRANSITO VIGENTE. OBS: O VEÍCULO DEVERÁ POSSUIR SIGUEIRO TOTAL (CORRETTURA COMPRESSIVA). QUANTIDADE DE 10 VEÍCULOS PÉLO PERÍODO DE 12 MESES.	RENAULT KANGOO 1.6	R\$ 1.120.000,00	R\$ 5.218.800,00	R\$ 1.120.000,00	R\$ 2.098.800,00	40,22%
4	AATR- LOCAÇÃO DE VEÍCULOS ESPECIAIS LTDA	SERVICO	1	SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULO AMBULÂNCIA DE TRANSPORTE TIPO "B", COM MOTOBATA E SEM COMBUSTÍVEL. Complemento: (QUILÔMETRAGEM LIVRE) INCLUSIVE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETTIVA COM FORNECIMENTO DE PECAS QUANDO NECESSÁRIO. VEÍCULO TIPO FUNGONETA COM BRANCA, FABRICAÇÃO E MODELO A PARTIR DO ANO 2022/2022. ADAPTADO PARA AMBULÂNCIA SIMPLES REMOÇÃO. POTÊNCIA MÍNIMA DE 120 CV, MOTOR MÍNIMO DE 2,3 CC. TETO ALTO DIREÇÃO HIDRÁULICA, ALARME, VIDROS E TRAVA ELÉTRICA, DESTINADO AO TRANSPORTE EM DECUITO HORIZONTAL DE PACIENTES QUE NÃO APRESENTAM RISCO DE VIDA. PARA REMÓDIOS SIMPLES E DE CARÁTER ELETTIVO DEVE TER AR CONDICIONADO, SINALIZADOR ÓPTICO E ACÚSTICO, MACA AJUSTÁVEL E COM RODAS SÍMBOLE PARA SORO E OXIGÊNIO MEDICINAL. DEVENDO ESTAR DE ACORDO COM AS NORMAS DA ABNT NBR 14561/2000 E PORTARIA 224/2017 (OMMS 2848, DE 06.11.2002) QUE PADRONIZA AS UNIDADES DE SUPORTE BÁSICO DE VIDA. NO ATO DA ENTREGA OS VEÍCULOS DEVERÃO ESTAR COM SEUS EQUIPAMENTOS OBRIGATORIOS EM PERFEITO ESTADO DE CONSERVAÇÃO E FUNCIONAMENTO E COM TODA A DOCUMENTAÇÃO TOTALMENTE REGULAZADA E DE ACORDO COM O CÓDIGO DE TRANSITO VIGENTE. OBS: O VEÍCULO DEVERÁ POSSUIR SIGUEIRO TOTAL (CORRETTURA COMPRESSIVA). QUANTIDADE DE 20 VEÍCULOS PÉLO PERÍODO DE 12 MESES.	RENAULT MASTER L2H2	R\$ 1.680.000,00	R\$ 15.088.000,00	R\$ 7.480.000,00	R\$ 5.408.000,00	41,22%
TOTALS							R\$ 24.198.200,00	R\$ 14.058.000,00	R\$ 10.140.200,00	42,05%
VALOR NÃO ADQUIRIDO							6,00			

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

EXTRATO DO APOSTILAMENTO AO CONTRATO N° 0140/2022-SME - PROCESSO N° P217249/2022 - CONTRATANTE: Município de Sobral, por intermédio da Secretaria Municipal da Educação. **CONTRATADA:** Empresa Lamberto Albuquerque Mendes 05687359354, inscrita no CNPJ sob o nº 46.055.991/0001-00. **DO OBJETO:** Constitui objeto deste contrato a a ALTERAÇÃO DA RAZÃO SOCIAL da empresa contratada, passando-se da razão social "LAMBERTO ALBUQUERQUE MENDES 05687359354" para "L MENDES TRANSPORTES E

LOCACOES LTDA", conforme solicitação exarada pela contratada. **DATA DA ASSINATURA:** 19 de setembro de 2022. **DOS SIGNATÁRIOS:** Francisco Herbert Lima Vasconcelos - Contratante e Lamberto Albuquerque Mendes - Contratado. Dayanna Karla Coelho Ximenes - COORDENADORA JURÍDICA DASME.

EXTRATO DO CONTRATO N° 005/2022 - ESCOLA MASSILON SABOIA DE ALBUQUERQUE - PROCESSO N° P200723/2022 - CONTRATANTE: Conselho Escolar Massilon Saboia de Albuquerque, inscrito no CNPJ nº 03.354.431/0001-44. **CONTRATADA:** Empresa CLEIDE GOMES MARTINS, inscrita no CNPJ nº 04.772.058/0001-04. **DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** O presente Contrato tem como fundamento o art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93, a Cotação Eletrônica nº 2022/15341 e seus ANEXOS, devidamente homologada, a proposta da CONTRATADA, tudo parte integrante deste termo, independente de transcrição. **DO OBJETO:** Constitui objeto deste contrato a contratação de empresa para aquisição de Material de Consumo/Material de Expediente, para atender as necessidades da Escola Massilon Saboia de Albuquerque. **DO VALOR E DA FONTE DE RECURSOS:** O valor global deste Contrato é de R\$ 176,50 (cento e setenta e seis reais e cinquenta centavos), a ser pago com recursos da Escola Massilon Saboia de Albuquerque, conforme conta bancária abaixo: Caixa Econômica; Agência: 0554; Operação: 003; Conta: 00001464-0. **DO PRAZO DE VIGÊNCIA:** O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, contado a partir da sua assinatura. **DA FISCALIZAÇÃO:** A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pelo Sr. Raimundo Moura Almeida Junior, Coordenador Pedagógico, designado para este fim pela CONTRATANTE, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993, a ser informado quando da lavratura do instrumento contratual. **DATA DA ASSINATURA:** 12 de setembro de 2022. **DOS SIGNATÁRIOS:** Diana Abreu Pereira - Contratante e Cleide Gomes Martins - Contratada.

EXTRATO DO CONTRATO N° 006/2022 - ESCOLA MASSILON SABOIA DE ALBUQUERQUE - PROCESSO N° P200723/2022 - CONTRATANTE: Conselho Escolar Massilon Saboia de Albuquerque, inscrito no CNPJ nº 03.354.431/0001-44. **CONTRATADA:** Empresa EMPORIO DO PAPEL EIRELI, inscrita no CNPJ nº 29.315.046/0001-81. **DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** O presente Contrato tem como fundamento o art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93, a Cotação Eletrônica nº 2022/15341 e seus ANEXOS, devidamente homologada, a proposta da CONTRATADA, tudo parte integrante deste termo, independente de transcrição. **DO OBJETO:** Constitui objeto deste contrato a contratação de empresa para aquisição de Material de Consumo/Material de Expediente, para atender as necessidades da Escola Massilon Saboia de Albuquerque. **DO VALOR E DA FONTE DE RECURSOS:** O valor global deste Contrato é de R\$ 5.031,90 (cinco mil e trinta e um reais e noventa centavos), a ser pago com recursos da Escola Massilon Saboia de Albuquerque, conforme conta bancária abaixo: Caixa Econômica; Agência: 0554; Operação: 003; Conta: 00001464-0. **DO PRAZO DE VIGÊNCIA:** O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, contado a partir da sua assinatura. **DA FISCALIZAÇÃO:** A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pelo Sr. Raimundo Moura Almeida Junior, Coordenador Pedagógico, designado para este fim pela CONTRATANTE, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993, a ser informado quando da lavratura do instrumento contratual. **DATA DA ASSINATURA:** 12 de setembro de 2022. **DOS SIGNATÁRIOS:** Diana Abreu Pereira - Contratante e Ana Cassia Aguiar Agape - Contratada.

EXTRATO DO CONTRATO N° 006/2022 - ESCOLA PAULO ARAGÃO - PROCESSO N° P215587/2022 - CONTRATANTE: Conselho Escolar Paulo Aragão, inscrito no CNPJ nº 01.901.368/0001-93. **CONTRATADA:** Empresa KARINE DA COSTA OLIVEIRA, inscrita no CNPJ nº 28.975.806/0001-14. **DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** O presente Contrato tem como fundamento o art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93, a Cotação Eletrônica nº 2022/25522 e seus ANEXOS, devidamente homologada, a proposta da CONTRATADA, tudo parte integrante deste termo, independente de transcrição. **DO OBJETO:** Constitui objeto deste contrato a contratação de empresa para aquisição de Material de Consumo/Gás Engarrafado - Gás, liquefeito de petróleo, composição básica propano e butano, botijão 13 quilogramas, para atender as necessidades da Escola Paulo Aragão. **DO VALOR E DA FONTE DE RECURSOS:** O valor global deste Contrato é de R\$ 4.318,00 (Quatro mil e trezentos e dezoito reais), a ser pago com recursos da Escola Paulo Aragão, conforme conta bancária abaixo: Caixa Econômica; Agência: 0554; Operação: 003; Conta: 003001458-0. **DO PRAZO DE VIGÊNCIA:** O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, contado a partir da sua assinatura. **DA FISCALIZAÇÃO:** A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pela Sra. Francisca Núbia Rodrigues Rocha de Paula, Coordenador Pedagógico, designado para este fim pela CONTRATANTE, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993, a ser informado quando da lavratura do instrumento contratual. **DATA DA ASSINATURA:** 19 de setembro de 2022. **DOS SIGNATÁRIOS:** Ariella Conceição Ponte Loliola - Contratante e Karine da Costa Oliveira - Contratada.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 013/2022 - CEI IRMÃ ANÍSIA ROCHA - PROCESSO Nº P210908/2022 - CONTRATANTE: Conselho Escolar Irmã Anísia Rocha, inscrito no CNPJ nº 06.241.181/0001-24. CONTRATADA: Empresa LUIZ GUSTAVO DA SILVA MATOS ME, inscrita no CNPJ nº 30.962.920/0001-51. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente Contrato tem como fundamento o art. 24, inciso II, da Lei no 8.666/93, a Cotação Eletrônica nº 2022/21140 e seus ANEXOS, devidamente homologada, a proposta da CONTRATADA, tudo parte integrante deste termo, independente de transcrição. DO OBJETO: Constitui objeto deste contrato a contratação de empresa para prestação de Serviços de Terceiros/Serviços de Áudio, Vídeo e Foto - Instalação de Câmeras de Videomonitoramento, para atender as necessidades do CEI Irmã Anísia Rocha. DO VALOR E DA FONTE DE RECURSOS: O valor global deste Contrato é de R\$ 2.100,00 (Dois mil e cem reais), a ser pago com recursos do CEI Irmã Anísia Rocha, conforme conta bancária abaixo: Caixa Econômica; Agência: 0554; Operação: 003; Conta: 00002259-1. DO PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, contado a partir da sua assinatura. DA FISCALIZAÇÃO: A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pela Sra. Lycia Borges Forte, Secretária Escolar, designado para este fim pela CONTRATANTE, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993, a ser informado quando da lavratura do instrumento contratual. DATA DA ASSINATURA: 15 de setembro de 2022. DOS SIGNATÁRIOS: Teresa Mara Vasconcelos Pinto - Contratante e Luiz Gustavo da Silva Matos - Contratado.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 005/2022 - ESCOLA ANTENOR NASPOLINI - PROCESSO Nº P214899/2022 - CONTRATANTE: Conselho Escolar Associação Antenor Napolini, inscrito no CNPJ nº 03.312.511/0001-37. CONTRATADA: Empresa EDNAN DA COSTA LIMA, inscrita no CNPJ nº 43.262.855/0001-01. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente Contrato tem como fundamento o art. 24, inciso II, da Lei no 8.666/93, a Cotação Eletrônica nº 2022/25007 e seus ANEXOS, devidamente homologada, a proposta da CONTRATADA, tudo parte integrante deste termo, independente de transcrição. DO OBJETO: Constitui objeto deste contrato a contratação de empresa para aquisição de Material de Consumo/Material de Expediente - Tinta para Impressoras, para atender as necessidades da Escola Antenor Napolini. DO VALOR E DA FONTE DE RECURSOS: O valor global deste Contrato é de R\$ 1.645,00 (Hum mil, seiscentos e quarenta e cinco reais), a ser pago com recursos da Escola Antenor Napolini, conforme conta bancária abaixo: Caixa Econômica; Agência: 0554; Operação: 003; Conta: 03001419-0. DO PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, contado a partir da sua assinatura. DA FISCALIZAÇÃO: A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pela Sra. Maria Austrelinda de Oliveira Fernandes, Professora, designada para este fim pela CONTRATANTE, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993, a ser informado quando da lavratura do instrumento contratual. DATA DA ASSINATURA: 15 de Setembro de 2022. DOS SIGNATÁRIOS: Maria do Carmo Castro Araújo Gomes- Contratante e Ednan da Costa Lima- Contratada.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 011/2022 - ESCOLA DINORAH TOMAZ RAMOS - PROCESSO Nº P210709/2022 - CONTRATANTE: Conselho Escolar Dinorah Tomaz Ramos, inscrito no CNPJ nº 04.127.525/0001-43. CONTRATADA: Empresa RODRIGO BARROS TORRES, inscrita no CNPJ nº 35.979.097/0001-00. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente Contrato tem como fundamento o art. 24, inciso II, da Lei no 8.666/93, a Cotação Eletrônica nº 2022/20987 e seus ANEXOS, devidamente homologada, a proposta da CONTRATADA, tudo parte integrante deste termo, independente de transcrição. DO OBJETO: Constitui objeto deste contrato a contratação de empresa para aquisição de Material de Consumo/Material de Expediente, para atender as necessidades da Escola Dinorah Tomaz Ramos. DO VALOR E DA FONTE DE RECURSOS: O valor global deste Contrato é de R\$ 3.000,00 (Três mil reais), a ser pago com recursos da Escola Dinorah Tomaz Ramos, conforme conta bancária abaixo: Caixa Econômica; Agência: 0554; Operação: 003; Conta: 3001428-9. DO PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, contado a partir da sua assinatura. DA FISCALIZAÇÃO: A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pela Sra. Géssica Alexandrino Moura, Auxiliar de Serviços Educacionais, designada para este fim pela CONTRATANTE, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993, a ser informado quando da lavratura do instrumento contratual. DATA DA ASSINATURA: 19 de Setembro de 2022. DOS SIGNATÁRIOS: Márcia Maria de Souza - Contratante e Rodrigo Barros Torres - Contratado.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 014/2022 - ESCOLA LEONÍLIA GOMES PARENTE - PROCESSO Nº P212119/2022 - CONTRATANTE: Conselho de Pais da Escola Leonília Gomes Parente, inscrito no CNPJ nº 01.901.361/0001-71. CONTRATADA: Empresa MARIA ELIANE

PEREIRA, inscrita no CNPJ nº 11.303.281/0001-78. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente Contrato tem como fundamento o art. 24, inciso II, da Lei no 8.666/93, a Cotação Eletrônica nº 2022/22289 e seus ANEXOS, devidamente homologada, a proposta da CONTRATADA, tudo parte integrante deste termo, independente de transcrição. DO OBJETO: Constitui objeto deste contrato a contratação de empresa para prestação de Serviço de Terceiros /Manutenção e Conservação de Máquinas e Equipamentos - Manutenção em Equipamentos de Refrigeração: Bebedouro Industrial, para atender as necessidades da Escola Leonília Gomes Parente. DO VALOR E DA FONTE DE RECURSOS: O valor global deste Contrato é de R\$ 1.050,00 (hum mil e cinquenta reais), a ser pago com recursos da Escola Leonília Gomes Parente, conforme conta bancária abaixo: Caixa Econômica; Agência: 0554; Operação: 003; Conta: 1417-3. DO PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, contado a partir da sua assinatura. DA FISCALIZAÇÃO: A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pela Sra. Emanuelle Costa Ripardo, Secretária Escolar, designada para este fim pela CONTRATANTE, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993, a ser informado quando da lavratura do instrumento contratual. DATA DA ASSINATURA: 09 de Setembro de 2022. DOS SIGNATÁRIOS: Cristiane Ribeiro Menezes - Contratante e Maria Eliane Pereira - Contratado.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 013/2022 - ESCOLA LEONÍLIA GOMES PARENTE - PROCESSO Nº P212119/2022 - CONTRATANTE: Conselho de Pais da Escola Leonília Gomes Parente, inscrito no CNPJ nº 01.901.361/0001-71. CONTRATADA: Empresa EDNAN DA COSTA LIMA, inscrita no CNPJ nº 43.262.855/0001-01. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente Contrato tem como fundamento o art. 24, inciso II, da Lei no 8.666/93, a Cotação Eletrônica nº 2022/22289 e seus ANEXOS, devidamente homologada, a proposta da CONTRATADA, tudo parte integrante deste termo, independente de transcrição. DO OBJETO: Constitui objeto deste contrato a contratação de empresa para prestação de Serviço de Terceiros/Manutenção e Conservação de Máquinas e Equipamentos - Manutenção em Equipamentos de Refrigeração: Geladeiras, para atender as necessidades da Escola Leonília Gomes Parente. DO VALOR E DA FONTE DE RECURSOS: O valor global deste Contrato é de R\$ 1.734,00 (hum mil, setecentos e trinta e quatro reais), a ser pago com recursos da Escola Leonília Gomes Parente, conforme conta bancária abaixo: Caixa Econômica; Agência: 0554; Operação: 003; Conta: 1417-3. DO PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, contado a partir da sua assinatura. DA FISCALIZAÇÃO: A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pela Sra. Emanuelle Costa Ripardo, Secretária Escolar, designada para este fim pela CONTRATANTE, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993, a ser informado quando da lavratura do instrumento contratual. DATA DA ASSINATURA: 09 de Setembro de 2022. DOS SIGNATÁRIOS: Cristiane Ribeiro Menezes - Contratante e Ednan Costa Lima - Contratado.

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

EXTRATO DECISÃO DE APLICAÇÃO DE PENALIDADE: A SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE, neste ato representada por sua SECRETÁRIA, a Sra. REGINA CÉLIA CARVALHO DA SILVA, no exercício de suas competências legais e institucionais, resolve rejeitar INTEGRALMENTE o parecer exarado pela GERÊNCIA DE APLICAÇÃO DE PENALIDADES nos autos do processo nº P181018/2022 e aplicar à empresa ADS QUEIROZ-EPP, as seguintes sanções.1) MULTA MORATÓRIA DE 0,33% (TRINTA E TRÊS CENTÉSIMOS POR CENTO) AO DIA, CALCULADO SOBRE O VALOR CORRESPONDENTE À PARTE INADIMPLENTE, POR DIA E POR OCORRÊNCIA, A CONTAR DA RESPECTIVA SOLICITAÇÃO DO ÓRGÃO CONTRATANTE, TENDO EM VISTA O ATRASO INJUSTIFICADO, COM FUNDAMENTO CLÁUSULA 14.1.1.1., DO CONTRATO Nº 0008/2021-SMS. A empresa penalizada terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para interpor recurso, contados da publicação do presente ato no DOM, nos termos do art. 109 da Lei Federal nº 8.666/93 e Decreto Municipal nº 1886 de 07 junho de 2017. Sobral (CE), 20 de setembro de 2022. Regina Célia Carvalho da Silva - SECRETÁRIA MUNICIPAL DA SAÚDE DE SOBRAL.SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

EXTRATO DECISÃO DE APLICAÇÃO DE PENALIDADE: A SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE, neste ato representada por sua SECRETÁRIA, a Sra. REGINA CÉLIA CARVALHO DA SILVA, no exercício de suas competências legais e institucionais, resolve rejeitar INTEGRALMENTE o parecer exarado pela GERÊNCIA DE APLICAÇÃO DE PENALIDADES nos autos do processo nº P179727/2021 e aplicar à empresa ADS QUEIROZ-EPP, as seguintes sanções.1) MULTA MORATÓRIA DE 0,33% (TRINTA E TRÊS CENTÉSIMOS POR CENTO) AO DIA, CALCULADO SOBRE O VALOR CORRESPONDENTE À PARTE INADIMPLENTE, POR DIA E POR OCORRÊNCIA, A CONTAR

DA RESPECTIVA SOLICITAÇÃO DO ÓRGÃO CONTRATANTE, TENDO EM VISTA O ATRASO INJUSTIFICADO, COM FUNDAMENTO CLÁUSULA 14.1.1.1., DO CONTRATO Nº 0122/2021-SMS. A empresa penalizada terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para interpor recurso, contados da publicação do presente ato no DOM, nos termos do art. 109 da Lei Federal nº 8.666/93 e Decreto Municipal nº 1886 de 07 junho de 2017. Sobral (CE), 20 de setembro de 2022. Regina Célia Carvalho da Silva - SECRETÁRIA MUNICIPAL DA SAÚDE DE SOBRAL.

EXTRATO DECISÃO DE APLICAÇÃO DE PENALIDADE: A SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE, neste ato representada por sua SECRETÁRIA, a Sra. REGINA CÉLIA CARVALHO DA SILVA, no exercício de suas competências legais e institucionais, resolve rejeitar PARCIALMENTE o parecer exarado pela GERÊNCIA DE APLICAÇÃO DE PENALIDADES nos autos do processo nº P179837/2021 e aplicar à empresa E DE BRITO COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, as seguintes sanções. MULTA MORATÓRIA DE 0,33% (TRINTA E TRÊS CENTÉSIMOS POR CENTO) AO DIA, CALCULADO SOBRE O VALOR CORRESPONDENTE À PARTE INADIMPLENTE, POR CONTA DO ATRASO NA ENTREGA DO OBJETO CONTRATUAL, COM FUNDAMENTO NA CLÁUSULA 14.1.1.1., DO CONTRATO Nº 043/2021-SMS. 1) MULTA MORATÓRIA DE 0,33% (TRINTA E TRÊS CENTÉSIMOS POR CENTO) AO DIA, CALCULADO SOBRE O VALOR CORRESPONDENTE À PARTE INADIMPLENTE, POR CONTA DO ATRASO NA ENTREGA DO OBJETO CONTRATUAL, COM FUNDAMENTO NA CLÁUSULA 14.1.1.3., DO CONTRATO Nº 043/2021-SMS. 2) MULTA IDENIZATÓRIA DE 5% (CINCO POR CENTO) PELA NÃO ENTREGA DO ITEM 1 (ESPONJA DUPLA FACE, MULTIUSO), CALCULADO SOBRE O VALOR CORRESPONDENTE À PARTE INADIMPLENTE REFERENTE AO EMPENHO Nº 13.08.0015 13.08.0016, NOS TERMOS DO ART. 58, TABELA 3, ITEM 29, GRAU 8, DO DECRETO MUNICIPAL Nº 2316/2019 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2019.3) IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL PELO PRAZO DE 02(DOIS) ANOS, COM FUNDAMENTO NA CLÁUSULA 14.1.3. DO CONTRATO Nº 043/2021. A empresa penalizada terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para interpor recurso, contados da publicação do presente ato no DOM, nos termos do art. 109 da Lei Federal nº 8.666/93 e Decreto Municipal nº 1886 de 07 junho de 2017. Sobral (CE), 20 de setembro de 2022. Regina Célia Carvalho da Silva - SECRETÁRIA MUNICIPAL DA SAÚDE DE SOBRAL.

EXTRATO DECISÃO DE APLICAÇÃO DE PENALIDADE: A SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE, neste ato representada por sua SECRETÁRIA, a Sra. REGINA CÉLIA CARVALHO DA SILVA, no exercício de suas competências legais e institucionais, resolve rejeitar PARCIALMENTE o parecer exarado pela GERÊNCIA DE APLICAÇÃO DE PENALIDADES nos autos do processo nº P173464/2021 e aplicar à empresa QUIMIFORT COMERCIO DE PRODUTOS QUIMICOS E LABORATORIAL EIRELI, as seguintes sanções. 1) MULTA MORATÓRIA DE 0,33% (TRINTA E TRÊS CENTÉSIMOS POR CENTO) AO DIA, CALCULADO SOBRE O VALOR CORRESPONDENTE À PARTE INADIMPLENTE, POR DIA E POR OCORRÊNCIA, A CONTAR DA RESPECTIVA SOLICITAÇÃO DO ÓRGÃO CONTRATANTE, TENDO EM VISTA O ATRASO INJUSTIFICADO, COM FUNDAMENTO CLÁUSULA 14.1.1.1., DO CONTRATO Nº 0105/2021-SMS. 2) MULTA POR DIA DE OCORRÊNCIA DE 0,33% (TRINTA E TRÊS CENTÉSIMOS POR CENTO), DE ACORDO COM AS REGRAS DISPOSTAS NO DECRETO MUNICIPAL Nº 2316/2019, COM FUNDAMENTO CLÁUSULA 14.1.1.1., DO CONTRATO Nº 0105/2021-SMS. 3) MULTA DE 5%, por dia de ocorrência, pela não entrega do objeto contratual. Com fundamento na clausula 15.1.1.5., do contrato 0105/2021 - SMS. A empresa penalizada terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para interpor recurso, contados da publicação do presente ato no DOM, nos termos do art. 109 da Lei Federal nº 8.666/93 e Decreto Municipal nº 1886 de 07 junho de 2017. Sobral (CE), 20 de setembro de 2022. Regina Célia Carvalho da Silva - SECRETÁRIA MUNICIPAL DA SAÚDE DE SOBRAL.

EXTRATO DECISÃO DE APLICAÇÃO DE PENALIDADE: A SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE, neste ato representada por sua SECRETÁRIA, a Sra. REGINA CÉLIA CARVALHO DA SILVA, no exercício de suas competências legais e institucionais, resolve rejeitar INTEGRALMENTE o parecer exarado pela GERÊNCIA DE APLICAÇÃO DE PENALIDADES nos autos do processo nº P181020/2022 e aplicar à empresa ADS QUEIROZ-EPP, as seguintes sanções. MULTA MORATÓRIA DE 0,33% (TRINTA E TRÊS CENTÉSIMOS POR CENTO) AO DIA, CALCULADO SOBRE O VALOR CORRESPONDENTE À PARTE INADIMPLENTE, POR DIA E POR OCORRÊNCIA, A CONTAR DA RESPECTIVA SOLICITAÇÃO DO ÓRGÃO CONTRATANTE, TENDO EM VISTA O ATRASO INJUSTIFICADO, COM

FUNDAMENTO CLÁUSULA 14.1.1.1., DO CONTRATO Nº 0257/2021-SMS. A empresa penalizada terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para interpor recurso, contados da publicação do presente ato no DOM, nos termos do art. 109 da Lei Federal nº 8.666/93 e Decreto Municipal nº 1886 de 07 junho de 2017. Sobral (CE), 20 de setembro de 2022. Regina Célia Carvalho da Silva - SECRETÁRIA MUNICIPAL DA SAÚDE DE SOBRAL.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 0371/2022-SMS. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, representada pela Secretaria Municipal da Saúde. CONTRATADO: Empresa FABMED DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA. CNPJ sob o nº 05.400.006/0001-70. DA FUNDAMENTAÇÃO: O presente contrato tem como fundamento o edital do Pregão Eletrônico nº 22018 - SMS E Ata de Registro de Preço 071/2022, e seus anexos, os preceitos do direito público, e a Lei Federal nº 8.666/1993, com suas alterações, e, ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto. OBJETO: Constitui objeto deste contrato a aquisição de medicamentos diversos, destinados às unidades de saúde da Secretaria Municipal da Saúde, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I - Termo de Referência do edital e na proposta da CONTRATADA. MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº 22018 - SMS E Ata de Registro de Preço 071/2022. VALOR GLOBAL: R\$ 36.200,00 (Trinta e seis mil e duzentos reais). DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: - Atenção Básica 0701. 10. 301. 0073. 2383. 33903000. 1500100200 - Municipal 0701. 10. 301. 0073. 2383. 33903000. 1600000000 - Federal COVID Manutenção/Custeio - Medicamento Atenção Básica 0701. 10. 303. 0073. 2567. 33903000. 1602000000 - federal - Atenção básica - Emenda Parlamentar 0701. 10. 301. 0073. 2418. 33903000. 1706000000 - Federal 0701. 10. 301. 0073. 2383. 33903000. 1706000000 - Atenção Especializada 0701. 10. 302. 0073. 2385. 33903000. 1500100200 - Municipal 0701. 10. 302. 0073. 2385. 33903000. 1600000000 - Federal - Assistência Farmacêutica 0701. 10. 303. 0073. 2567. 33903000. 1600000000 - Federal 0701. 10. 303. 0073. 2567. 33903000. 1500100200 - Municipal 0701. 10. 303. 0073. 2567. 33903000. 1621000000 - Estadual - Hospital Municipal 0701. 10. 302. 0073. 2376. 33903000. 1500100200 - Municipal 0701. 10. 302. 0073. 2376. 33903000. 1621000000 - Estadual 0701. 10. 302. 0073. 2376. 33903000. 1600000000 - Federal. PRAZO DE VIGÊNCIA: o prazo de vigência contratual será de 12 (doze) meses, contados a partir da sua publicação. DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO: A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pela Sr. Delano de Sousa Aragão, farmacêutico vinculado a Central de Abastecimento Farmacêutico da Secretaria Municipal da Saúde do Município de Sobral e como Gestora a Sra. Tamires Alexandre Felix, Coordenadora da Atenção Especializada à Saúde. DATA DA ASSINATURA: 14 de Setembro de 2022. SIGNATÁRIOS: REPRESENTANTE DA CONTRATANTE: Regina Célia Carvalho da Silva. REPRESENTANTE DA CONTRATADA: Cledson Nunes Ribeiro. Rafael Gondim Vilarouca - COORDENADOR JURÍDICO DASMS.

EXTRATO DO QUARTO ADITIVO RENOVACÃO AO CONTRATO Nº 0248/2018-SMS. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, representado por sua Secretária Municipal da Saúde a Sra. Regina Célia Carvalho da Silva. CONTRATADA: Sr. GREGÓRIO GONÇALVES FREIRE, sob o CPF sob o nº ***.357.***-00. DO OBJETO: O presente termo de aditivo tem por objeto a renovação do Contrato nº 0248/2018-SMS, proveniente do Dispensa de licitação nº 034/2018-SMS, conforme processo nº P214541/2022. DO VALOR: Conforme o disposto na CLÁUSULA QUARTA do Contrato nº 0248/2018-SMS, o valor a ser renovado será de R\$ 500,00 (quinhentos reais) mensais e sendo o valor global de R\$ 6.000,00 (seis mil reais). DO PRAZO E VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO: Conforme o disposto na CLÁUSULA QUINTA do Contrato nº 0365/2021-SMS, fica o referido contrato prorrogado por mais 12 (doze) meses, do dia 19/09/2022 a 18/09/2023. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente aditivo tem como fundamento o art. 57, inciso II, da Lei Federal 8.666/1993. SIGNATÁRIOS: REPRESENTANTE DO CONTRATANTE: Regina Célia Carvalho da Silva. REPRESENTANTE DA CONTRATADA: Gregório Gonçalves Freire. DATA DA ASSINATURA: 16 de setembro de 2022. Rafael Gondim Vilarouca - COORDENADOR JURÍDICO DASMS

SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA

EXTRATO DO CONTRATO Nº 73/2022-SEINFRA - PROCESSO Nº P192283/2022. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, representado por seu Secretário da Infraestrutura, o Sr. DAVID MACHADO BASTOS. CONTRATADO: VIVA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 20.008.831/0001-17, representada pelo Sr. SILVANDRO DIEGO DE ALBUQUERQUE FERREIRA. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente contrato tem como fundamento o edital do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 22013 - SEPLAG e seus anexos, os preceitos do direito público, e a Lei Federal nº 8.666/1993, com suas alterações, e, ainda, outras leis especiais

necessárias ao cumprimento de seu objeto. OBJETO: AQUISIÇÃO DE ELETRODOMÉSTICOS E MATERIAL DE COPA E COZINHA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS ÓRGÃOS E ENTIDADES DO MUNICÍPIO DE SOBRAL-CE, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS PREVISTOS NO ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA DO EDITAL E NA PROPOSTA DA CONTRATADA. MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 22013 - SEPLAG. VALOR: R\$ 1.225,50 (mil, duzentos e vinte e cinco reais e cinquenta centavos). DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: As despesas decorrentes da contratação são provenientes dos recursos: 28. 01. 04. 122. 0500. 1. 398. 0000. 40. 90. 52. 00. 1. 500. 0000. 00 (Tesouro Municipal). GESTOR/FISCALIZAÇÃO: Camila Vasconcelos Gomes, Coordenadora Administrativo-Financeiro da SEINFRA. PRAZO: O prazo de vigência será de 12 (doze) meses, contado a partir da sua assinatura, conforme cláusula contratual. DATA DA ASSINATURA: 16 de setembro de 2022. SIGNATÁRIOS: David Machado Bastos - SECRETÁRIO DA INFRAESTRUTURA - Silvano Diego de Albuquerque Ferreira - Representante da VIVA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LTDA. VISTO: João Victor Silva Carneiro - COORDENADOR JURÍDICO DA SEINFRA.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 94/2022-SEINFRA - PROCESSO Nº P200613/2022. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, representado por seu Secretário da Infraestrutura, o Sr. DAVID MACHADO BASTOS. CONTRATADO: DIMAPOL DISTRIBUIDORA DE MATERIAL DE LIMPEZA E PAPEL LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 12.337.358/0001-93, representada pela Sra. SARAH DE NAZARETH RAMOS DE AZEVEDO. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente contrato tem como fundamento o edital do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 22017 - SEPLAG e seus anexos, os preceitos do direito público, e a Lei Federal nº 8.666/1993, com suas alterações, e, ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto. OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO - MATERIAIS PARA PINTURA, COM OBJETIVO DA MANUTENÇÃO DE ESPAÇOS PÚBLICOS (CALÇADAS, MEIO FIO E PRAÇAS) DO MUNICÍPIO DE SOBRAL, EM VIRTUDE DO PROGRAMA “MAIS EMPREGO, MAIS SOBRAL”, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS PREVISTOS NO ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA DO EDITAL E NA PROPOSTA DA CONTRATADA. MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 22017 - SEPLAG. VALOR: R\$ 83.352,50 (oitenta e três mil, trezentos e cinquenta e dois reais e cinquenta centavos). DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: As despesas decorrentes da contratação são provenientes dos recursos: 28. 01. 14. 451. 0040. 2. 360. 0000. 4. 4. 90. 30. 00. 1. 500. 0000. 00 (Tesouro Municipal). GESTOR/FISCALIZAÇÃO: Camila Vasconcelos Gomes, Coordenadora Administrativo-Financeiro da SEINFRA. PRAZO: O prazo de vigência será de 12 (doze) meses, contado a partir da sua assinatura, conforme cláusula contratual. DATA DA ASSINATURA: 16 de setembro de 2022. SIGNATÁRIOS: David Machado Bastos - SECRETÁRIO DA INFRAESTRUTURA - Sarah de Nazareth Ramos de Azevedo - Representante da DIMAPOL DISTRIBUIDORA DE MATERIAL DE LIMPEZA E PAPEL LTDA. VISTO: João Victor Silva Carneiro - COORDENADOR JURÍDICO DA SEINFRA.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 95/2022-SEINFRA - PROCESSO Nº P200613/2022. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, representado por seu Secretário da Infraestrutura, o Sr. DAVID MACHADO BASTOS. CONTRATADO: FRANCISCO MARCÍLIO MUNIZ DE FARIAS - ME, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 03.651.414/0001-79, representada pelo Sr. FRANCISCO MARIANO NUNES SOBRINHO. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente contrato tem como fundamento o edital do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 22017 - SEPLAG e seus anexos, os preceitos do direito público, e a Lei Federal nº 8.666/1993, com suas alterações, e, ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto. OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO - MATERIAIS PARA PINTURA, COM OBJETIVO DA MANUTENÇÃO DE ESPAÇOS PÚBLICOS (CALÇADAS, MEIO FIO E PRAÇAS) DO MUNICÍPIO DE SOBRAL, EM VIRTUDE DO PROGRAMA “MAIS EMPREGO, MAIS SOBRAL”, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS PREVISTOS NO ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA DO EDITAL E NA PROPOSTA DA CONTRATADA. MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 22017 - SEPLAG. VALOR: R\$ 1.465,00 (mil, quatrocentos e sessenta e cinco reais). DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: As despesas decorrentes da contratação são provenientes dos recursos: 28. 01. 14. 451. 0040. 2. 360. 0000. 4. 4. 90. 30. 00. 1. 500. 0000. 00 (Tesouro Municipal). GESTOR/FISCALIZAÇÃO: Camila Vasconcelos Gomes, Coordenadora Administrativo-Financeiro da SEINFRA. PRAZO: O prazo de vigência será de 12 (doze) meses, contado a partir da sua assinatura, conforme cláusula contratual. DATA DA ASSINATURA: 16 de setembro de 2022.

SIGNATÁRIOS: David Machado Bastos - SECRETÁRIO DA INFRAESTRUTURA - Francisco Mariano Nunes Sobrinho - Representante da FRANCISCO MARCÍLIO MUNIZ DE FARIAS - ME. VISTO: João Victor Silva Carneiro - COORDENADOR JURÍDICO DA SEINFRA.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 96/2022-SEINFRA - PROCESSO Nº P200613/2022. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, representado por seu Secretário da Infraestrutura, o Sr. DAVID MACHADO BASTOS. CONTRATADO: ALVES & CASTELO BRANCO EMPREENDIMENTOS LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 32.089.904/0001-21, representada pela Sra. ANA PAULA RODRIGUES ALVES. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente contrato tem como fundamento o edital do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 22017 - SEPLAG e seus anexos, os preceitos do direito público, e a Lei Federal nº 8.666/1993, com suas alterações, e, ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto. OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO - MATERIAIS PARA PINTURA, COM OBJETIVO DA MANUTENÇÃO DE ESPAÇOS PÚBLICOS (CALÇADAS, MEIO FIO E PRAÇAS) DO MUNICÍPIO DE SOBRAL, EM VIRTUDE DO PROGRAMA “MAIS EMPREGO, MAIS SOBRAL”, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS PREVISTOS NO ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA DO EDITAL E NA PROPOSTA DA CONTRATADA. MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 22017 - SEPLAG. VALOR: R\$ 1.645,00 (mil, seiscentos e quarenta e cinco reais). DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: As despesas decorrentes da contratação são provenientes dos recursos: 28. 01. 14. 451. 0040. 2. 360. 0000. 4. 4. 90. 30. 00. 1. 500. 0000. 00 (Tesouro Municipal). GESTOR/FISCALIZAÇÃO: Camila Vasconcelos Gomes, Coordenadora Administrativo-Financeiro da SEINFRA. PRAZO: O prazo de vigência será de 12 (doze) meses, contado a partir da sua assinatura, conforme cláusula contratual. DATA DA ASSINATURA: 20 de setembro de 2022. SIGNATÁRIOS: David Machado Bastos - SECRETÁRIO DA INFRAESTRUTURA - Ana Paula Rodrigues Alves - Representante da ALVES & CASTELO BRANCO EMPREENDIMENTOS LTDA. VISTO: João Victor Silva Carneiro - COORDENADOR JURÍDICO DA SEINFRA.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 97/2022-SEINFRA - PROCESSO Nº P200613/2022. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, representado por seu Secretário da Infraestrutura, o Sr. DAVID MACHADO BASTOS. CONTRATADO: HENFER SERVIÇO E COMÉRCIO EIRELI, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 27.381.767/0002-45, representada pelo Sr. LUIZ HENRIQUE SANTOS FERREIRA. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente contrato tem como fundamento o edital do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 22017 - SEPLAG e seus anexos, os preceitos do direito público, e a Lei Federal nº 8.666/1993, com suas alterações, e, ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto. OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO - MATERIAIS PARA PINTURA, COM OBJETIVO DA MANUTENÇÃO DE ESPAÇOS PÚBLICOS (CALÇADAS, MEIO FIO E PRAÇAS) DO MUNICÍPIO DE SOBRAL, EM VIRTUDE DO PROGRAMA “MAIS EMPREGO, MAIS SOBRAL”, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS PREVISTOS NO ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA DO EDITAL E NA PROPOSTA DA CONTRATADA. MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 22017 - SEPLAG. VALOR: R\$ 1.380,00 (mil, trezentos e oitenta reais). DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: As despesas decorrentes da contratação são provenientes dos recursos: 28. 01. 14. 451. 0040. 2. 360. 0000. 4. 4. 90. 30. 00. 1. 500. 0000. 00 (Tesouro Municipal). GESTOR/FISCALIZAÇÃO: Camila Vasconcelos Gomes, Coordenadora Administrativo-Financeiro da SEINFRA. PRAZO: O prazo de vigência será de 12 (doze) meses, contado a partir da sua assinatura, conforme cláusula contratual. DATA DA ASSINATURA: 20 de setembro de 2022. SIGNATÁRIOS: David Machado Bastos - SECRETÁRIO DA INFRAESTRUTURA - Luiz Henrique Santos Ferreira - Representante da HENFER SERVIÇO E COMÉRCIO EIRELI. VISTO: João Victor Silva Carneiro - COORDENADOR JURÍDICO DA SEINFRA.

SECRETARIA DA CULTURA E TURISMO

PORTARIA Nº 05/2022 - SECULT - INSTITUI A COMISSÃO ESPECIAL DE SELEÇÃO DE QUE TRATA A CHAMADA PÚBLICA PARA OCUPAÇÃO ARTÍSTICO-CULTURAL DO THEATRO SÃO JOÃO 2022.2. A SECRETÁRIA MUNICIPAL DA CULTURA E TURISMO DE SOBRAL, no uso de suas atribuições legais. CONSIDERANDO o que consta no item 10.1 da Chamada Pública para Ocupação Artístico-Cultural do Theatro São João 2022.2.; RESOLVE: Art. 1º. Instituir a Comissão Especial de Seleção, para verificação das condições de participação, da documentação e das condições exigidas no ato da inscrição, do cumprimento do prazo de inscrição, bem como avaliação da proposta apresentada, dos currículos e demais materiais que compõem o portfólio, conforme critérios

estabelecidos na Chamada Pública para Ocupação Artístico-Cultural do Theatro São João 2022.2. Art. 2º. A Comissão Especial de Seleção será composta pelos seguintes membros: I - Francisco Stenio Nogueira Júnior, matrícula: 34406 - Presidente; II - Alisson Kyldare Aguiar Lima, matrícula: 30142; III - Emanuel Rocha de Carvalho, matrícula: 34409; IV - Sebastião Manoel Rodrigues Lima, matrícula: 32694. Art. 3º. A Comissão Especial de Seleção, bem como a nomeação de seus membros terá vigência pelo tempo que durar o processo de seleção previsto no Edital da referida Chamada Pública. Art. 4º. A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação. PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE. Sobral/CE, 20 de setembro de 2022. Simone Rodrigues Passos - SECRETÁRIA MUNICIPAL DA CULTURA E TURISMO DE SOBRAL.

PORTARIA Nº 06/2022 - SECULT - DESIGNA MEMBROS DE COMISSÃO DE SINDICÂNCIA PARA APURAÇÃO DOS FATOS CONSTANTES NO PROCESSO Nº P217052/2022 A SECRETÁRIA DA CULTURA E TURISMO, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 68 da Lei Orgânica do Município de Sobral, o art. 160 da Lei Municipal nº 038/1992 e tendo em vista o disposto no art. 7º do Decreto Municipal nº 2074/2018. RESOLVE: Art. 1º. Instituir uma Comissão de Sindicância para apuração dos fatos constantes no Processo nº P217052/2022, que trata sobre o furto do notebook de tombo: 0539 da sala da Coordenadoria de Patrimônio Cultural, Memória e Museologia - COPAM, pertencente ao ECOA, e cedido a esta secretaria. Art. 2º. Designar para compor a Comissão de Sindicância os seguintes servidores: I - Antônio Jander Alcantara Albuquerque - Matrícula: 29964, ocupante do cargo de Professor, à disposição para esta secretaria, na qualidade de Presidente; II - Manoel Ferreira De Souza - Matrícula nº 33866, ocupante do cargo de Coordenador DNS-2, na qualidade de Secretário; e III - Norma Suely Rodrigues Silva - Matrícula nº 8774, ocupante do cargo de Professora, à disposição para esta secretaria, na qualidade de membro. Parágrafo Único. Caberá ao presidente da Comissão o provimento dos meios para a realização de suas atividades. Art. 3º. Esta Comissão desenvolverá seus trabalhos no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogáveis por mais 30 (trinta) dias, desde que por motivo plenamente justificável. Art. 4º. A atuação dos membros desta Comissão é considerada serviço público relevante, não sendo passível de remuneração. Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação no Diário Oficial do Município - DOM. PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE. Sobral/CE, 20 de setembro de 2022. Simone Rodrigues Passos - SECRETÁRIA DA CULTURA E TURISMO.

SECRETARIA DOS DIREITOS HUMANOS E DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

EXTRATO DO CONTRATO Nº 071/2022 - SEDHAS - PROCESSO SPU Nº P213270/2022. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, através da Secretaria dos Direitos Humanos e da Assistência Social. CONTRATADA: NORD VEÍCULOS LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ Nº 12.975.511/0001-08. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 32 e Art. 33 do Decreto Municipal nº 2.257/2019. OBJETO: Aquisições de veículos automotores novos, destinados à Secretaria dos Direitos Humanos e da Assistência Social de Sobral - SEDHAS. MODALIDADE: Adesão Nº AD22011 - SEDHAS à Ata de Registro de Preços Nº 2022.01.14/001-SRP, decorrente do Pregão Eletrônico Nº 0109.01/2021-SRP, da Secretaria de Saúde da Prefeitura Municipal de Acaraú. VALOR GLOBAL: R\$ 195.000,00 (cento e noventa e cinco mil reais). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 23. 01. 14. 243. 0462. 2199. 44905200. 1669000000. PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura. DATA DA ASSINATURA: Sobral/CE, 15/09/2022. SIGNATÁRIOS: REPRESENTANTE DA CONTRATANTE: Andrezza Aguiar Coelho - SECRETÁRIA DOS DIREITOS HUMANOS E DA ASSISTÊNCIA SOCIAL. REPRESENTANTE DA CONTRATADA: Sra. Emanuela Saldanha Tabosa. Raimundo Nonato Arcanjo Neto - COORDENADOR JURÍDICO DA SEDHAS.

AGÊNCIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE - AMA

PORTARIA Nº 39/2022 - AMA, DE 19 DE SETEMBRO DE 2022 - O Superintendente da Agência Municipal do Meio Ambiente - AMA, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 411, de 15 de maio de 2003 e Lei nº 1.671 de 04 de outubro de 2017. RESOLVE: Art. 1º Instituir uma Comissão de sindicância para apuração dos fatos constantes no Processo nº P217252/2022; bem como apurar ações e omissões que porventura venham a seguir no curso de seus trabalhos, conexos às irregularidades. Art. 2º Designar para compor a Comissão de Sindicância os seguintes servidores: Francisco Guedes Cavalcante Matrícula nº 27741 na qualidade de Presidente; Gabriel Rodrigues Silveira - Matrícula 32585 na qualidade de Secretário, Dalvanira Elias Camelo - matrícula 35236 como membro, todos lotados no Agência Municipal de Meio Ambiente - AMA Parágrafo Único. Caberá ao presidente da Comissão o provimento dos meios para a realização

de suas atividades. Art. 3º Esta comissão desenvolverá seus trabalhos no prazo de 30 (trinta) dias. Art. 4º A atuação dos membros desta Comissão é considerada serviço público relevante, não sendo passível de remuneração. Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data da publicação no Diário Oficial do Município - DOM. Publique-se e cumpra-se Sobral, 19 de setembro de 2022. Francisco Erlânio Matoso de Almeida - SUPERINTENDENTE DA AMA.

PORTARIA Nº 040/2022 - AMA - O SUPERINTENDENTE DA AGÊNCIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que dispõe o Artigo 1º, da Lei Ordinária nº 1672 de 04 de outubro de 2017, RESOLVE exonerar a pedido GABRIEL SILVESTRE FARIAS PRADO COELHO, do cargo de provimento em comissão de ASSISTENTE TÉCNICO ADMINISTRATIVO, Symbologia AMA-VI, da Gerência de Banco de Mudanças, da estrutura administrativa da AGÊNCIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE, a partir do dia 01 de setembro de 2022. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 19 de setembro de 2022. Francisco Erlânio Matoso de Almeida - SUPERINTENDENTE DA AGÊNCIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE.

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE

EXTRATO DO CONTRATO Nº 083/2022 - SAAE. CONTRATANTE: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO, representado pelo Diretor Presidente o Sr. Gustavo Paiva Weyne Rodrigues. CONTRATADA: J. OSMAR AGUIAR - ME, inscrita no CNPJ nº 00.387.532/0001-23, representado pelo Sr. José Osmar Aguiar. OBJETO: "Aquisição de cimento e aditivo impermeabilizante". VALOR: R\$ 26.448,40 (Vinte e seis mil quatrocentos e quarenta e oito reais e quarenta centavos). MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº 22016 - Saae. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente contrato tem como fundamento o edital do Pregão Eletrônico nº 22016 - Saae, e seus anexos, os preceitos do direito público, e a Lei Federal nº 8.666/1993, com suas alterações, e, ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento do objeto. PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses contados a partir da sua assinatura. GESTOR/FISCALIZAÇÃO: Sr. João Batista Fernandes do Nascimento - Gerente de Patrimônio e Suprimentos do Saae Sobral (Gestor)/ Sr. David Vitor Donato Peixoto - Gerente dos Serviços de Água do Saae Sobral (Fiscal). DATA DE ASSINATURA: 20 de setembro de 2022. SIGNATÁRIOS: Gustavo Paiva Weyne Rodrigues: DIRETOR PRESIDENTE DO SAAE SOBRAL. - José Osmar Aguiar: REPRESENTANTE DA EMPRESA J OSMAR AGUIAR - ME - Lucas Silva Aguiar: PROCURADOR CHEFE DO SAAE SOBRAL.

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 21/2022 SAAE, 20 DE SETEMBRO DE 2022 - O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO (SAAE) DE SOBRAL VEM, POR MEIO DA GERÊNCIA DE DÍVIDA ATIVA, no uso de suas atribuições, TORNAR PÚBLICA as notificações de débitos relacionados a seguir, em consonância com o artigo 161, inciso III, da Lei Complementar nº 39 de 23/12/2013, considerando-se feita a intimação após 30 (trinta) dias a contar da data da publicação deste edital, ficando o devedor intimado a pagar o débito ou apresentar impugnação. As notificações de inscrição em Dívida Ativa encontram-se à disposição dos interessados ou de pessoa legalmente autorizada, nos dias úteis, das 8 às 12 horas e de 14 às 18 horas, na Gerência de Relacionamento e/ou de Dívida Ativa, situadas na Rua Doutor Monte, 563, Centro, Sobral/CE. Sobral, 20 de setembro de 2022. Maria Daniele Martins Brito - GERENTE DE DÍVIDA ATIVA - Gustavo Paiva Weyne Rodrigues - DIRETOR PRESIDENTE DO SAAE.

ANEXO - EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 21/2022 SAAE		
Nº	NOME/RAZÃO SOCIAL	CPF/CNPJ
1	MARIA DE FATIMA CASTRO LOPES	XXX.060.XXX-68
2	DOMINGOS SAVIO ALVES	XXX.681.XXX-00
3	JOSE ALMIR DO NASCIMENTO	XXX.624.XXX-15
4	FRANCISCA DE FATIMA DA SILVA DE AQUINO	XXX.696.XXX-68
5	RITA MARIA DE SOUSA PORFIRIO	XXX.244.XXX-04
6	JOELMA DO NASCIMENTO PONTES	XXX.700.XXX-35
7	LUIZ JOÃO DE SOUSA	XXX.212.XXX-53
8	RAIMUNDO PEREIRA DOS SANTOS	XXX.320.XXX-53
9	EVANDRO CORDEIRO DA SILVA	XXX.695.XXX-03
10	ERIVALDA SOUSA RODRIGUES	XXX.402.XXX-87
11	ANTONIO CARLOS ALVES DO NASCIMENTO	XXX.076.XXX-57
12	SANDRA MARIA SALES FAUSTINO	XXX.461.XXX-72
13	JOSE FERREIRA DE VASCONCELOS NETO	XXX.914.XXX-15
14	GERARDO FERREIRA DA SILVA	XXX.582.XXX-15
15	FRANCISCO MAZINHO MATIAS DE SOUSA	XXX.945.XXX-36
16	FRANCINETE ARAUJO SOUSA	XXX.967.XXX-53
17	ROSA COSTA DA SILVA	XXX.435.XXX-20